



PREFEITURA DE  
**RONDONÓPOLIS**  
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

**DIÁRIO OFICIAL**

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)  
Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022,  
Terça-Feira.

## PODER EXECUTIVO

|  |  |
|--|--|
| PREFEITO                                     | JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO        |
| VICE-PREFEITO                                | AYLON GONÇALO DE ARRUDA                |
| SECRETARIA DE GOVERNO                        | IONE RODRIGUES DOS SANTOS              |
| PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO                | ANDERSON FLÁVIO DE GODOI               |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                  | LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI     |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO     | RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT             |
| SECRETARIA DE FINANÇAS                       | RODRIGO SILVEIRA LOPES                 |
| SECRETARIA DE RECEITA                        | TATIANE BONISSONI (INTERINO)           |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO          | LINDOMAR ALVES                         |
| SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO          | HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES           |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA                 | ALFREDO VINICIUS AMOROSO               |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO      | ALEXSANDRO SILVA                       |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA         | ADILSON NUNES VASCONCELOS              |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE                  | MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA         |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                       | MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA   |
| SECRETARIA DE SAÚDE                          | IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE             |
| SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  | IRIANA APARECIDA CARDOSO               |
| SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER                | IONE RODRIGUES DOS SANTOS              |
| SECRETARIA DE CULTURA                        | PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO       |
| SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS              | FERNANDO BECKER                        |
| SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | NEIVA TEREZINHA DE CÔL                 |
| ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL | VALDEMIR CASTILHO SOARES               |
| GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO            | RICARDO COSTA PINTO                    |
| SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO     | EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR         |
| DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE             | ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ           |
| DIRETOR SANEAR                               | HERMES ÁVILA DE CASTRO                 |
| DIRETOR CODER                                | ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA        |
| DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO                   | ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO      |
| EDITORA DO DIORONDON                         | MIKELLY KARINNE DA SILVA BRASIL BOHRER |

### DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO  
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL  
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

**LEI Nº 12.181, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

Denomina de RUA “GIOVANI FURLAN FERREIRA”, a Rua: F, localizada no Bairro: Jd. Maria Vettorasso no município de Rondonópolis-MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Fica denominada de “RUA GIOVANI FURLAN FERREIRA”, a Rua: F, localizada no Bairro: Jd. Maria Vettorasso, no município de Rondonópolis-MT.

**Art.2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 25 de abril de 2022;  
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

**DECRETO Nº 10.818, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

Declara de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, uma área de terreno para construção, de propriedade de **Eugênio Pires Terra**, com área total de 360,00m<sup>2</sup>, caracterizado como **Lote 26**, da **Quadra 21**, no Bairro Parque São Jorge, destinada a atender demanda da comunidade – por meio de sua Associação de Moradores, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo - Processo Administrativo: **16.421/2022** – Laudo de Avaliação de nº **72/2022**, – Matrícula sob nº **47.431**, 10/06/1996.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo art. 4º do Decreto n.º 3.365, art. 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal e art. 269 da Lei Complementar 043/2006 – Plano Diretor Participativo de Rondonópolis.

**DECRETA:**

**Art. 1º** São declarados de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, um lote de terreno para construção, registrado sob Matrícula nº 47.431, caracterizado como **Lote 26**, da **Quadra 21**, no Bairro Parque São Jorge, na zona urbana desta cidade, de propriedade de **Eugênio Pires Terra**, com área total de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), conforme os seguintes limites e confrontações:

**MEMORIAL DESCRITIVO:** Memorial descritivo para desapropriação do lote 26 (47.431), da quadra 21, situado no loteamento Parque São Jorge, zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

**FRENTE:** Para a Rua Projetada 06, medindo 12,00 metros.

**LADO DIREITO:** Para Rua Projetada 12, medindo 30,00 metros.

**LADO ESQUERDO:** Para o Lote 25, medindo 30,00 metros

**FUNDO:** Para o lote 01, medindo 12,00 metros.

**Art. 2º** A desapropriação objeto do presente decreto será destinada a instalação de equipamento público comunitário, visando atender demanda da comunidade – por meio de sua Associação de Moradores, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo do Município de Rondonópolis-MT.

**Art. 3º** O valor total do imóvel disposto no art. 1º será em conformidade com o Laudo de Avaliação nº 72/2022, expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município (Portaria nº 14.023/2013), especialmente elaborado para essa finalidade, conforme **Processo Administrativo nº 16.421/2022**.

**Art. 4º** Nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica o Município de Rondonópolis autorizado a invocar o caráter de **URGÊNCIA** em processo judicial de desapropriação para fins de imissão provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

**Art. 5º** Os agentes públicos municipais ficam autorizados a adentrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei nº 3.365/41.

**Parágrafo único.** Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

**Art. 6º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

**Art. 7º** Fica o Município de Rondonópolis autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 26 de abril de 2022;  
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.

**DECRETO 10.817, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre o regulamento administrativo do Código de Vigilância Sanitária, de que trata a Lei Complementar nº 135, de 13 de dezembro de 2012 – referente ao licenciamento sanitário e aos procedimentos fiscalizatórios, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 79, inciso XXIII e art. 139, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e art. 81, da Lei Complementar Municipal de nº 135, de 13 de dezembro de 2012 – Código Sanitário Municipal de Rondonópolis – MT.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos requisitos administrativos presentes no Código de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 135, de 13 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** que o dever do Estado em assegurar as condições indispensáveis ao pleno exercício da saúde da população, expresso na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, não exclui o das empresas e da sociedade como um todo;

**CONSIDERANDO** o comando instituído pelo art. 5º da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, ao definir, para fins de legalização, que os requisitos de segurança sanitária, entre outros, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos que compõem a REDESIM, possibilitando a realização de vistorias necessárias à emissão de licenças de funcionamento após o início de operação do estabelecimento quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento;

**CONSIDERANDO** a Resolução de Diretoria Colegiada - **RDC/ANVISA nº 153, de 26 de abril de 2017**, alterada pela **RDC/ANVISA nº 418, de 2020** que dispõe sobre a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária para fins de licenciamento, que tem por finalidade estabelecer diretrizes nacionais para a simplificação e integração dos procedimentos de licenciamento sanitário no âmbito da **REDESIM**;

**CONSIDERANDO** que o **art. 7º da RDC/ANVISA nº 153, 26 de abril de 2017**, prevê que o cumprimento dos requisitos de segurança sanitária para o exercício de determinada atividade econômica poderá ser verificado por meio de **inspeção sanitária ou análise documental**;

**CONSIDERANDO** a **Instrução Normativa -ANVISA nº 66, de 1º de setembro de 2020**, que estabelece lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas sujeitas a Vigilância Sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de suplementação das normas federais supramencionadas em nível municipal, tendo em vista as especificidades inerentes à realidade presente no Município do Rondonópolis - MT;

**CONSIDERANDO** que o licenciamento sanitário poderá ser concedido pelo órgão sanitário municipal mediante **autodeclaração ou qualquer outro instrumento de autocontrole**;

**CONSIDERANDO** que a extinção ou a redução de verificações prévias à concessão do licenciamento sanitário, substituindo-as pela confiança atribuída as declarações prestadas pelo administrado, implica, como contrapartida, a responsabilização do particular por quaisquer informações falsas, bem como por preenchimento incorreto que torne irregular o licenciamento sanitário concedido ou que venha a colocar em risco a saúde dos usuários e consumidores;

**CONSIDERANDO** que a inovação ora apresentada preserva a plena eficácia do licenciamento sanitário, no que concerne às suas finalidades precípua de incluir dados em base cadastral e de assegurar, por meio de autodeclaração, a ciência e a plena observância aos dispositivos indispensáveis para o funcionamento dos estabelecimentos, expressos em regulamentos técnicos editados para cada atividade ou ramo de atividade de que trata o Código de Vigilância Sanitária Municipal;

**CONSIDERANDO** a **Resolução CGSIM nº 62**, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre as atividades econômicas sujeitas ao licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitárias do Municípios, Estados e Distrito Federal em que recomenda no seu artigo 1º, inciso IX – não realizar exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes a essência do ato de licenciamento, bem como suplementar pelos órgãos de vigilância sanitária considerando as especificidades locais de acordo com artigo 2º da referida resolução;

**CONSIDERANDO** que segundo o artigo 6º, § 1º, da Resolução CGSIM nº 62, de 20/11/2020 os órgãos de vigilância sanitárias dos Municípios, Estados, Distrito Federal pode definir sua classificação de atividades de nível de risco I, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente de acordo com as especificidades do território do ente federativo e conforme previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20/11/2020, artigo 3º, § 1º, inciso III, devendo encaminhar notificação ao Ministério da Economia para avaliação; e

**CONSIDERANDO** o que determina a pactuação do Executivo Municipal com Estadual para a descentralização da Vigilância Sanitária de acordo com a Resolução CIB/MT nº 46/2018 com a implantação do Sistema SVS e a necessidade de adequação do processo operação e de licenciamento a este.

**DECRETA:**

**CAPITULO - I  
DO OBJETIVO. FUNDAMENTOS E DIRETRIZES**

**Art.1º** Este Decreto tem por escopo dispor sobre o Regulamento Administrativo do Código de Vigilância Sanitária do âmbito do Município de Rondonópolis, instituído pela Lei Complementar nº 135, de 13 de dezembro de 2012, no tocante ao Licenciamento Sanitário, definindo grau de risco sanitário das atividades econômicas de interesse da Vigilância



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

Sanitária e dependentes de informações e seus respectivos procedimentos administrativos e de fiscalização, princípios normativos, bem como, definir os tipos de licenças sanitárias.

**Art.2º** A Vigilância Sanitária Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, quando da elaboração de normas de sua competência pertinentes ao processo de licenciamento de empresários e pessoas jurídicas relativamente à segurança sanitária, deverá atentar-se para às seguintes premissas:

I – racionalizar, simplificar e uniformizar procedimentos e requisitos relativos ao licenciamento sanitário;

II - o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

III – os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência;

IV - o princípio da ampla defesa e do contraditório;

V - o princípio da celeridade;

VI – o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

VII – o princípio da autotutela, em situações específicas que requeiram o reexame de atos administrativos praticados;

VIII – o princípio da precaução, assegurando a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva;

IX - a racionalização do processamento de informações;

X - a apresentação de consultas, requerimentos, recursos e documentos por meio eletrônico;

XI – a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

XII – o compartilhamento de dados e informações entre os órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

XIII – a não duplicidade de comprovações;

XIV – a criação de meios, simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a extinguir ou limitar a necessidade de que os interessados e contribuintes compareçam a repartições públicas;

XV – Classificar as atividades econômicas conforme grau de risco e estabelecer tratamento adequado para cada um deles;

XVI – adotar mecanismo para que as atividades econômicas classificadas como de nível de risco sanitário baixo e médio tenham procedimentos para licenciamento automático, a partir dos atos declaratórios.

**CAPITULO – II  
DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

**Art.3º Entende-se por licenciamento sanitário** a etapa do processo de registro e legalização, eletrônico ou presencial, que conduz o interessado a formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica, desde que qualificada em nível de risco sanitário médio ou alto risco no âmbito da Vigilância Sanitária, definidos em:

**a) renovação de licenciamento sanitário** – ato de renovação anual de licença sanitária para empresas/estabelecimentos que estão atuando de forma contínua e ininterrupta no município de Rondonópolis – MT;

**b) Inicial de licenciamento Sanitário** – ato para estabelecimento/empresa que ainda não entraram em operação no mercado e estão sendo constituída pela primeira vez e ou que se encontravam paradas e retomaram suas atividades econômicas.

**Art.4º A renovação de licenciamento sanitário** para cada exercício será de caráter documental de acordo com a lista mínima de documentos fixados em ato próprio pelo Secretário Municipal de Saúde, considerando o disposto no artigo 32 deste instrumento.

**§1º** Empresas/estabelecimentos que estejam iniciando suas atividades econômicas deve ser observado:

a) Atividades econômicas consideradas de Nível de Risco II, médio risco, comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido inicialmente licenciamento sanitário provisório conforme prazo estabelecido no artigo 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 10.640, de 26/11/2019.

b) Atividades econômicas consideradas de Nível de Risco II, alto risco, exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa.

**§2º** Objeto para o licenciamento sanitário constitui **a empresa e o estabelecimento** cujas atividades econômicas constam no anexo IX, da Lei 1.800/90 com redação dada pela Lei Complementar nº 326, de 31/03/2020 em operação de fato, incluindo o seu fluxo operacional, equipe técnica, meios de produção, estrutura física, transporte, produtos, ambiente de trabalho, equipamentos, normas e rotinas, processos de produção, layout, matéria prima, armazenamento, sistemas de rastreamento, controle de qualidade empregados na realização de serviços e ou produtos de saúde, alimentos e ou de interesse a saúde nas suas mais diversas formas e meios.

**§3º** para efeito de entendimento do que seja o objeto sanitário, define-se:

**a) Empresa como sendo:** sua constituição nas diversas naturezas jurídicas, seu objeto social, composição societária, sua legalidade junto aos órgãos competentes, constituída com a finalidade de produção, circulação de bens e serviços, mediante organização de fatores de produção (capital, trabalho, matéria prima etc) com fins lucrativos ou não.

**b) Estabelecimento como sendo:** todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária. Pode o **estabelecimento** ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza. Local utilizado para o comércio ou para as indústrias.

**CAPITULO - III  
CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

**Art.5º** Para efeito de licenciamento sanitário, adota-se às seguintes classificações do grau de risco sanitário das atividades econômicas:

**I – Nível de risco I – baixo risco:** atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica, considerando para esse efeito aquelas atividades econômicas previstas no anexo-I, da Resolução CGSIM nº 51/2019, desde que atenda o disposto no artigo 9º, deste instrumento;

**II – Nível de Risco II – médio risco:** atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido inicialmente licenciamento sanitário provisório pelo órgão competente, conforme atividades econômicas constantes no anexo-I, da Resolução CGSIM nº 62/2020; e

**III – Nível de Risco III – alto risco:** as atividades econômicas que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa, conforme atividades econômicas constantes no anexo-II, da Resolução CGSIM 62/2020.

§ 1º Para as atividades econômicas cuja determinação do risco dependa de informações, o responsável legal deverá responder perguntas durante o processo de licenciamento, que remeterão para o nível de risco II ou nível de risco III. As perguntas são aquelas previstas no anexo IV, da Instrução Normativa nº 66/2020 – ANVISA.

§ 2º O início do funcionamento da empresa de baixo e médio risco sanitário não exime os responsáveis legais da instalação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 3º O exercício de múltiplas atividades que se classifiquem em níveis de risco distintos, por um mesmo estabelecimento, ensejará seu enquadramento no nível de risco mais elevado.

**Art.6º** A definição do grau de risco, nos termos do presente Decreto, observará critérios relativos à natureza das atividades, aos produtos e insumos relacionados às atividades e à frequência de exposição aos produtos ou serviços, cabendo atualização sempre que o contexto sanitário demandar, considerando ainda:

I – Atualização da tabela de CNAE pela Concla;

II – Mudanças tecnológicas e socioambientais que afetem processos produtivos industriais ou artesanais, bem como a prestação de serviços, e que alterem o risco sanitário relacionado as atividades econômicas; e

III – alteração no perfil epidemiológico devido à introdução de novo agente ou mudança no padrão de ocorrência de doenças e agravos relacionadas às atividades econômicas.

#### **CAPITULO - IV DAS MODALIDADES DE LICENÇA SANITÁRIA**

**Art.7º Entende-se por Licença-Sanitária:** documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente com base na apresentação/protocolização das documentações exigidas que habilita inicialmente a operação de atividades específicas sujeitas à vigilância sanitária.

**Art.8º** Constituem-se em modalidades de licença sanitária, nos termos da Lei Complementar nº 135/2012, artigos 23 a 29:

I – **Licença Sanitária Provisória:** concedida a pessoa física ou jurídica regulados pela vigilância sanitária ou de interesse da vigilância sanitária, mediante apresentação de documentos conforme regulamento da Visa Municipal, e abrangerá:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

- a) Aqueles estabelecimentos/atividades que dependam do referido documento para a aquisição de produtos e/ou equipamentos, a fim de concluir sua implantação para o seu regular funcionamento e posterior vistoria sanitária para a obtenção da licença sanitária, com prazo inicial de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento junto a Visa Municipal, sujeito a vistoria e análise;
- b) Empresas/estabelecimentos que possuam termo de ajustamento de conduta, com a Visa Municipal, homologados ou não com o Ministério Público, tendo como duração os prazos fixados no referido termo;
- c) Empresas/estabelecimentos em fase inicial de instalação que tem sua atividade econômica considerada de médio risco sanitário, com prazo fixado inicialmente em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com artigo 9º, §2º, da Lei Municipal nº 10.640/2019;
- d) . Para empresa/estabelecimento que possuem decisão judicial favorável.

II - **Licença Sanitária Documental**: concedida a pessoa jurídica na renovação do licenciamento, mediante a apresentação de documentos exigidos por tipo de atividades econômicas e estabelecimentos no âmbito da vigilância sanitária, e abrangerá:

- a) Estabelecimentos/empresas que possuam atividades econômicas consideradas de **alto risco sanitário** de acordo com anexo – II, da Resolução CGSIM nº 62/2020 e ou de risco a ser definido de acordo com os critérios da Instrução Normativa nº 66/2020 - ANVISA, anexo - IV;
- b) Estabelecimentos/empresas que possuem atividades econômicas consideradas de **médio risco sanitário** de acordo com anexo – I, da Resolução CGSIM nº 62/2020, e ou de risco a ser definido de acordo com os critérios da Instrução Normativa nº 66/2020 – ANVISA, anexo-IV;
- c) Para as empresas que cumpriram termos de ajustamentos de condutas comprovados pela Visa Municipal mediante inspeção/vistoria e protocolo de documentação e possuir classificação de alto risco sanitário;
- d) Para empresas/estabelecimentos que possuam atividades econômicas classificadas como de baixo risco sanitário, mediante requerimento voluntário com a exposição da finalidade e vistoria prévia;
- e) Para empresa/estabelecimento que possuem decisão judicial favorável;
- f) A sua validade seguirá o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 135/2012 com alteração introduzida pela Lei Complementar nº 326, de 31/03/2020, publicada no Diorondon-e, edição 4629, de 01/04/2020 às fls. 02, exceto se for notificada para adequações, responder processo administrativo sanitário, possuir termo de ajustamento de condutas e outros na forma regulamentar.

**III - Licença Sanitária Transitória**: concedida as pessoas físicas ou jurídicas limitando-se ao prazo máximo de até 90 (noventa) dias, e será inicialmente documental em razão da não operacionalidade, podendo sofrer vistoria prévia para verificação das instalações, e ou posterior ao início das atividades em razão do local e risco sanitário. E, compreenderá:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

- a) Atividades exercidas em eventos realizados em área pública ou privada, independentemente da concedida ao seu organizador e ou local sede do evento;
- b) Atividades transitórias exercidas em área pública ou privada, na forma da lei;
- c) Obras de construção, reforma, acréscimo, demolição, instalação, modificação, montagem ou desmontagem de edificações, estruturas, equipamentos e instalações executadas por pessoas jurídicas;
- d) Produção de alimentos ou de fornecimento de refeições destinados à alimentação coletiva de trabalhadores, em cozinhas ou refeitórios instalados em canteiros de obra.

§ 1º Para efeitos de especificação da alínea “a” e “b” do inciso acima, compreende as seguintes atividades econômicas;

- I - Comercialização de alimentos e bebidas, por meio de barracas, carrocinhas, veículos adaptados ou não e *trailers*;
- II - Evento onde se realize atividade regulada pela vigilância sanitária e cada ponto, *stand* ou veículo explorado por pessoa física ou jurídica, destinado a:
  - a) Venda, exposição de produtos e/ou prestação de serviços relacionados à saúde; e
  - b) Produção e/ou venda de alimentos e bebidas.
- III - cozinhas E/ou serviços de *buffet*;
- IV - Atendimento médico de urgência e emergência para o público em evento;
- V - exposição E comercialização de animais de estimação, alimentos e produtos de uso veterinário em geral;
- VI - feiras E exposições agropecuárias;
- VII - shows E apresentações artísticas em área pública ou privada ou ainda, em ambientes de uso público restrito;
- VIII - circo E parque de diversões temporariamente instalados;
- IX Para empresa/estabelecimento que possuem decisão judicial favorável.

§ 2º. A exigência de que trata o *caput* deste artigo objetiva verificar as condições higiênicas sanitárias dos ambientes, instalações, produtos, equipamentos, fluxos e processos durante a realização do evento.

§ 3º. O veículo ou *trailer* adaptado para comida e/ou bebida sobre rodas só poderá participar de uma determinada atividade transitória, se possuir previamente licenciamento emitido pelo órgão sanitário municipal, independentemente da necessidade de obtenção da licença para a participação em cada evento.

§ 4º. O veículo transportador de pacientes, desde que devidamente licenciado no órgão sanitário municipal, independe de licença para a participação em eventos, sujeitando-se, contudo, à comunicação prévia de sua participação e à inspeção.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

§ 5º. O pedido de licença sanitária temporária para eventos deverá ser instruído com a especificação, pelo organizador, dos pontos ou locais de comercialização de produtos, bens de consumo e/ou de prestação de serviços de interesse sanitário, bem como da estimativa de público.

§ 6º O estabelecimento regulado pela vigilância sanitária que optar, a qualquer tempo, em aderir ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM, terá obrigatoriedade de cadastrar suas atividades econômicas junto a Vigilância Sanitária, sendo liberada do licenciamento sanitário, caso seja mantida a fiscalização pelo SIM no mínimo uma vez por ano.

§ 7º A licença sanitária prevista no inciso III do caput é concedida de forma unidirecional e discricionária e terá caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, mesmo antes do término de sua vigência, sempre que o interesse público assim determinar ou por qualquer outro motivo superveniente que venha justificá-la.

**IV – Licença Sanitária de Veículos** – trata-se de licença expedidas para veículos, distinta da licença expedida para empresa/estabelecimento, mediante vistoria inicial e em cada renovação anual e compreende: limpas fossas, ambulâncias, caminhão pipa para o transporte de água, transporte de alimentos, transporte de óleo vegetal, UTI móvel, unidade móvel de atendimento em todas as suas modalidades de acordo com o estabelecido neste instrumento e em normas específicas (verificar artigo 44 deste instrumento). A sua validade será de um ano a partir da data de sua expedição.

**V – Licença Sanitária Anual** – trata-se de licença sanitária definitiva obtida por pessoa física ou jurídica após ato de inspeção sanitária e mediante termo firmado por Equipe de Fiscal Sanitarista em que se atesta:

- a) Estabelecimento/empresa após inspecionado encontrar-se apto ao licenciamento sanitário anual para atividade econômica (informar o CNAE), mediante termo formalizado;
- b) Estabelecimento/empresa após cumprimento de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, mediante a formalização via constatação da Equipe de Fiscal que iniciou o ato de inspeção, e ou na ausência justificada outra equipe designada via ordem de serviço;
- c) Estabelecimento/empresa após cumprimento de termo de notificação, mediante constatação via encaminhamento com memorial fotográfico pelo responsável legal ou técnico do mesmo e ou constatação feita pela Equipe de Fiscalização que iniciou o ato de inspeção;
- d) Para empresa/estabelecimento que possuem decisão judicial favorável;
- e) A sua validade seguirá o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº135/2012 com alteração introduzida pela Lei Complementar nº 326, de 31/03/2020, publicada no Diorondon-e, edição 4629, de 01/04/2020 às fls. 02, exceto se for notificada para adequações, responder processo administrativo sanitário, possuir termo de ajustamento de condutas e outros na forma regulamentar.

§ 8º Uma vez expedida a licença sanitária em quaisquer de suas modalidades poderá haver a conversão para a licença sanitária anual (definitiva) sem o pagamento de nova taxa de licenciamento, exceto se ultrapassar para o ano exercício seguinte. Mediante instrução em processo administrativo e com parecer fiscal.



**CAPITULO - V**  
**DOS REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO COMO BAIXO RISCO**  
**SANITÁRIO**

**Art.9º** Para efeito de análise de enquadramento são consideradas de nível de risco I – baixo risco sanitário, para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, aquelas empresas/estabelecimentos que cumprirem os requisitos cumulativamente e simultaneamente, como de:

**I – Baixo risco sanitário em prevenção contra incêndio e pânico**, compreendendo:

- a) Na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas; ou
- b) Em edificações diversas da residência, se a ocupação da atividade tiver ao todo 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e for realizada:
  - 1) em edificação que não tenha mais de 3 (três) pavimentos;
  - 2) em locais de reunião de público com lotação de até 100 (cem) pessoas;
  - 3) em local sem subsolo de uso distinto de estacionamento;
  - 4) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros);
  - 5) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

**II – Nível de risco I, baixo risco sanitário**, referente a segurança sanitária, ambiental, incluindo sobre o ambiente do trabalho, e econômica, assim entendido: aquelas constantes no anexo – I deste instrumento e no anexo da Lei Municipal nº 10.640, de 26/11/2019.

**Parágrafo único.** Se a atividade a que se refere o caput for exercida em zona urbana, somente será qualificada como de nível de risco I – baixo risco quando:

I – Executado em área sobre o qual o exercício é plenamente regular, conforme determinação do zoneamento urbano aplicável, incluindo a legislação municipal ou, nos termos do artigo 7º, da LC 123/2006, quando instaladas em áreas ou edificações desprovidas de regulação fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se, ou;

II – exploradas em estabelecimentos inócuo ou virtual, assim entendido aquele:

- 1) Exercido em residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que atividade não gere grande circulação de pessoas; ou
- 2) Em que atividade exercida for tipicamente digital de modo que não exija estabelecimento físico para sua operação.

**Art.10** O disposto neste regulamento não dispensa a necessidade de licenciamento profissional, quando assim requerido por força da lei federal, em razão da competência exclusiva da União determinada pelo art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

**Art.11** O disposto neste regulamento não dispensa a necessidade de licenciamento para as atividades econômicas de alto risco sanitário para as microempresas, microempreendedor individual e empresa de pequeno porte, isentando do pagamento da taxa de licenciamento sanitário inicial e para cada renovação anual.

**CAPITULO - VI  
DOS PROCEDIMENTOS**

**Art.12** O cumprimento dos requisitos de segurança sanitária para o exercício de determinada atividade econômica poderá ser verificado por meio de inspeção sanitária e análise documental, e ou somente análise documental, e abrangerá:

| <b>RISCO SANITÁRIO</b> | <b>EXIGÊNCIAS</b>               | <b>METAS ANUAIS</b>   |
|------------------------|---------------------------------|---|
| BAIXO RISCO            | SEM EXIGÊNCIA DE ATOS PÚBLICOS. | INSPEÇÃO POR AMOSTRAGEM, POR SETOR DE MAIOR FREQUENCIA DE PÚBLICO REALIZADO ANUALMENTE, CONFORME CRITÉRIO ADOTADO PELA VISA MUNICIPAL EM REGULAMENTO PRÓPRIO. MEDIANTE DENÚNCIA FORMALIZADA JUNTO A VISA MUNICIPAL OU ANÔNIMA COM OBJETO DE PROVAS. |
| MEDIO RISCO            | LICENCIAMENTO DOCUMENTAL.       | INSPEÇÃO POR AMOSTRAGEM POR ANO EM NO MÁXIMO 25% DOS ESTABELECIMENTOS/EMPRESAS CADASTRADOS/LICENCIADOS NO SISTEMA DA VISA MUNICIPAL.  |
| ALTO RISCO             | LICENCIAMENTO DOCUMENTAL.       | INSPEÇÃO EM 100% DOS ESTABELECIMENTOS/EMPRESAS CADASTRADOS/LICENCIADOS NO SISTEMA DA VISA MUNICIPAL.  |

**Art.13** Gerenciamento do risco e a aplicação das boas práticas sanitárias devem ocorrer em todas as atividades econômicas de interesse sanitário, de acordo com a legislação sanitária específica vigente.

**Art.14** O licenciamento sanitário de estabelecimentos/empresas e suas atividades econômicas deverá ser preferencialmente eletrônico e ocorrerá sempre que houver:

- I – abertura da empresa ou alteração no registro empresarial na Junta Comercial do Estado;
- II – alteração do grau de risco da atividade econômica;
- III – renovação da licença sanitária em função da expiração do prazo de validade;
- IV – regularização da empresa cuja licença sanitária nunca tenha sido solicitada ou tenha sido indeferida ou cancelada; e

V – quando houver modificação do projeto inicial aprovado pela Visa Municipal, e ou inserção de novos fluxos operacional e ou produção de novos produtos.

**Art.15** O licenciamento sanitário de atividades econômicas classificadas como nível de risco II e III poderão ser realizados por meio do fornecimento de informações e declarações pelo responsável legal, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida.

§ 1º As declarações previstas no caput poderão ser assinadas eletronicamente pelo responsável legal, mediante usuário e senha cadastrados ou assinatura digital.

§ 2º O fornecimento de informações e declarações implica responsabilização, do responsável legal e técnico, na implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 3º Na impossibilidade da execução do licenciamento sanitário eletrônico, o processo será realizado na sede da vigilância sanitária.

**Art.16** Integram a licença sanitária sem prejuízo de outras informações adicionais, os seguintes elementos:

I – o número do ato concessório;

II – o prazo de validade;

III – as declarações prestadas e os dados fornecidos pelos responsáveis legal e técnico da empresa;

IV – as atividades e classes para as quais a empresa cumpre os requisitos técnicos previstos nas resoluções vigentes.

**Art.17** A licença sanitária poderá ser suspensa, como medida cautelar, quando o interessado:

I – deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da licença sanitária e previstas na legislação sanitária vigente;

II – deixar de cumprir as exigências emitidas pela autoridade sanitária;

III – apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante o órgão da vigilância sanitária; e

IV – apresentar declarações falsas e dados inexatos perante o órgão da vigilância sanitária e não respeitar as condicionantes estabelecidas neste instrumento e na licença sanitária.

**Parágrafo único.** A suspensão da licença determina a imediata interdição do estabelecimento até a regularização das pendências sanitárias descritas nos incisos I a IV.

**Art.18.** A autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições e atendidas as formalidades legais, tem livre acesso, em qualquer dia e hora, a estabelecimentos, ambientes e serviços de interesse direto ou indireto para a saúde, para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário.

### **SEÇÃO -I DA CONCESSÃO**

**Art.19** A licença Sanitária será concedida pelo órgão sanitário municipal mediante a protocolização de todos os documentos dispostos em resolução baixada pela Secretaria Municipal de Saúde, especifica por tipo de atividade econômica e estabelecimento, observando o disposto no artigo 32, deste instrumento.

**Art.20** A Licença Sanitária conterá, entre outras, as seguintes informações:

I - nome da pessoa física ou jurídica;

II - endereço completo do estabelecimento;

III - relação das atividades licenciadas por CNAE;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

IV - CNPJ do estabelecimento;

V - número da inscrição municipal;

VI - número do processo de concessão, que corresponderá ao do licenciamento sanitário concedido.

§ 1º Em se tratando de veículos automotores e reboques deverá constar do licenciamento, também, o número do RENAVAN, a placa e o fim a que se destina.

§ 2º Na licença sanitária transitória concedida para eventos não constará o número de inscrição municipal.

VII – identificação do representante legal e técnico pelo estabelecimento.

**Art.21** O licenciamento sanitário caso concedido a feirantes, ambulantes e veículos, bem como as demais atividades não estabelecidas em ponto fixo estarão sujeitas a inspeções nos locais que lhes servem de pontos de referência ou retaguarda para o armazenamento, a produção, o pré-preparo e a conservação de alimentos.

**Art.22** A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I – cada estabelecimento de maneira individualizada, compreendendo a sua inscrição no CNPJ/MF de acordo com a atividade e/ou serviço exercido e reconhecido no cadastro tributário do município e ou alvará de funcionamento e localização, ainda que exista mais de uma unidade distinta no município;

II – e, englobará cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação e pertencentes a Vigilância Sanitária, independente da classificação como principal ou secundária, constante no alvará de localização e funcionamento e ou presente no cadastro tributário do município;

III – cada empresa que desenvolva atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

**Art.23.** O licenciamento sanitário, nos termos da Lei Complementar nº 135, de 13 de dezembro de 2012 será concedido pela Vigilância Sanitária Municipal as atividades econômicas sujeitas e presentes no anexo IX da Lei 1.800/90 – Código Tributário do Município de Rondonópolis - MT e se constitui em requisito essencial ao funcionamento, e não implicará em:

I - reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II - quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

III - reconhecimento de regularidade quanto a quaisquer normas aplicáveis às condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, adaptação de veículos, proteção ambiental, prevenção contra incêndios, segurança do público e exercício de profissões.

§ 1º Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades econômicas de acordo com anexo - IX da Lei 1.800/90 sem ou com fins lucrativos, incluindo-se os veículos.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

§ 2º O licenciamento sanitário, em qualquer de suas modalidades, bem como a renovação anual, deverá ser impresso e mantido no estabelecimento, exposto de forma visível ao público e disponível para consulta das autoridades sanitárias.

§ 3º A documentação exigida para o funcionamento do estabelecimento, inicialmente prevista neste instrumento no seu aspecto geral e em regulamento técnico específico, deverá permanecer disponível permanentemente e de forma ordenada, para fins de verificação fiscalizatória.

**Art.24.** A Licença Sanitária compreende o documento expedido a favor da empresa e/ou estabelecimento, pelo órgão de Vigilância Sanitária, contendo autorização para a prática de determinada atividade econômica em que o estabelecimento/empresa através de seu responsável legal e técnico se habilitam mediante apresentação da documentação exigida e projeto proposto a desenvolver técnica e legalmente a segurança sanitária dentro das normas específicas vigentes.

**SEÇÃO - II  
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO  
SANITÁRIO**

**Art.25** As atividades econômicas abrangidas pelo Código de Vigilância Sanitária, sujeitas ao licenciamento sanitário segue o disposto no anexo IX da Lei 1.800/90 – Código Tributário de Rondonópolis com redação dada pela Lei Complementar nº 326, de 31/03/2020, exceto as dispensadas de atos públicos conforme anexo da Lei Municipal nº 10.640/2019 e regulamentada neste instrumento.

**Art.26** Na ocorrência de mais de uma atividade em funcionamento no mesmo local ou estabelecimento, a concessão do licenciamento sanitário levará em consideração:

I – Mesma empresa/CNPJ/MF a maior complexidade e o maior risco e englobando no licenciamento as demais atividades econômicas;

II – Empresas distintas CNPJ/MF, individualmente cada atividade deve ser licenciada, não importando-se funciona no mesmo estabelecimento ou local.

§ 1º As atividades econômicas/serviços próprios, integrantes de um estabelecimento sob regulação de vigilância sanitária, necessitarão de licenciamento específico para funcionarem no mesmo ambiente ou local não pagando taxas de licenciamentos distintas, exceto se terceirizados que deverá ser objeto de licenciamento sanitário e pagar a taxa.

§ 2º O autônomo ou profissional liberal autônomo como pessoa física que preste serviço de saúde e ou de interesse à saúde para pessoa jurídica já possuidora de licenciamento não necessitará requerer outro referente a mesma natureza dos serviços prestados pelo estabelecimento licenciado.

§ 3º Dependerá da concessão de licenciamento específico a atividade dotada de autonomia administrativa e ou financeira, instalada no interior de estabelecimento de interesse da vigilância sanitária, tais como:

I - cantinas, lanchonetes, bares, restaurantes, serviços de alimentação, cozinhas, áreas de produção e distribuição de alimentos, refeitórios e congêneres;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

II - consultórios, serviços de saúde, serviços de interesse à saúde, unidades assistenciais de saúde e demais atividades relacionadas.

§ 4º As unidades móveis de prestação de serviços e os veículos transportadores de produtos de interesse à saúde só poderão funcionar mediante a concessão de licenciamento sanitário específico, individualmente concedido.

§ 5º Os estabelecimentos sujeitos a licenciamento sanitário que atuem na terceirização de mão de obra e fornecimento de profissionais para prestação de serviços em ambientes terceirizados deverão ser licenciados, acrescentando-se à Licença a frase: "O estabelecimento prestará serviço exclusivamente em ambiente terceirizado, licenciado pela Vigilância Sanitária para sua área de atuação. "

**SEÇÃO – III  
DO REQUERIMENTO E ALTERAÇÕES DO OBJETO LICENCIADO**

**Art.27** O requerimento solicitando licenciamento sanitário será dirigido pelo respectivo representante legal e/ou preposto e ou responsável técnico ao Gestor de Vigilância Sanitária Municipal via Protocolo, instruído com todas as documentações exigidas conforme norma baixa pelo Secretário Municipal de Saúde, via do disposto no artigo 1º, parágrafo único, da L.C. 135/2012 – Código Sanitário Municipal.

§ 1º Outros documentos eventualmente necessários poderão ser solicitados pela autoridade sanitária na análise de casos e situações de interesse público para instrução do processo de licenciamento no momento da inspeção ou da análise documental;

§ 2º A alteração da razão social ou do nome do estabelecimento, sem modificação da inscrição municipal e CNPJ, não interromperá a validade da Licença/Autorização/Certificado, sendo, porém obrigatória a comunicação das alterações e a apresentação dos atos que as comprovem no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento para a averbação e nova emissão de Licença Sanitária contendo os dados atualizados;

§ 3º A transferência da propriedade, com alteração da inscrição municipal e CNPJ, implica em cancelamento da Licença/Autorização/Certificado anterior, sendo necessário requerer nova Licença Sanitária/Autorização/Certificado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento com a apresentação das documentações exigidas junto o Setor de Cadastro da Visa Municipal;

§ 4º A mudança da empresa e/ou estabelecimento para local diverso do previsto no licenciamento, ou mesmo a inclusão ou alteração das atividades desenvolvidas dependerão da autorização e vistoria prévia do órgão de Vigilância Sanitária, dependendo do tipo de risco sanitário ficando sujeito ao cumprimento e atendimento das normas necessárias para emissão de uma nova licença sanitária com o pagamento de nova taxa de licenciamento sanitário;

§ 5º A Licença Sanitária/Autorização/Certificado só é válida para a razão social, o endereço, a atividade e a responsabilidade técnica nela explícitos;

§ 6º Os estabelecimentos que exerçam mais de uma atividade, que sejam diversas entre si, e não compuser a principal devem solicitar Licença Sanitária separadamente, formalizando um processo para cada atividade.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

**Art.28** As atividades econômicas de médio risco sanitário, ficam sujeitas ao licenciamento sanitário pós início das atividades, respeitando o disposto no artigo 9º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 10.640, de 26/11/2019;

§ 1º Para as atividades de médio risco sanitário, será realizada análise documental e auto declaração e autoinspeção pelo representante legal previamente para o licenciamento sanitário.

§ 2º São condicionantes para início das atividades econômicas de médio risco sanitário e outras que se enquadrem na situação de pós- mercado:

- a) Manter as instalações limpas, organizadas e em boas condições de conservação;
- b) Manter os resíduos gerados no local, acondicionados e armazenados adequadamente até serem coletados;
- c) Utilizar somente água potável de acordo com a legislação vigente, devendo dispor de reservatório de água de material apropriado e com capacidade suficiente para atender à demanda do estabelecimento, observando-se a legislação sanitária vigente. A limpeza dos reservatórios é obrigatória e deve ser realizada a cada 06 (seis) meses ou sempre que for necessário, conforme as normas sanitárias vigentes;
- d) Adotar medidas de proteção a saúde dos trabalhadores para evitar doenças ocupacionais e acidentes de trabalho;
- e) Não manter locais que possam acumular água e que propiciem a proliferação de mosquitos e outros vetores.
- f) Obedecer à legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) quanto à adoção de meios e medidas a fim de preservar o meio ambiente e evitar riscos à saúde e à segurança das pessoas;

§ 3º O cumprimento dos condicionantes é de responsabilidade do representante legal do estabelecimento, podendo o mesmo ser fiscalizado a qualquer momento.

§ 4º O não cumprimento dos condicionantes listados ensejará a lavratura do Auto de Infração, ficando o autuado sujeito as penalidades da Lei Complementar 135/2012 ou outra que vier a substituí-la. Sabedor que a primeira intervenção fiscalizatória será orientativa, as posteriores notificação, devendo-se observar o risco sanitário a que está sujeito os usuários dos serviços ou produtos;

§5º Obrigatório o preenchimento dos termos de autodeclaração e autoinspeção no licenciamento inicial e na sua renovação conforme anexo deste instrumento para as atividades econômicas consideradas de médio risco sanitário estabelecidas na Lei Municipal nº 10.640, de 26/11/2019, caso não disponha o que determinar a resolução CGSIM nº 62/2020, ou a que vier a substituí-la.

**Art.29** Os estabelecimentos que necessitarem de relatório de inspeção ou de vistoria, parecer técnico ou aprovação de projeto arquitetônico relativo ao exercício de atividade, deverão requerê-lo junto ao órgão sanitário municipal, em petição própria formulada exclusivamente para essa finalidade.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

**Parágrafo único.** As inspeções para fins de emissão de relatório ou parecer e as análises de projetos se darão de forma desvinculada do licenciamento sanitário.

**Art.30** Implicará, necessariamente, na apresentação de requerimento de novo licenciamento junto ao órgão sanitário municipal, as seguintes hipóteses:

I - alteração relativa à inclusão ou exclusão de atividade, requerer em até 15 dias após alteração;

II - de mudança de finalidade ou de localização do estabelecimento, requerer em até 15 dias após alteração;

III - as alterações de ordem físico-estruturais, notadamente a ampliação, redução ou modificação e a nova metragem ocupada pelo estabelecimento, requerer previamente e com início somente após aprovação do projeto pela Vigilância Sanitária;

IV - as alterações relativas à expansão de oferta ou produção, ao emprego de novas tecnologias e métodos e aos fluxos e processos de trabalho, requerer previamente a aprovação pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Parágrafo único.** O não cumprimento ensejara a aplicação de penalidade conforme determinada pela LC 135/2012.

**Art.31** Deverão ser informados ao órgão sanitário municipal, para fins de atualização cadastral:

I - a suspensão de funcionamento ou encerramento da atividade econômica em até 30 (trinta) dias após a suspensão ou encerramento.

a) A não comunicação estará sujeito a continuidade do pagamento da taxa de licenciamento sanitário anual.

II - substituição do responsável técnico da empresa/estabelecimento em até 48 horas da data do fato.

## **CAPITULO - VII DAS DOCUMENTAÇÕES**

**Art.32.** Para fins de emissão da Licença Sanitária, previsto no art. 23 da Lei Complementar Municipal n.º 135, de 13 de dezembro de 2012 e alterações e artigo 112, parágrafo 6º, anexo IX e alterações da Lei Municipal n.º 1.800/1990 – Código Tributário Municipal, deverá observar inicialmente os seguintes procedimentos:

§ 1.º Será realizada, pela autoridade sanitária competente a análise documental, via sistema de protocolo e controle através de sistema informatizado apropriado, observando a classificação de risco. Deve ser apresentado no ato da inicial, renovação ou cadastramento inicial, de forma geral e ampla para todos os tipos de estabelecimentos sujeitos ao licenciamento sanitário no mínimo os seguintes documentos:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

**I** -- requerimento padrão assinado pelo responsável da empresa ou procurador conforme a legislação vigente;

**II** - prova de constituição da empresa (contrato social e alterações, declaração de firma individual, estatuto ou equivalente);

**III** - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**IV** – Inscrição Estadual;

**V** - prova da relação contratual entre a empresa e o(s) seu(s) responsável (eis) Técnico(s), se este(s) não integrar(em) a empresa, na qualidade de sócio(s), para as atividades que requeiram sua assistência;

**VI** - prova de habilitação legal para o exercício da responsabilidade técnica, expedida pelo Conselho de Classe do profissional;

**VII** - Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando for o caso para atividade específica (AFE);

**VIII** - Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo e layout aprovado pela equipe de análise e aprovação de projetos da Secretaria Municipal de Saúde/Visa, conforme definido em norma específica (inicial ou quando houver modificação do projeto inicial), obrigatório para as atividades de alto risco sanitário, sendo para a de baixo risco sanitários a apresentação do croqui com a assinatura do representante legal, submetida a aprovação do Setor de Análise de Projeto;

**IX** - formulários, termos de responsabilidade técnica, declaração das atividades econômicas desenvolvidas de fato, e ou serviços, auto termo de inspeção e declaração e outros documentos que se fizerem necessário, a critério da autoridade sanitária competente em regulamento próprio;

**X** – comprovantes de desinfecção de ambientes, controle de pragas urbanas com apresentação de plano de controle, limpezas de caixas de águas e reservatórios respeitando as periodicidades estabelecidas em normas, bem como a comprovação da manutenção do controle dos ambientes climatizados, será exigido a certificação com a apresentação do tipo do produto uso e o seu fim.

§ 2.º A critério da autoridade sanitária poderão ser solicitados ainda em ato de fiscalização:

**a)** relação de matérias-primas, insumos e/ou produtos objeto da atividade da empresa, bem como de suas fichas técnicas;

**b)** manuais de procedimentos da empresa quanto às atividades de comércio e prestação de serviços;

**c)** cópias autenticadas de contratos de terceirização de atividades com empresas legalmente licenciadas junto ao órgão sanitário competente;

**d)** memorial descritivo das atividades a serem desenvolvidas com plano operacional;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

§ 3.º A exigência de projeto arquitetônico e/ou memorial descritivo, poderá ser dispensado com a devida fundamentação para estabelecimentos de pequeno porte e de baixo risco e médio risco sanitário, definido em regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4.º No ato de protocolo dos documentos exigidos para a expedição da Licença Sanitária, deverá ser apresentada a guia do Documento Único de Arrecadação Municipal (D.U.A.M) acompanhada do comprovante de pagamento da taxa na unidade bancária, especificado no documento.

§ 5.º Não será protocolizado processo de licenciamento sanitário quando houver pendência de documentos, sendo de imediato devolvido, devendo ser lavrado termo com o motivo da negativa de recebimento das documentações e especificações das pendências, mantida uma cópia no sistema ou na pasta cadastro do estabelecimento.

§ 6.º Caso a constatação de pendência seja na fase de análise documental, pós protocolo em razão de segurança sanitária e comprovação de habilitação deverá ser notificado o contribuinte para que no prazo de até 5 (cinco) dias apresente a documentação, ficando suspenso o processo de licenciamento até a apresentação da documentação.

**CAPITULO - VIII  
DA TAXA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO**

**SEÇÃO – I  
DA ARRECADAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**Art.33** A arrecadação da Taxa de Licenciamento Sanitário será recolhida em cota única, ou parceladamente, segundo determinação do calendário fiscal, que é fixado e alterável por ato do Chefe do Poder Executivo, diretamente a estabelecimentos de crédito autorizados pela Prefeitura Municipal.

§1º Decorrido o prazo de pagamento da taxa, o débito será considerado vencido, para todos os efeitos, devendo ser inscrito em dívida ativa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

§2º O pagamento da taxa não importa no reconhecimento da regularidade da atividade, nem desobriga o contribuinte ao cumprimento de quaisquer obrigações, principais ou acessórias, relativas a este ou a demais tributos municipais.

§3º Mesmo que o contribuinte deixe de atender alguma exigência estabelecida pela legislação sanitária Federal, Estadual e/ou Municipal, impedindo desta forma seu regular funcionamento, ainda assim a taxa será devida.

**Art.34** Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Vigilância Sanitária de acordo com artigo 80, da LC 135/2012.

**Art.35** Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

**Art.36** São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público observado o disposto no artigo 29, parágrafo único da LC 135/2012.

II - E, as empresas que exerçam somente atividades econômicas consideradas de baixo risco sanitário de acordo com anexo – I, da Resolução CGSIM 51/2019, e se enquadre nos requisitos de maneira simultânea e cumulada do artigo 6º, deste instrumento.

**Parágrafo único** - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas sanitárias regulamentares.

**Art.37** A inscrição dos correspondentes Créditos Tributários em Dívida Ativa do Município de Rondonópolis - MT e de sua cobrança, reger-se-ão pelas regras estabelecidas no Código Tributário Municipal, com referência a taxa sanitária e aplicação de multa.

**Art.38** A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará aplicação de multa sobre o valor da Taxa, devidamente atualizado, tendo como base a data final anual de cada licenciamento (15 de março).

**Art.39** A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida de acordo com os valores fixados pela tabela, e ou alteração/substituição do anexo IX da Lei nº 1.800/1990 – Código Tributário Municipal para a concessão ou revalidação da licença sanitária, junto a Secretaria Municipal de Receita e ou agência bancária estabelecidas, sendo expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

§1º para efeito de definição e aplicação na cobrança dos valores da tabela do anexo IX, da Lei 1.800/90 – Código Tributário Municipal em relação ao tamanho do estabelecimento pela área utilizada, como sendo:

- a) Pequeno: até 100 m<sup>2</sup>;
- b) Médio: de 101 m<sup>2</sup> até 600 m<sup>2</sup>;
- c) Grande: de 601 m<sup>2</sup> acima.

§2º a definição do tamanho da área para efeito de sua aplicação no anexo IX, da Lei 1.800/90 – Código Tributário Municipal, como sendo de pequeno, médio e grande utilizou-se como base o padrão de classificação da construção civil.

§3º passa a substituir a análise de classificação de pequeno, médio e grande constante no anexo IX, da Lei 1.800/90 – Código Tributário Municipal pelo exposto no parágrafo 1º, do artigo 39 deste instrumento, haja vista que se utilizava o mesmo critério da ANVISA – RDC nº 222, de 28/12/2006, que era realizado da seguinte maneira:

- a) Pequeno: classificadas pelo porte da empresa de acordo com sendo as EPP e Microempresas (LC 139/2011) com base no faturamento;
- b) Médio: classificadas pelo porte da empresa de acordo com faturamento igual ou inferior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) – MP 2.190-34/2001;
- c) Grande: classificada pelo porte da empresa de acordo com faturamento superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) – MP 2.190-34/2001.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

§4º em razão dos ajustes implementados para efeito de padronização e definição do enquadramento para cobrança da taxa de licenciamento sanitário a que se refere no anexo IX, da Lei 1.800/90 – Código Tributário Municipal com relação a pequeno, médio e grande, saindo do porte do estabelecimento para a sua área utilizada não ensejará o pagamento de diferenças de valores apurados de taxas de licenciamento de anos anteriores para menos ou para mais em relação a nova forma de classificação para efeito de apuração do tamanho do estabelecimento, sem direito a ressarcimento ou cobrança de diferença por parte do contribuinte.

**SEÇÃO – I  
DO SUJEITO PASSIVO**

**Art.40** Contribuinte da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TFVS é a pessoa física, jurídica, de direito público ou privado que por sua atividade e/ou serviço, seja de interesse da Vigilância Sanitária, relativamente ao disposto no anexo – IX, da Lei 1.800/90 – Código Tributário de Rondonópolis.

**Parágrafo único** - É também considerado contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas obrigadas pela legislação sanitária a obter a Aprovação de Produto Dispensado de Registro e expedição de autorização, certificação e ou declaração de exportação de produtos.

**SEÇÃO – II  
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA**

**Art.41** A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício regular da atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização do cumprimento da legislação específica ditada pelo poder de fiscalização na salvaguarda do interesse público, relativamente à pretensão do interessado, quando:

I - da abertura da empresa ou do início de atividade econômica de pessoas físicas ou jurídicas que por suas atividades, serviços e/ou produtos, sejam de interesse da Vigilância Sanitária;

II - da verificação do cumprimento da legislação sanitária por parte das pessoas físicas ou jurídicas que por sua atividade, serviços e/ou produtos, sejam de interesse da Vigilância Sanitária;

III - da realização de eventos cujas atividades, serviços e/ou produtos, sejam de interesse da Vigilância Sanitária;

IV - da utilização de veículo para o transporte de produtos ou para prestação de serviços de interesse da Vigilância Sanitária, quando previsto em legislação;

§1º O fator gerador da Taxa de Vigilância Sanitária (licenciamento) considera-se ocorrido, quando:

I – na data de abertura de empresa cuja atividade e/ou serviço conste nos anexos IX, da Lei 1.800/90 – Código Tributário Municipal;

II – na data da mudança de atividade econômica que implique em novo enquadramento de atividade ou serviço constante no anexo IX, da Lei nº 1.800/90 – Código Tributário de Rondonópolis;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

III – na data de mudança de endereço do estabelecimento, quando implique em nova fiscalização;

IV – em 15 de março de cada exercício, nos anos subsequentes;

V – na solicitação de licença sanitária para a realização de eventos cujas atividades, serviços e ou produtos, são de interesse da vigilância sanitária;

VI – na solicitação de licença sanitária para veículo que transporte produtos ou preste serviços de interesse da Vigilância Sanitária, quando previsto em legislação.

§2º A mudança de ramo de atividade econômica e/ou de endereço do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade e/ou serviço anterior, no exercício da ocorrência.

§3º A incidência e o pagamento da taxa independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;

II - de autorização, licença, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;

IV - da efetiva utilização do endereço do estabelecimento para exercer as atividades e/ou serviços de interesse da Vigilância Sanitária;

V - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

§4º Para efeito de dispensa da Taxa de Vigilância Sanitária à pessoa física ou jurídica quando autodeclarado que o estabelecimento será destinado exclusivamente à realização de atividades administrativas ou endereço fiscal, ou não conter o objeto do licenciamento será mediante processo administrativo simplificado instruídos da seguinte forma:

a) Requerimento modelo padrão visa municipal devidamente assinado;

b) Cópia do CNPJ e contrato social;

c) Cópia do alvará de funcionamento (quando já foi expedido);

d) Declaração do responsável legal informando o que de fato é exercido no local, atividade econômica;

e) protocolar junto a Visa Municipal;

f) passar por constatação da Equipe de Fiscal;

g) emissão de parecer fiscal conforme modelo padrão Visa Municipal.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

§5º A inscrição de pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado para início das atividades e/ou serviços de interesse da Vigilância Sanitária, sejam elas estabelecidas ou não, é obrigatória.

**SEÇÃO – III  
DA BASE DE CÁLCULO**

**Art.42** base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária - é o custo da atividade de fiscalização realizada pela Vigilância Sanitária do Município, no exercício de seu poder de polícia, considerando a hora empregada e o tamanho da área efetivamente utilizada no desenvolvimento da atividade econômica.

**Parágrafo único.** O valor da Taxa de Vigilância Sanitária - será expresso em Unidade Fiscal de Rondonópolis, sendo devida para cada atividade e/ou serviços explorados pela pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado conforme as tabelas constantes no anexo IX, da Lei 1.800/90 – Código Tributário Municipal.

**SEÇÃO – IV  
DO LANÇAMENTO**

**Art.43** A Taxa de Licenciamento Sanitário será lançada de ofício pela Administração Municipal:

I - previamente ao início da exploração da atividade econômica e/ou serviço de interesse da Vigilância Sanitária;

II - anualmente; e

III - por ocasião das situações previstas para os casos de início de exploração da atividade durante o ano, a taxa será lançada de forma integral.

**Parágrafo único.** A Taxa de Vigilância Sanitária pode ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

**CAPITULO - IX  
DA BAIXA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL E DE RESPONSABILIDADE  
TÉCNICA**

**Art.44** Para fins de baixa de inscrição cadastral e de licenciamento junto a Visa Municipal, se faz necessário:

a)Requerimento modelo padrão Visa Municipal, com preenchimento do campo informando o pedido de baixa, assinado pelo proprietário da empresa e ou de seu representante legal devidamente reconhecido firma e cópia em anexo da procuração;

b)Cópia da baixa junto a Prefeitura Municipal, e caso for necessário de outros órgãos;

c)Declaração informando a data do fim das atividades; e

d)Verificação e fornecimento de Certificação se existem ou não débito junto a Visa Municipal, caso exista, a baixa só será processada no sistema após pagamento dos débitos,



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

observados os casos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e resoluções da CGSIM.

**Art.45** Para fins de baixa de responsabilidade técnica junto a Visa Municipal, se faz necessário:

a)Requerimento modelo padrão Visa Municipal, devidamente preenchido todos os seus campos obrigatórios, assinado pelo responsável técnico e proprietário e com firma reconhecida, informar a data do desligamento;

b)Se for representado por procurador, cópia da procuração devidamente autenticada;

c)Apresentação de Certidão de baixa de responsabilidade junto ao Conselho da categoria profissional, e ou declaração; e

d)Cópia do termo rescisório junto à empresa, e ou declaração, caso não consiga apresentação da Certificação de baixa do conselho de classe.

**CAPITULO - X  
DA LICENÇA SANITÁRIA PARA VEÍCULOS**

**Art.46** Para fins de emissão de licença sanitária de veículos, previsto no art. 47, parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 135/2012 e outros, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

**I** – requerimento (modelo padrão) Visa Municipal;

**II** - apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo atualizado;

**III** - pagamento da taxa de vistoria do veículo;

**IV** - apresentação da certificação do Inmetro de aprovação para o tipo de carga (dependendo do tipo de carga);

**V** - apresentar condições sanitárias satisfatórias de acordo com as exigências e normatização própria prevista na legislação municipal, estadual e federal aplicável, atestada pela autoridade sanitária; e

**VI** – preenchimento do laudo de vistoria, modelo estabelecido pela Visa Municipal contendo no mínimo às características do veículo inspecionado, como: Nome do proprietário, placa, chassis, cor, espécie, informar ainda tipo de carga e notificação para o caso de necessidade de adequação.

§ 1.º Quando tratar-se de veículo de transportadoras, funerárias e outras empresas que tenham por atividade o transporte de produtos de interesse da saúde, estas deverão estar devidamente licenciadas para a atividade.

§ 2.º Quando tratar-se de serviços de entrega e/ou coletas domiciliares, executados pelas empresas que comercializam os produtos ou prestam o serviço por meio de veículos e entregadores contratados, deverá ser apresentado ainda o contrato de prestação do serviço ou locação do veículo.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

**Art.47** A licença sanitária de veículo é intransferível, sendo emitido com todos os dados da documentação do veículo e da empresa/pessoa física, responsável pelo transporte.

**Art.48** A **licença sanitária** de veículo terá validade de um ano contado da data de sua expedição, devendo ser requerida sua renovação com até 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento, ficando a empresa ou responsável sujeita às penalidades cabíveis após este prazo.

**CAPITULO - XI  
DOS REQUISITOS GERAIS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E ORDEM DE SERVIÇOS**

**Art.49** A Autoridade Sanitária, no exercício da ação de inspeção e fiscalização, verificará:

**I** – localização adequada e conveniente do ponto de vista sanitário e atividades a serem licenciadas;

**II** – aspectos gerais da construção;

**III** – áreas de circulação e anexos;

**IV** – iluminação e ventilação;

**V** – instalações elétricas e hidráulicas;

**VI** – móveis, equipamentos e utensílios;

**VII** – condições higiênico-sanitárias do estabelecimento;

**VIII** – acondicionamento do lixo e destinação final dos resíduos;

**IX** – controle integrado de pragas urbanas, bem como, higienização e desinfecção dos reservatórios de água;

**X** – avaliação de saúde dos empregados aos cuidados da equipe de saúde do trabalhador;

**XI** – condições de trabalho;

**XII** – instalações sanitárias;

**XIII** – vestiários;

**XIV** – qualidade da água;

**XV** – Sistema de rastreabilidade de produtos, e

**XVI** – cumprimento de outras determinações normativas específicas a cada tipo de estabelecimento e ou atividades econômicas baixadas pelo Secretário Municipal de Saúde, bem como as previstas no âmbito estadual e federal e em roteiro de inspeção.

§ 1.º Para as ações de Fiscalização será adotada sistema de ordem de serviços, dispondo:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

- a) Nomes dos fiscais componentes da ordem;
- b) Prazo de execução e apresentação de relatórios/notificação e demais autos;
- c) Relação dos estabelecimentos, com dados informativos, com endereço, CNPJ, fone de contato;
- d) Informar tipo de inspeção/vistoria, como: reclamação, Solicitação de licença sanitária, Inspeção Programada, Solicitação de Registro, comunicação do início de fabricação de produtos dispensado de registro, Programa específico da Visa Municipal, Verificação ou apuração de denúncia, Reinspeção de notificação, Renovação da licença sanitária, Renovação de Registro e outros;
- e) Número da ordem de serviço para controle interno e relatório técnico;
- f) Local próprio para assinatura do responsável pela Visa Municipal, da equipe técnica e do representante do estabelecimento.

§ 2.º Para o cumprimento das ordens de serviços a equipe de fiscalização, executará no seu livre planejamento com vista a atingir as metas propostas, devendo executá-la no prazo determinado na ordem de serviço, com controle de produtividade/execução com base nas ordens expedidas, exceto em convocação para atender a emergência.

§ 3.º O processo de distribuição seguirá a ordem de entrada e distribuição por setor a qual está vinculado o fiscal, e ou seu perfil técnico, devendo, no entanto, haver rodízio de componentes das Equipes de Fiscalizações.

§ 4.º A critério do responsável pela Visa Municipal poderá expedir ordem de serviço com base no perfil de formação profissional do Fiscal Sanitário e sua especificação técnica. Quando não houver especialista para determinada atividade econômica, poderá o fiscal solicitar acompanhamento de um técnico especialista da área, e ou determinar planejamento para ação em conjunto com outras fiscalizações.

§ 5.º. O não cumprimento da ordem de serviço dentro do prazo determinado, sem justificativa plausível, ensejara na apuração de responsabilidade.

§ 6.º. Diante de justificativa plausível acatada pelo gestor da Visa Municipal poderá para o caso específico de descumprimento ser remetida nova ordem de serviços que irá se acumular com as outras para a semana seguinte.

§ 7.º. As ordens de serviços serão elaboradas de acordo com o porte e o risco sanitário do estabelecimento, sendo de no mínimo 4 (quatro) por dia, totalizando 20 (vinte) por semana e serão sempre para execução de segunda a sexta-feira, com prestação de comprovação toda sexta-feira de cada semana do período da ordem.

§ 8.º. A critério do gestor da Visa Municipal poderão ser expedidas ordens de serviços com prazos maiores para sua execução, com base no risco, porte do estabelecimento e a presença de técnico específico para aquela área ou atividade econômica.

§ 9.º. Todo e qualquer ato de fiscalização/vistoria serão realizados somente e mediante ordem de serviço expedida pelo gestor da Visa Municipal.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

**§10.** O Gestor da Visa Municipal ou responsável pelo núcleo estabelecerá fluxos, cronograma, plano de ação, equipes, convocação de técnicos a nível estadual e ou municipal para realização das inspeções sanitárias, podendo para tal definir metas com critérios em pactuação entre os entes federados.

**CAPITULO - XII  
DOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS  
SEÇÃO - I  
DA COMPETÊNCIA**

**Art.50** As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, de acordo com a Lei Complementar nº 135/2012 – Código Sanitário Municipal, artigo 8º, inciso V e terão livre acesso, mediante identificação, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

**§ 1.º** As ações de Vigilância Sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis e intransferíveis, podendo em casos de necessidades de acompanhamento de um Assessor Técnico de determinada área técnica específica, o Secretário Municipal de Saúde mediante requerimento do Gestor da Visa Municipal, em caráter provisório e por prazo determinado, designá-lo para assessorar a Equipe de Fiscalização.

**§ 2.º** Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

**§ 3.º** Os profissionais das equipes de vigilância em saúde/sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

**§ 4º** Para efeitos do “caput” entende-se por autoridade sanitária, o servidor em exercício de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município, com atribuições específicas ou expressamente delegadas em dispositivo próprio, lotado no órgão sanitário municipal competente e incumbido de regulamentar, planejar, executar e avaliar as ações de vigilância sanitária.

**§ 5º** As declarações prestadas por autoridade sanitária têm presunção de veracidade, competindo-lhe expedir os documentos para a instrução técnica e fiscalizatória, mediante prévia constatação da matéria de fato, sendo responsável pelas ações e medidas que adotar.

**§ 6º** As penalidades a serem aplicadas por autoridade sanitária terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurada a observância do devido processo legal na via administrativa, em especial as garantias da ampla defesa e do contraditório.

**§ 7º** As diligências de fiscalização sanitária, para verificar o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer, serão da exclusiva competência do órgão sanitário municipal.

**Art.51** Para o perfeito desempenho de suas atribuições a autoridade sanitária poderá requerer auxílio de força policial para fazer cumprir ordens, leis e regulamentos que visem à proteção da saúde.

**SEÇÃO - II  
OBJETO DAS AÇÕES FISCALIZADORAS**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

**Art.52** São objetos das ações fiscalizadoras sujeitos ao controle sanitário por parte das autoridades sanitárias, inicialmente:

**I** – medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

**II** – alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens e aditivos alimentares;

**III** – cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

**IV** – saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

**V** – conjuntos (kits), reagentes e insumos destinados a diagnósticos clínicos, epidemiológicos e outros de interesse da saúde;

**VI** – equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

**VII** – imunobiológicos e suas substâncias ativas;

**VIII** - sangue e hemoderivados;

**IX** – órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

**X** – radioisótopos para uso diagnóstico *in vivo* e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;

**XI** – procedimentos médico-hospitalares, diagnósticos, terapêuticos e de pesquisa, incluindo biotecnologias e manipulações genéticas;

**XII** – ambientes e processos de trabalho de qualquer natureza;

**XIII** – saúde e toxicologia ambiental e do trabalho;

**XIV** – produção, transporte, comercialização, publicidade e consumo de fumígenos, derivados e insumos;

**XV** – veículos e meios de transporte de produtos e pessoas, que envolvam risco a saúde pública;

**XVI** – os serviços de apoio diagnósticos e terapêutico;

**XVII** – os serviços que impliquem a incorporação de novas tecnologias de saúde;

**XVIII** - produtos para saúde, produtos ópticos, produtos químicos e quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação;

**IXX** - das águas destinadas ao consumo humano e/ou destinadas às atividades em estabelecimento público, privado, comercial e/ou industrial;



**XX** - da coleta, transporte e destino dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

**XXI** - das edificações de uso coletivo e/ou individual, seus anexos, construções e loteamentos;

**XXII** - dos locais de uso público, destinados às reuniões sociais, prática de esporte e recreação, dos acampamentos públicos, bem como dos estabelecimentos de diversões públicas em geral, tais como: colônias de férias, cinemas, teatros, auditórios, circos, parques de diversões, parque de exposições, clubes, templos religiosos e similares;

**XXIII** - dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

**XXIV** - dos mercados, feiras livres, ambulantes de alimentos e congêneres;

**XXV** – dos bares, pizzarias, lanchonetes, pit dog e ambulantes; e

**XXVI** – dos estabelecimentos que em função de suas atividades representem ambientes de interesse sanitário tais como:

a) hotéis, motéis, pensões e congêneres;

b) barbearias, salões de beleza e dos estabelecimentos afins;

c) lavanderias em geral;

d) casas de banho, massagens, saunas e estabelecimentos afins;

e) abrigos, criatórios e biotérios de animais e estabelecimentos afins;

f) agências funerárias, salas de velórios, necrotérios, cemitérios, crematórios, clínicas de formolizações, embalsamamento e similares;

g) clínicas de estética e cosmética;

h) empresas de transporte, veículos utilitários destinados ao transporte de alimentos, produtos químicos, farmacêuticos, alunos, doentes, cadáveres e outros de interesse à saúde;

i) empresas prestadoras de serviços de saneamento, domissanitário, fitossanitário e de expurgo;

j) lava-jatos, postos de gasolina, prestadoras de serviços em saneamento ambiental;

l) marmorarias, serralherias, marcenarias, vidraçarias, produção de artigos de gesso e similares;

m) creches, escolas, instituições de longa permanência para idosos e similares;

n) de outros estabelecimentos que, regular ou eventualmente, pressuponham a adoção de medidas de proteção à saúde individual ou coletiva.

**XXVIII** – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde;

**XXIX** – Denúncias registradas junto a Visa Municipal, requisição do Ministério Público ou outras autoridades, desde que façam parte do objeto fiscalizatório da Vigilância Sanitária.

### SEÇÃO - III DA INSTRUÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO E TERMOS

**Art.53** Os atos administrativos emanados pelas autoridades sanitárias, decorrentes da fiscalização de estabelecimentos e atividades abrangidos pelo Código de Vigilância Sanitária dar-se-ão em perfeita observância à forma e aos prazos estabelecidos neste instrumento e serão reduzidas a termo, em caráter coercitivo, por meio da lavratura dos seguintes documentos de instrução fiscal:

I - Termo de notificação;

II – Termo de Inspeção/Vistoria;



- III - Auto de Infração;
- IV - Termo de Interdição;
- V - Termo de Apreensão;
- VI - Termo de Apreensão de Amostra para Análise;
  
- VII – Relatório Técnico de Inspeção/vistoria.

### **SUBSEÇÃO - I DA NOTIFICAÇÃO**

**Art.54** A Autoridade Sanitária no exercício de suas funções poderá realizar a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1.º O Termo de Notificação é o documento lavrado em três vias, sempre que houver exigências a cumprir e desde que, por sua natureza e a critério da autoridade, não exijam a aplicação imediata de penalidade prevista em lei ou regulamento.

§ 2º. Na hipótese do infrator recusar-se a exarar ciência da notificação ocorrida no ato da inspeção, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente no termo pela autoridade sanitária.

**Art.55** A notificação deverá indicar, explicitamente, as exigências e o prazo inicialmente concedidos para o seu cumprimento, o qual não deverá exceder a:

I- até noventa dias, para os casos em que sejam necessárias adequações físico- estruturais;

II- até sessenta dias, para os casos em que se exija:

a)a aquisição ou troca de equipamentos, maquinários, utensílios ou instrumentais,

b)a contratação de profissionais ou a adequação de seus quantitativos, bem como a capacitação e o treinamento e demais aspectos ligados à saúde ocupacional;

III- até trinta dias, para os casos de:

a)adequações de fluxos e processos de trabalho, nos quais não se caracterize falta de higiene ou que representem menor risco à saúde;

c)apresentação de documentação comprobatória relativa a procedimentos técnicos;

d)aquisição de produtos, materiais ou acessórios aplicados a processos e métodos destinados à preservação da saúde,

e)adequação do licenciamento sanitário nos termos deste regulamento;

§ 1º. As adequações relativas às condições de higiene do local, de equipamentos e utensílios e dos processos de trabalho, em se tratando comércio ambulante, feirantes, atividades não localizadas, atividades realizadas no interior de residências, transportadores autônomos de produtos de interesse sanitário, pequenos agricultores e agricultores familiares, os produtores agroecológicos e de produtos orgânicos e os produtores de áreas remanescentes



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

de quilombos e outras populações tradicionais, poderão ser intimadas para que sejam cumpridas no prazo máximo de até 30 (trinta) **dias**.

§ 2º. O prazo máximo para cumprimento de exigências será fixado levando-se em consideração as peculiaridades presentes no caso concreto, com base no risco potencial à saúde que determinada atividade esteja causando ou possa vir a causar.

§ 3º. As exigências documentais constantes de uma notificação lavrada unicamente com essa finalidade poderão ter o seu cumprimento comprovado via endereço eletrônico mediante termo formalizado, indicando o número da notificação, identificação da empresa/pessoa física e anexando os documentos solicitados de forma clara e legível. Obrigatório o despacho do fiscal ou da equipe de fiscalização deferindo ou indeferindo o apresentado.

§ 4º. As outras exigências constantes de notificação lavrada com finalidade específica poderão ter o seu cumprimento comprovado mediante apresentação de memorial fotográfico na sede da Visa Municipal ou encaminhado via sistema de internet, em endereço eletrônico oficial, desde de que formalizado ciência a Visa Municipal, através de termo, indicando o número da notificação, identificação da empresa/pessoa física e anexando foto das providências com a data e hora, de forma clara e legível. Obrigatório o despacho do fiscal ou da equipe de fiscalização deferindo ou indeferindo o apresentado.

§ 5º. Não estão dentro do estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º acima citados as notificações referentes a fluxo operacional, estrutura física e outras que necessitam serem verificadas as suas efetividades.

**Art.56** O prazo fixado para cumprimento de obrigação subsistente poderá ser antecipado ou prorrogado, em casos excepcionais, por motivo de interesse público, mediante decisão fundamentada da Equipe Técnica da Visa Municipal que realizou a notificação, via requerimento ou *ex officio*.

§ 1º. Poderá ser solicitada prorrogação de prazo para o cumprimento de exigências, em até cinco dias anteriores à data de vencimento da notificação inicial.

§ 2º. A prorrogação de prazo poderá ser concedida, mediante manifestação de interesse, por período de tempo que, somado ao inicial, não exceda a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. Expirado o prazo de que trata o § 2º, somente a autoridade superior à quem tiver autorizado a prorrogação poderá, em casos excepcionais e mediante manifestação de interesse, conceder nova prorrogação que supere os 180 (cento e oitenta) dias, mediante apresentação de cronograma de execução das ações resolutivas apontadas nas não conformidades.

**Art.57** Esgotado o prazo da notificação e ou prorrogação e verificado o descumprimento de qualquer exigência dele constante, a autoridade sanitária providenciará a lavratura de auto de infração e às deliberações para apuração das penalidades ou medidas cautelares.

**Art.58** O Termo de Notificação será entregue pela autoridade sanitária, a qual exigirá do destinatário recibo datado e assinado.

§ 1º. Quando a formalidade de que trata o caput não for cumprida, os motivos serão declarados na primeira via do Termo de Notificação.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

§ 2º. A segunda via do Termo de Notificação, devidamente assinada pela autoridade sanitária, permanecerá em poder do notificado/intimado, nela sendo anotadas a data e a hora da sua notificação/intimação.

**Art.59** O Termo de Notificação será encaminhado à autoridade hierarquicamente superior quando:

I - se destinar ao arquivamento em virtude do cumprimento integral das exigências no prazo concedido;

II - houver, em tempo útil, pedido de prorrogação de prazo, que poderá ser concedido na forma do estabelecido neste instrumento;

III - em virtude do não cumprimento das exigências dentro do prazo concedido, haja decorrido o prazo para interposição de recurso e tenha sido lavrado o Auto de Infração.

**Art.60** Quando se tratar de estabelecimento de maior complexidade, na forma definida pelo regulamento específico, e havendo neste subdivisões em setores, os termos de notificação/inspeção poderão ser separadamente lavrados para cada local/setores onde se exerça atividade econômica/produtiva ou para cada equipamento em que se constate a necessidade de adequação.

**Parágrafo único** - A constatação de descumprimento de um segundo Termo de Notificação lavrado nos termos do caput poderá ocorrer a interdição somente da fração notificada/intimada.

**SUBSEÇÃO-II  
DO TERMO DE INSPEÇÃO/VISTORIA**

**Art.61** A Autoridade Sanitária, no exercício de suas atribuições, quando da lavratura do Termo inspeção, lavrará em cada inspeção realizada, um documento de instrução técnica, em que conste:

I- a motivação para a sua ida ao estabelecimento;

II - a identificação completa do estabelecimento;

III - a situação de legalidade em face do licenciamento sanitário;

IV - a descrição clara, legível e sucinta:

a) das condições físico estruturais existentes;

b) das condições higiênicos sanitárias do ambiente, dos equipamentos, utensílios e dos produtos;

c) dos fluxos e processos de trabalho.

V- o preenchimento do Roteiro de Inspeção Sanitária específico para a atividade inspecionada;

VI- eventualmente:



- a) medidas corretivas ou educativas adotadas;
- b) orientações;
- c) documentos de instrução fiscalizatória lavrados;
- d) notificação de infração e de lavratura do Auto de Infração;
- e) outras notificações ou determinações exaradas em caráter coercitivo;

VII - a data e horário em que se deu a ação fiscalizatória;

VIII - o carimbo constando, minimamente, nome e o sobrenome, matrícula e cargo ou função de cada autoridade sanitária responsável.

### **SUBSEÇÃO-III DO AUTO DE INFRAÇÃO**

**Art.62** O Auto de Infração é o documento utilizado para aplicação de penalidades previstas no Decreto Regulamentador do PAS e na Lei Complementar Municipal 135/2012 – Código Sanitário Municipal, devendo sempre indicar, explicitamente, o motivo determinante de sua lavratura, assim como o dispositivo legal em que se fundamenta.

§ 1º. Impõe-se o Auto de Infração quando:

I- se constatar no ato da inspeção ou por meio de consulta ao Sistema Visa Municipal, infração que, por sua natureza e gravidade, exija a aplicação de penalidades;

II- for constatado, após o prazo concedido, o descumprimento de notificação com base no risco oferecido;

III- for verificado o não atendimento a notificações ou determinações exaradas em Termo de Ajustamento de Conduta ou instrumento semelhante, devendo este mencionar a sujeição à aplicação da penalidade de multa;

IV- for realizada apreensão de produtos nos termos deste Decreto, exceto para os casos de interdição cautelar de produto ou de imposição de condição necessária à garantia do cumprimento à interdição;

V- se tratar de resultado definitivo insatisfatório ou condenatório de análise fiscal;

VI - se verificar a desobediência a interdição.

§ 2º. Cada Auto de Infração lavrado poderá comportar a combinação de quantas e necessárias infrações de naturezas distintas, quando constatadas em uma mesma inspeção.

§ 3º. A partir da lavratura do terceiro Auto de Infração e também em face da desobediência à interdição deverá ser encaminhada notícia-crime às autoridades competentes, sem prejuízo de continuidade da aplicação de multas e da propositura de cassação do licenciamento.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

**Art.63** O Auto de Infração poderá ser lavrado na unidade de lotação da autoridade sanitária autuante, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que se deu a autuação.

§ 1º. O auto deverá conter o fato e a descrição sumária de cada infração cometida e a citação dos dispositivos legais e regulamentares infringidos.

§ 2º. As unidades autuantes terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a lavratura do Auto de Infração, para encaminhar a segunda via à Visa Municipal, ao Gestor da Visa Municipal, o qual providenciará a abertura do Processo Administrativo Sanitário e encaminhará a Assessoria Jurídicas para às providências legais e demais procedimentos e deliberações processuais.

§ 3º. A retirada de via termo ou encaminhamento para ciência de intimação de autos de infração lavrados pelo órgão sanitário municipal competente deverá:

- I - se dar, pessoalmente, no ato da inspeção, conforme texto padrão definido na forma do Manual de Procedimentos;
- II - por via postal ou eletrônica, com aviso de recebimento, nos modelos constantes em manual, juntamente com a primeira via do Auto de Infração e Termo de Abertura de Processo Administrativo Sanitário.

§ 4º. As penalidades de ordem pecuniária (multas) só serão lançadas no sistema tributário de cobrança após a finalização do Processo Administrativo Sanitário – PAS e decorrido todos os prazos de recursos e após a publicação no Diário oficial do Município, exceto em caso em que seja formalizado termo de desistência de recurso pelo contribuinte.

§ 5º. Os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.

**SUBSEÇÃO-IV  
DO TERMO DE INTERDIÇÃO**

**Art.64** A autoridade sanitária providenciará a interdição de estabelecimentos, setores, atividades, ambientes, instalações, equipamentos e máquinas sempre que constatar o descumprimento de requisito técnico indispensável e com risco à preservação da saúde individual e coletiva, bem como aqueles casos de descumprimentos às normas sanitárias mediante termo de notificação aprezados para sua resolutividade.

**Parágrafo único** - . O Termo de Interdição é o documento de instrução fiscalizatória utilizado para a aplicação de penalidade prevista com esse fim, e as medidas antecipadas cautelares lavrado em três vias, devendo sempre indicar explicitamente o motivo determinante de sua lavratura, assim como o dispositivo legal em que se fundamenta.

**Art.65** A aplicação da penalidade de interdição de estabelecimento e ou cautelar, local, ambiente ou de atividade, se constitui em medida coercitiva extrema e deverá ser precedida de comunicação a autoridade sanitária hierárquica superior àquela que identificou a necessidade de interditar.

**Parágrafo único** - Excluem-se da obrigação prevista no caput:

- I - as interdições provocadas por ausência de licenciamento sanitário, por se tratar de condição essencial ao funcionamento de estabelecimento ou atividade.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

**Art.66** A lavratura de Termo de Interdição deverá ser acompanhada de intimação com prazo indeterminado para o cumprimento das obrigações, cuja inobservância motivou a ação de interditar.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput a lavratura de Termo de Interdição como penalidade aplicada por funcionamento de estabelecimento ou exploração de atividade sem o devido licenciamento sanitário.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese de que trata o § 1º, a desinterdição poderá se dar de forma automática, caso conste na Visa Municipal o registro de que a irregularidade foi sanada.

**Art.67** Quando se tratar de Termo de Interdição lavrado em face de setores ou partes de um estabelecimento de maior complexidade, assim definido na forma do regulamento específico, deverá constar na parte superior do documento, de maneira legível, a indicação PARCIAL.

**Art.68** Para se fazer cessar a atividade interdita a autoridade sanitária poderá requerer auxílio de agentes da Polícia, que procederão à apreensão de equipamentos, utensílios e mercadorias e o seu devido acautelamento em depósito, na forma da legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO-V  
DO TERMO DE APREENSÃO**

**Art.69** O Termo de Apreensão e Inutilização - TAI ou o Termo de Apreensão e Depósito - TAD será lavrado em três vias e especificará a natureza, marca, quantidade e qualidade de cada produto a ser apreendido.

**Art.70** Os alimentos, produtos alimentícios, bebidas, água, produtos comestíveis de origem animal e vegetal, quando se apresentarem manifestadamente impróprios para o consumo humano e animal deverão ser apreendidos e inutilizados pela autoridade sanitária no ato da inspeção, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º. Incluem-se na condição de impróprios os produtos proibidos após condenação definitiva por análise laboratorial, encontrados em uso ou comercialização ou, ainda, aqueles que não possuam registro ou autorização para trânsito e comércio no território municipal.

§ 2º. A inutilização prevista na forma do caput se dará em rito sumário, no ato da ação fiscalizatória e na presença do responsável ou colaborador do estabelecimento, devendo ser providenciado por estes, os meios necessários para a sua perfeita execução.

§ 3º. Poderão ser igualmente apreendidos e inutilizados, a critério da autoridade sanitária, produtos e mercadorias, como forma de se fazer cessar atividade que esteja sendo exercida em desobediência à interdição exarada contra estabelecimento, ambiente, equipamento ou máquina.

**Art.71** Será lavrado Termo de Apreensão nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de produtos de interesse sanitário que possuam componentes que exijam condição especial para a sua destinação final e que:

a) se encontrem manifestadamente impróprios para o uso humano e animal;



b)estejam proibidos de circular e serem comercializados por decisão condenatória definitiva em análise laboratorial;

a)sejam clandestinos;

b)data de validade vencida.

II - quando houver insuficiência de meios e de logística adequada para a inutilização de alimentos, produtos alimentícios, bebidas, água, produtos comestíveis de origem animal e vegetal, considerados impróprios para o consumo humano e animal;

III - para fins de interdição cautelar pelos prazos definidos em lei, quando o produto for considerado suspeito ou com indícios de fraude por alteração, adulteração ou falsificação.

**Parágrafo único** - O responsável e ou representante legal do estabelecimento onde se procedeu à apreensão poderá a critério da Autoridade Sanitária se nomeado como depositário dos produtos apreendidos e será intimado a providenciar, em prazo não superior a 15 (quinze) dias o descarte dos produtos apreendidos e considerados impróprios na forma dos incisos I, II e III, com a apresentação junto a Visa Municipal de termo que comprovem regularmente o seu fim.

#### **SUBSEÇÃO-VI** **DO TERMO DE APREENSÃO PARA ANÁLISE DE AMOSTRA**

**Art.72** Compete à autoridade sanitária realizar a colheita de amostras de produtos e bens de consumo de interesse sanitário, para efeito de análise fiscal, mediante a lavratura do Termo de Apreensão para Análise de Amostra - TAAA em quatro vias.

§ 1º. Quando se tratar de atividade rotineira e programática de coleta de amostras para análise fiscal, o TAAA poderá ser lavrado por servidor não investido de autoridade sanitária, mas que seja técnica e administrativamente capaz para a execução dos procedimentos.

§ 2º. A apreensão de amostras para efeito de análise pericial, fiscal ou de controle de qualidade, não será acompanhada da interdição do produto, exceto nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 3º. A interdição do produto e do estabelecimento, como medida cautelar, durará o tempo necessário à realização de testes, provas, análises ou outras providências requeridas, não podendo, em qualquer caso, exceder o prazo de noventa dias, findo qual o produto ou estabelecimento será automaticamente liberado.

§ 4º. A interdição do produto será obrigatória quando resultarem provadas, em análise pericial fiscal ou no exame de processos, ações fraudulentas que impliquem falsificação ou adulteração.

**Art.73** A colheita de amostra para fins de análise fiscal deverá ser em quantidade representativa do estoque, dividida em três invólucros, tornados invioláveis, para assegurar sua autenticidade, devendo ser conservadas adequadamente, de modo a assegurar as suas características originais.



**Parágrafo único** - Das amostras colhidas, duas serão enviadas ao laboratório oficial para análise fiscal, a terceira ficará em poder do detentor ou responsável pelo produto, servindo, esta última, para eventual perícia de contraprova.

**Art.74** Não devem ser coletadas amostras para análises periciais fiscais em triplicata quando:

- I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
- II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
- III - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser tecnicamente considerada impertinente a análise de contraprova nesses casos.

### **SUBSEÇÃO - VII DO RELATORIO TECNICO**

**Art.75** Trata-se o relatório técnico de fiscalização sanitária que tem poder e finalidade de notificação em caso de lavratura e entrega colhendo-se assinatura do proprietário e ou de seu responsável técnico, e deverá conter no mínimo:

- a) Identificação do estabelecimento, com nome de fantasia, razão social, endereço completo, endereço eletrônico, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, atividades econômicas principal e secundárias;
- b) Identificação de responsável legal e técnico com a informação de seu CPF e registro no conselho de classe respectivamente;
- c) Objetivo ou finalidade da ação fiscalizatória;
- d) Data de início e horário da ação e informação completa do nome, CPF e função do acompanhante da ação fiscalizatória no estabelecimento;
- e) Descrição do estabelecimento com o mínimo de informação técnica;
- f) Metodologia de fiscalização empregada;
- g) Relação de providências necessárias, com a identificação da determinação normativa com prazo para sua execução;
- h) Base legal;
- i) Identificação da equipe de fiscalização;
- j) Memorial fotográfico.

### **SUBSEÇÃO-VIII DO ROTEIRO DE INSPEÇÃO E AUTO TERMO DE INSPEÇÃO**

**Art.76** Para cada atividade, segmento ou ramo de atividade abrangido pelo Código de Vigilância Sanitária será elaborado Roteiro de Inspeção Sanitária.

§ 1º. Os roteiros de inspeção sanitária constituem-se em listas de verificação com a seguinte finalidade:

- I-harmonizar os itens a serem avaliados durante uma inspeção;
- II- estabelecer pesos diferenciados para os diferentes itens avaliados, em função do risco sanitário potencialmente existente;
- III- orientar a lavratura de documentos de instrução fiscalizatória, em face de não conformidades constatadas durante a inspeção;

IV- construir o histórico de não conformidades de cada estabelecimento;



V- estabelecer o ranqueamento dos estabelecimentos e atividades de maior risco, a fim de se direcionar mais esforços de intervenção para esses, sobretudo com relação a estratégias de educação sanitária;

VI- realizar estudos epidemiológicos voltados à detecção de maior prevalência de doenças e agravos à saúde, provocados pelo consumo de produtos, bens e serviços de interesse sanitário;

VII- tornar claro para a população em geral os quesitos técnicos que são avaliados pela autoridade sanitária durante inspeção.

§ 2º. Os roteiros de inspeção sanitária farão parte do processo de licenciamento sanitário e cadastramento e poderão ser digitalmente preenchidos, e ou manualmente para cada estabelecimento inspecionado.

§ 3º. Cada roteiro deverá ser disponibilizado, na íntegra, para consulta em meio digital no sítio eletrônico do órgão sanitário municipal competente.

**Art.77** Os termos poderão ser lavrados eletronicamente através do Sistema de Vigilância Sanitária e os modelos padrão fixados e aprovados pela Visa Municipal em instrumento próprio.

**Parágrafo único:** A Vigilância Sanitária Municipal poderá introduzir no ato de licenciamento sanitário roteiros de autoinspeção mediante ato próprio que será assinado pelo responsável técnico e representante legal do estabelecimento.

## **SUBSEÇÃO – IX** **DAS MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA NAS AÇÕES FISCAIS**

**Art.78** As autoridades sanitárias terão livre acesso a todos os estabelecimentos e locais sujeitos às ações fiscais em vigilância sanitária.

§ 1º As declarações prestadas pela autoridade sanitária têm presunção de veracidade, competindo-lhe expedir os documentos fiscais mediante prévia constatação da matéria de fato, ficando responsável pelas ações e medidas que adotar.

§ 2º O regulamento próprio tratará de aprovar o modelo oficial da cédula de identidade funcional e do emblema da fiscalização sanitária, bem como fixará as regras para a sua expedição e utilização e estabelecerá outros acessórios e equipamentos oficiais.

§ 3º No exercício exclusivo de suas atividades rotineiras, a autoridade sanitária está obrigada a exibir a cédula de identidade funcional.

**Art.79** A autoridade titular do órgão sanitário municipal promoverá o constante rodízio aleatório de agentes fiscais entre as diversas áreas operacionais e equipes de fiscalização.

**Art.80** As ações fiscais ou de inspeção sanitária poderão ser alvo de auditorias permanentes pelos gerentes de cada núcleo administrativo da Visa Municipal.

§ 1º No ato de cada ação fiscal, a autoridade sanitária deverá estar munida de ordem de serviço expedida pelo gestor da Visa Municipal.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

§ 2º As inadequações, irregularidades e não conformidades, quando constadas em ação de supervisão fiscal ou auditoria, em se tratando da presença de indícios de falsidade, omissão, coação, negligência ou prevaricação, culposa ou dolosa, cometida por qualquer autoridade sanitária acarretará na apuração administrativa, observadas as instâncias e os ritos apropriados e aplicação das penalidades cabíveis de acordo com Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art.81** A confiança atribuída a declarações prestadas pela fiscalização implica, como contrapartida, a responsabilização por informações falsas, bem como por preenchimento incorreto que torne irregular o licenciamento sanitário concedido ou que venha a colocar em risco a saúde dos usuários e consumidores.

**Art.82** As ações fiscalizatórias em vigilância sanitária deverão ocorrer mediante ordem de serviço (OS) expedida pela autoridade hierárquica superior, que deverá especificar o(s) local(is) a serem inspecionado(s) ou fiscalizado(s), o motivo, a data em que se dará a ação, bem como servidores da vigilância sanitária designados para este fim.

**Art.83** No ato de cada ação fiscalizatória, os servidores da vigilância sanitária deverão lavrar pelo menos um Termo de Visita Sanitária, em que conste, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – a motivação para a sua ida ao estabelecimento;

II – a identificação completa do estabelecimento;

III – a situação legal referente à existência ou validade da licença, autorização ou do registro;

IV – as condições físico-estruturais e higiênico-sanitárias dos produtos e ambientes, bem como os fluxos e processos de trabalhos existentes;

V – as medidas corretivas e/ou educativas adotadas;

VI – os eventuais documentos de fiscalização lavrados;

VII – a data em que se deu a ação; e

VIII – carimbo e assinatura do(s) participante(s).

**Art.84** É obrigatório o uso do colete/uniforme, no ato da fiscalização pelos servidores da vigilância sanitária, em modelo aprovado pela autoridade titular da S/SUBVISA, no qual deverá constar no lado frontal superior esquerdo o nome e a matrícula do servidor.

**Art.85** O servidor da Vigilância Sanitária, no ato de cada ação, fica obrigado a apresentar a carteira de identidade funcional ao contribuinte.

**Art.86** A apresentação da carteira de identidade funcional fica restrita ao horário de trabalho de seu portador.

**Art.87** O colete/uniforme, o carimbo específico e a carteira de identidade funcional, são de uso restrito do servidor da Vigilância Sanitária; sendo pessoal e intransferível e, em caso



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

de perda, furto ou roubo, deverá o servidor responsável registrar boletim de ocorrência policial no prazo de até 24 horas.

**Art.88** As ações fiscalizatórias no âmbito da vigilância sanitária serão rotineiras e aleatoriamente auditadas pelos núcleos de cada segmento.

**Parágrafo único.** As eventuais omissões, não conformidades e inconsistências existentes na fiscalização, quando constatadas por meio de ações de auditoria, deverão ser corrigidas pelos próprios servidores que a realizaram, sem prejuízo de responsabilização administrativa do servidor da vigilância sanitária eventualmente envolvido.

**Art.89** As determinações e os procedimentos técnicos emanados por meio de atos administrativos e circulares deverão ser cumpridos com o devido método e rigor, sob pena de responsabilização do servidor da vigilância sanitária eventualmente envolvido, salvo na hipótese de serem manifestadamente ilegais.

**Art.90** Os servidores da Vigilância Sanitária deverão se portar durante todo o período de trabalho, com seriedade e urbanidade no trato com os administrados e com a chefia, bem como entre os próprios colegas.

**Art.91** Todo o servidor lotado e em efetivo exercício no âmbito da Vigilância Sanitária estará sujeito ao rodízio de remanejamento para outra Equipe de Fiscalização ou área operacional do órgão, em função da necessidade de serviço.

§ 1º Como forma de preservar e evitar a exposição excessiva do agente público, decorrente do exercício contínuo de ações fiscalizatórias em uma mesma área de atuação, haverá entre as Equipes de Fiscalização diretamente envolvidas com a atividade de fiscalização sanitária, a qualquer tempo e de forma aleatória, o remanejamento de seus servidores.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente, não será admitida a recusa do servidor em atuar na forma contida no parágrafo anterior.

§ 3º Caberá ao responsável por cada núcleo de fiscalização sanitária a organização da movimentação de pessoal entre as unidades locais, bem como as convocações de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**Art.92.** Na hipótese de o servidor da Vigilância Sanitária ser direcionado para exercer função diversa da fiscalização, o mesmo deverá providenciar, imediatamente, a devolução dos talonários ou equipamentos em seu poder, da carteira de identidade funcional e do colete, bem como a descaracterização do seu carimbo.

**Art.93** A inobservância das medidas ora estabelecidas será considerada como falta funcional e ensejará na responsabilização administrativa do servidor envolvido, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art.94** O sítio eletrônico da Prefeitura de Rondonópolis/Visa Municipal deverá conter a foto, com nome, matrícula e lotação de todos os servidores da vigilância sanitária pertencentes a seus quadros.

**Art.95** A autoridade titular da Visa Municipal deverá difundir as medidas de transparência ora instituídas aos segmentos regulados e à população em geral, providenciando a sua ampla publicidade.



## SUBSEÇÃO – X DA CONSTATAÇÃO AUTOMÁTICA

**Art.96** A constatação Automática trata-se de um instrumento de auxílio a ação fiscalizatória que enseja adoção de medidas de suspensão de alvará de funcionamento/localização, bem como da emissão de nota fiscal eletrônica pela Secretaria Municipal de Receita, mediante requerimento da Visa Municipal.

§ 1º A Vigilância Sanitária Municipal para auxiliar nas medidas de controle sanitário, em razão das ações de fiscalização sanitária com a expedição de notificação, licenciamento sanitário como requisito essencial para funcionamento e a implementação de medidas solicitadas prevenindo, assim a população do risco a saúde utilizar-se-á do mecanismo do sistema de processamento automático de registro via Sistema Sanitário, SVS e Tributário para aplicação da solicitação de suspensão de alvará de funcionamento/localização, bem como a emissão de nota fiscal eletrônica nos seguintes casos:

a) estabelecimentos funcionando sem licenciamento sanitário, nos casos de:

I – Licenciamento Inicial quando passados os prazos previstos no artigo 9º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 10.640/2019 após a emissão do primeiro alvará ou da autorização pela Secretaria Municipal de Receita, para aquelas atividades consideradas de médio risco sanitário.

II - anualmente, a partir de 16 de março, nos casos de renovação da licença sanitária, quando passados 60 (sessenta) dias desta data.

b) quando do não cumprimento por parte dos estabelecimentos/empresas de duas ou mais notificações referentes as mesmas providências ou adequações e passados mais de 15 (quinze) dias da segunda notificação; respeitando os casos de estabelecimentos previstos na Lei Complementar Federal nº 126/2003, que tem a primeira visita como orientadora;

c) descumprimento da interdição cautelar ou como pena, medida imediata;

d) não cumprimento de termo de ajustamento de conduta, após o prazo estabelecido no referido termo.

§ 2º A suspensão do alvará de funcionamento e expedição de nota fiscal eletrônica será até a regularização do licenciamento sanitário e da adoção das providências por parte das empresas;

§ 3º Nos casos em que a Equipe de Fiscalização entender que se pode lavrar termo de ajustamento de conduta, será liberada Autorização sanitária provisória com prazo fixo para adequação por parte da empresa/estabelecimento.

## CAPÍTULO - XIII DAS NORMATIZAÇÕES SANITÁRIAS COMPLEMENTARES

**Art.97** Fica delegado ao Secretário Municipal de Saúde e ao Gerente de Vigilância Sanitária em conjunto, competência para editar regulamentos técnicos que disponham sobre:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

I - exigências e sujeições recomendáveis, necessárias ou imprescindíveis ao funcionamento de estabelecimentos, considerando as especificidades existentes em cada segmento ou o ramo de atividade econômica abrangido pelo Código de Vigilância Sanitária e Código Tributário Municipal, Anvisa e Visa Estadual;

II - a aprovação dos roteiros de inspeção sanitária conforme previsto no presente instrumento, de modelos e formas de apresentação de documentos de instrução fiscalizatória e de termo de inspeção sanitária;

III - programas de inspeção dirigida e ações programáticas de baixo, médio e alto impacto;

IV - as medidas de transparência nas ações fiscalizatória e os modelos de carteira, emblema de fiscalização e uniforme, inclusive em matéria de remanejamento interno de pessoal lotado no Departamento de Visa Municipal;

V - os critérios objetivos para a cassação do licenciamento sanitário, na forma deste instrumento;

VI - os procedimentos para:

a) o registro de produtos e o trânsito agropecuário junto ao Serviço de Inspeção Municipal;

b) o comunicado de início de fabrico de produtos dispensados de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

c) a realização de perícia de contraprova no Laboratório Oficial;

d) a emissão de relatório de inspeção ou vistoria e parecer técnico;

e) a análise de projetos arquitetônicos.

VII - a adesão do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Rondonópolis a sistemas de equivalência em âmbito nacional;

VIII - as formas de organização administrativa, com vistas ao perfeito cumprimento do Código de Vigilância Sanitária e da prestação de serviços de inspeção e operacionalidade do sistema e fluxo operacional do Departamento de Visa Municipal.

**CAPÍTULO - XIV  
DO COMUNICADO DE INÍCIO DE FABRICO**

**Art.98** O produto alimentício dispensado de registro no órgão competente, somente poderá ser produzido, importado ou comercializado após o comunicado de início de fabricação pela empresa responsável, junto ao órgão sanitário municipal, que encaminhará cópia a Visa Estadual.

§ 1º O comunicado de que trata o *caput* deverá ser precedido de análise técnica e aprovação do rótulo do produto.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

§ 2º O estabelecimento poderá ser inspecionado, a fim de se verificar o atendimento às boas práticas de fabricação.

§ 3º A realização da inspeção dependerá, isoladamente ou em conjunto, da natureza, do risco associado ao produto, da data da última inspeção e do histórico da empresa.

§ 4º Na hipótese da empresa não ser aprovada na inspeção, a mesma será notificada para adotar os seguintes procedimentos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação:

I- suspensão da produção; e

II- interdição e suspensão da comercialização do produto.

**CAPITULO – XV  
DO AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**Art.99** Após a visita do Fiscal Sanitarista e constatada irregularidade sanável no estabelecimento, poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta, sendo concedido prazo razoável para adequações, submetido a anuência do Gestor da Visa Municipal.

**CAPÍTULO - XVI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.100** Nos casos omissos poderá de forma suplementar e subsidiária ser utilizada a legislação técnica específica de abrangência estadual e federal.

**Art.101** Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

**I - alvará sanitário:** documento administrativo expedido pela vigilância sanitária Municipal, o qual atesta que o estabelecimento possui condições sanitárias conforme requisitos legais, concedendo o direito ao estabelecimento de desenvolver atividade ou serviço de interesse da vigilância sanitária, no município de Rondonópolis - MT, em local determinado;

**II - alvará sanitário para eventos ou serviços esporádicos:** documento administrativo expedido pela vigilância sanitária municipal, o qual atesta que o estabelecimento possui condições sanitárias conforme requisitos legais, concedendo o direito ao estabelecimento de desenvolver atividade ou serviço de interesse da vigilância sanitária, no município de Rondonópolis – MT, em local e tempo determinado;

**III - licença de transporte:** documento administrativo expedido pela vigilância sanitária municipal para o transporte de produtos de interesse da vigilância sanitária, quando previsto em legislação;

**IV - autodeclaração:** conjunto de informações fornecidas pelo interessado que oferece subsídios para autorizar o licenciamento do estabelecimento;

**V - roteiro de autoinspeção:** instrumento de avaliação referente às condições físicas, higiênico sanitárias, qualidade dos produtos, boas práticas e demais requisitos legais a serem cumpridos pelos estabelecimentos;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

**VI - risco sanitário:** é a propriedade que uma atividade, serviço ou substância tem, de produzir efeitos nocivos ou prejudiciais à saúde humana;

**VII - fiscalização sanitária:** inspeção e ou vistoria realizada por autoridade sanitária fiscalizadora;

**VIII - autoridade sanitária fiscalizadora:** servidor competente da vigilância sanitária com poder de polícia administrativa;

**IX - interesse da Vigilância Sanitária:** compreende todo o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

**X - Declaração de dispensa de Alvará Sanitário:** documento administrativo expedido pela vigilância sanitária municipal para pessoa física ou jurídica que sua atividade seja de interesse da vigilância sanitária, e o estabelecimento seja destinado exclusivamente à realização de atividades administrativas ou endereço fiscal.

**Art.102** Ficam aprovados os anexos ao presente termo referente: Relação de Atividades Econômicas de Baixo Risco Sanitário para a Visa Municipal – anexo - I; Relação de Atividades Econômicas de Médio Risco Sanitário – Anexo – II; Relação de Atividades Econômicas de Alto Risco Sanitário – Anexo – III; Relação de Atividade Econômicas que necessitam de perguntas para definição do risco sanitário – Anexo IV; Relação de Perguntas para Definição do Risco Sanitário – Anexo - V; Auto Declaração para as empresas de médio risco e baixo sanitário – Anexo - VI; Auto Termo de Inspeção para as Empresas/Estabelecimentos de médio risco sanitário – Anexo - VII; glossário de definições de termos sanitários – Anexo- VIII.

**Art.103** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário, em especial as que forem conflitantes com o Decreto do Executivo Municipal de nº 2.938, de 22/10/1997 e suas alterações; revoga o Decreto nº 9.943, de 01/03/2021, e o Decreto nº 9.362, de 11/02/2020.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 26 de abril de 2022;  
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**ANEXO - I**  
**ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, “BAIXO RISCO A”, RISCO**  
**LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE**

|           |   |  |
|-----------|---|--|
| 0121-1/01 | Horticultura, exceto morango  |  |
| 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas   | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal  |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito                  | <del>Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e a área útil do estabelecimento não ultrapasse 1.000 m<sup>2</sup>(mil metros quadrados)</del><br>Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal ( <a href="#">Redação dada pela Resolução nº 59, de 21 de maio de 2020</a> ) |
| 1033-3/02 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados              |  |
| 1091-1/02 | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria |  |
| 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas  | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal  |
| 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados de cacau e de chocolates                             | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal  |
| 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes                               | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal  |
| 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias   | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal  |
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos                             | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|           |   |  |
|-----------|---|--|
| 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos  | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal        |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum  | Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas |
| 1311-1/00 | Preparação e fiação de fibras de algodão  |  |
| 1312-0/00 | Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão  |  |
| 1340-5/99 | Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário  |  |
| 1351-1/00 | Fabricação de artefatos têxteis para uso Doméstico  |  |
| 1354-5/00 | Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos ( <a href="#">Redação dada pela Resolução nº 59, de 21 de maio de 2020</a> ) |  |
| 1359-6/00 | Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente   |  |
| 1411-8/01 | Confecção de roupas íntimas   |  |
| 1411-8/02 | Facção de roupas íntimas  |  |
| 1412-6/01 | Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida   |  |
| 1412-6/02 | Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas   |  |
| 1412-6/03 | Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas   |  |
| 1413-4/01 | Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida  |  |
| 1413-4/02 | Confecção, sob medida, de roupas Profissionais  |  |
| 1413-4/03 | Facção de roupas profissionais  |  |
| 1414-2/00 | Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção   |  |



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.

|           |   |   |
|-----------|---|---|
| 1421-5/00 | Fabricação de meias   |   |
| 1422-3/00 | Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias             |   |
| 1521-1/00 | Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material                        |   |
|           | (Redação dada pela Resolução nº 59, de 21 de maio de 2020)  |   |
| 1529-7/00 | Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente                                    |   |
| 1531-9/01 | Fabricação de calçados de couro   |   |
|           | (Redação dada pela Resolução nº 59, de 21 de maio de 2020)  |   |
| 1822-9/01 | Serviços de encadernação e plastificação  |   |
| 1822-9/99 | Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação                               |   |
| 2319-2/00 | Fabricação de artigos de vidro  | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial, não haja operações de espelhação e não haja produção de peças de fibra de vidro   |
| 2399-1/01 | Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal |   |
| 2539-0/01 | Serviços de usinagem, tornearia e solda   | <del>Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m<sup>2</sup>(dois mil e quinhentos metros quadrados) e não haja operações de jateamento (jato de areia)</del><br>Desde que não haja operações de jateamento (jato de areia)<br>(Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020) |
| 3250-7/06 | Serviços de prótese dentária  |   |
| 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos   | Desde que não haja fabricação de produto para saúde   |
| 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e vassouras  | Desde que não haja no exercício a   |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|           |   |   |
|-----------|---|---|
|           |   | fabricação de escova dental   |
| 3299-0/02 | Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório<br>(Incluído pela Resolução nº 59, de 21 de maio de 2020) | Desde que não haja armazenamento e/ou geração de resíduos químicos perigosos  |
| 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive decorativas  | Desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante |
| 3312-1/02 | Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle  |   |
| 3312-1/04 | Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos   |   |
| 3313-9/02 | Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos                                       |   |
| 3314-7/01 | Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas   |   |
| 3314-7/02 | Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas                                       |   |
| 3314-7/03 | Manutenção e reparação de válvulas industriais  |   |
| 3314-7/06 | Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas                                  |   |
| 3314-7/07 | Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial             |   |
| 3314-7/09 | Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório       |   |
| 3314-7/12 | Manutenção e reparação de tratores agrícolas  |   |
| 3314-7/13 | Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta   |   |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|           |  |  |
|-----------|--|--|
| 3329-5/01 | Serviços de montagem de móveis de qualquer material  |  |
| 3831-9/99 | Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio  |  |
| 3832-7/00 | Recuperação de materiais plásticos   |  |
| 4512-9/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores  |  |
| 4520-0/01 | Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores  |  |
| 4520-0/02 | Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores   |  |
| 4520-0/03 | Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores  |  |
| 4520-0/04 | Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores  |  |
| 4520-0/05 | Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores  |  |
| 4520-0/06 | Serviços de borracharia para veículos automotores  |  |
| 4520-0/07 | Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores                         |  |
| 4520-0/08 | Serviços de capotaria  |  |
| 4530-7/03 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  |  |
| 4530-7/04 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores                                       |  |
| 4530-7/05 | Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar   |  |
| 4530-7/06 | Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores |  |
| 4541-2/06 | Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas                                    |  |
| 4541-2/07 | Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas                                   |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|           |   |  |
|-----------|---|--|
| 4542-1/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios             |  |
| 4542-1/02 | Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas  |  |
| 4543-9/00 | Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas  |  |
| 4611-7/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos                |  |
| 4612-5/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos |  |
| 4613-3/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens              |  |
| 4614-1/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves          |  |
| 4615-0/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico      |  |
| 4616-8/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem         |  |
| 4617-6/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo                    |  |
| 4618-4/01 | Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria        |  |
| 4618-4/02 | Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares      |  |
| 4618-4/03 | Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações                   |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|           |  |  |
|-----------|--|--|
| 4618-4/99 | Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente |  |
| 4619-2/00 | Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado                        |  |
| 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral  |  |
| 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante   |  |
| 4637-1/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e Similares  |  |
| 4637-1/07 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes                                       |  |
| 4639-7/01 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral  |  |
| 4641-9/01 | Comércio atacadista de tecidos   |  |
| 4641-9/02 | Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho   |  |
| 4641-9/03 | Comércio atacadista de artigos de armarinho  |  |
| 4642-7/01 | Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, excetoprofissionais e de segurança                     |  |
| 4642-7/02 | Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho                      |  |
| 4643-5/01 | Comércio atacadista de calçados  |  |
| 4643-5/02 | Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem   |  |
| 4647-8/01 | Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria  |  |
| 4647-8/02 | Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações  |  |
| 4649-4/04 | Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria  |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|           |  |  |
|-----------|--|--|
| 4649-4/05 | Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas  |  |
| 4649-4/06 | Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures  |  |
| 4649-4/07 | Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos   |  |
| 4649-4/10 | Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas                    |  |
| 4651-6/01 | Comércio atacadista de equipamentos de informática   |  |
| 4651-6/02 | Comércio atacadista de suprimentos para informática  |  |
| 4652-4/00 | Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação                                     |  |
| 4686-9/01 | Comércio atacadista de papel e papelão em bruto  |  |
| 4686-9/02 | Comércio atacadista de embalagens  |  |
| 4687-7/01 | Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão   |  |
| 4687-7/03 | Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos  |  |
| 4689-3/02 | Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados  |  |
| 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios                                      |  |
| 4692-3/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários                                      |  |
| 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns |  |
| 4713-0/02 | Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines (Incluído pela Resolução nº 59, de 12 agosto de 2020)        |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|           |  |  |
|-----------|--|--|
| 4721-1/02 | Padaria e confeitaria com predominância de revenda   |  |
| 4721-1/04 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes  |  |
| 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes - açougues  |  |
| 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas  |  |
| 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência   |  |
| 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente |  |
| 4741-5/00 | Comércio varejista de tintas e materiais para pintura  |  |
| 4742-3/00 | Comércio varejista de material elétrico  |  |
| 4743-1/00 | Comércio varejista de vidros   |  |
| 4744-0/01 | Comércio varejista de ferragens e ferramentas  |  |
| 4744-0/03 | Comércio varejista de materiais hidráulicos  |  |
| 4744-0/06 | Comércio varejista de pedras para revestimento   |  |
| 4744-0/99 | Comércio varejista de materiais de construção em geral   |  |
| 4751-2/01 | Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  |  |
| 4751-2/02 | Recarga de cartuchos para equipamentos de informática  |  |
| 4752-1/00 | Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação  |  |
| 4753-9/00 | Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo   |  |
| 4754-     | Comércio varejista de móveis   |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|           |  |  |
|-----------|--|--|
| 7/01      |  |  |
| 4754-7/02 | Comércio varejista de artigos de colchoaria  |  |
| 4754-7/03 | Comércio varejista de artigos de iluminação  |  |
| 4755-5/01 | Comércio varejista de tecidos  |  |
| 4755-5/02 | Comercio varejista de artigos de armarinho   |  |
| 4755-5/03 | Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho  |  |
| 4755-5/03 | Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho  |  |
| 4756-3/00 | Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios   |  |
| 4757-1/00 | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação |  |
| 4759-8/01 | Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas   |  |
| 4759-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente  |  |
| 4761-0/01 | Comércio varejista de livros   |  |
| 4761-0/02 | Comércio varejista de jornais e revistas   |  |
| 4761-0/03 | Comércio varejista de artigos de papelaria   |  |
| 4762-8/00 | Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas  |  |
| 4763-6/01 | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos   |  |
| 4763-6/02 | Comércio varejista de artigos esportivos   |  |
| 4763-6/03 | Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios   |  |
| 4763-6/04 | Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping   |  |
| 4763-6/05 | Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios  |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|           |  |  |
|-----------|--|--|
| 4771-7/04 | Comércio varejista de medicamentos veterinários  |  |
| 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal          |  |
| 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos                                    |  |
| 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica  |  |
| 4781-4/00 | Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios                                |  |
| 4782-2/01 | Comércio varejista de calçados   |  |
| 4782-2/02 | Comércio varejista de artigos de viagem  |  |
| 4783-1/01 | Comércio varejista de artigos de joalheria   |  |
| 4783-1/02 | Comércio varejista de artigos de relojoaria  |  |
| 4785-7/01 | Comércio varejista de antiguidades   |  |
| 4785-7/99 | Comércio varejista de outros artigos usados  |  |
| 4789-0/01 | Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos                              |  |
| 4789-0/02 | Comércio varejista de plantas e flores naturais  |  |
| 4789-0/03 | Comércio varejista de objetos de arte  |  |
| 4789-0/04 | Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação |  |
| 4789-0/07 | Comércio varejista de equipamentos para escritório                                     |  |
| 4789-0/08 | Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem                             |  |
| 5232-0/00 | Atividades de agenciamento marítimo  |  |
| 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais  |  |
| 5590-6/03 | Pensões (alojamento)   |  |
| 5611-     | Restaurantes e Similares   |  |



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.

|           |  |  |
|-----------|--|--|
| 2/01      |  |  |
| 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e Similares                                      |  |
| 5611-2/04 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento |  |
| 5611-2/05 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento |  |
| 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação   |  |
| 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê                              |  |
| 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar      |  |
| 5811-5/00 | Edição de livros   |  |
| 5812-3/01 | Edição de jornais diários  |  |
| 5812-3/02 | Edição de jornais não diários  |  |
| 5813-1/00 | Edição de revistas   |  |
| 5819-1/00 | Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos                               |  |
| 5911-1/02 | Produção de filmes para publicidade  |  |
| 5912-0/01 | Serviços de dublagem   |  |
| 5912-0/02 | Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual                                   |  |
| 5920-1/00 | Atividades de gravação de som e de edição de música                                  |  |
| 6201-5/01 | Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda                             |  |
| 6201-5/02 | <b>Web design</b>  |  |
| 6202-3/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis             |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|           |  |  |
|-----------|--|--|
| 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis                         | Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde |
| 6204-0/00 | Consultoria em tecnologia da informação  |  |
| 6209-1/00 | Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação                            |  |
| 6311-9/00 | Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na <b>internet</b> |  |
| 6319-4/00 | Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na <b>internet</b>                   |  |
| 6391-7/00 | Agências de notícias   |  |
| 6511-1/02 | Planos de auxílio-funeral  |  |
| 6621-5/01 | Peritos e avaliadores de seguros   |  |
| 6621-5/02 | Auditoria e consultoria atuarial   |  |
| 6810-2/01 | Compra e venda de imóveis próprios   |  |
| 6810-2/02 | Aluguel de imóveis próprios  |  |
| 6821-8/01 | Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis  |  |
| 6822-6/00 | Gestão e administração da propriedade imobiliária  |  |
| 6911-7/01 | Serviços advocatícios  |  |
| 6911-7/02 | Atividades auxiliares da justiça   |  |
| 6920-6/01 | Atividades de contabilidade  |  |
| 6920-6/02 | Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária  |  |
| 7020-4/00 | Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica Específica               |  |
| 7111-1/00 | Serviços de arquitetura  |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|           |   |  |
|-----------|---|--|
| 7112-0/00 | Serviços de engenharia  |  |
| 7119-7/01 | Serviços de cartografia, topografia e Geodésia  |  |
| 7119-7/02 | Atividades de estudos geológicos  |  |
| 7119-7/03 | Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia                         |  |
| 7119-7/99 | Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente |  |
| 7120-1/00 | Testes e análises técnicas  | Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária |
| 7210-0/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e Naturais                      |  |
| 7220-7/00 | Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e Humanas                       |  |
| 7311-4/00 | Agências de publicidade   |  |
| 7312-2/00 | Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de Comunicação                 |  |
| 7319-0/02 | Promoção de vendas  |  |
| 7319-0/03 | <b>Marketing</b> direto   |  |
| 7319-0/04 | Consultoria em publicidade  |  |
| 7320-3/00 | Pesquisas de mercado e de opinião Pública   |  |
| 7410-2/02 | <b>Design</b> de interiors  |  |
| 7410-2/03 | <b>Design</b> de produto  |  |
| 7410-2/99 | Atividades de <b>design</b> não especificadas Anteriormente                                 |  |
| 7420-0/01 | Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina                             |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|           |   |   |
|-----------|---|---|
| 7420-0/03 | Laboratórios fotográficos   |   |
| 7420-0/04 | Filmagem de festas e eventos  |   |
| 7420-0/05 | Serviços de microfilmagem   |   |
| 7490-1/01 | Serviços de tradução, interpretação e Similares   |   |
| 7490-1/03 | Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias                      |   |
| 7490-1/04 | Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários |   |
| 7490-1/05 | Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas                |   |
| 7490-1/99 | Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas Anteriormente         |   |
| 7500-1/00 | Atividades veterinárias   | Desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem |
| 7721-7/00 | Aluguel de equipamentos recreativos e Esportivos  |   |
| 7722-5/00 | Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares   |   |
| 7723-3/00 | Aluguel de objetos do vestuário, joias e Acessórios   |   |
| 7729-2/01 | Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos   |   |
| 7729-2/02 | Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos Musicais     |   |
| 7729-2/03 | Aluguel de material médico  |   |
| 7729-2/99 | Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados Anteriormente                 |   |



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.

|           |  |   |
|-----------|--|---|
| 7733-1/00 | Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório   |   |
| 7911-2/00 | Agências de viagens  |   |
| 7912-1/00 | Operadores turísticos  |   |
| 8011-1/02 | Serviços de adestramento de cães de Guarda   |   |
| 8020-0/01 | Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico  |   |
| 8030-7/00 | Atividades de investigação particular  |   |
| 8211-3/00 | Serviços combinados de escritório e apoio Administrativo   |   |
| 8219-9/01 | Fotocópias   |   |
| 8219-9/99 | Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente |   |
| 8220-2/00 | Atividades de teleatendimento  |   |
| 8230-0/01 | Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas   |   |
| 8291-1/00 | Atividades de cobrança e informações Cadastrais  |   |
| 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sobcontrato  | Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos |
| 8299-7/03 | Serviços de gravação de carimbos, exceto Confecção   |   |
| 8299-7/07 | Salas de acesso à <b>internet</b>  |   |
| 8591-1/00 | Ensino de esportes   |   |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|           |  |  |
|-----------|--|--|
| 8592-9/01 | Ensino de dança  |  |
| 8592-9/02 | Ensino de artes cênicas, exceto dança                                    |  |
| 8592-9/03 | Ensino de música   |  |
| 8592-9/99 | Ensino de arte e cultura não especificado<br>Anteriormente               |  |
| 8593-7/00 | Ensino de idiomas  |  |
| 8599-6/03 | Treinamento em informática   |  |
| 8599-6/04 | Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial                  |  |
| 8599-6/05 | Cursos preparatórios para concursos                                      |  |
| 8650-0/02 | Atividades de profissionais da nutrição                                  |  |
| 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise                                   |  |
| 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia   |  |
| 8650-0/05 | Atividades de terapia ocupacional  |  |
| 8650-0/06 | Atividades de fonoaudiologia   |  |
| 8660-7/00 | Atividades de apoio à gestão de saúde                                    |  |
| 9001-9/01 | Produção teatral   |  |
| 9001-9/02 | Produção musical   |  |
| 9001-9/03 | Produção de espetáculos de dança   |  |
| 9001-9/04 | Produção de espetáculos circenses, de marionetes e Similares             |  |
| 9002-7/01 | Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores |  |
| 9002-7/02 | Restauração de obras de arte   |  |
| 9102-3/02 | Restauração e conservação de lugares e prédios históricos                |  |
| 9319-1/01 | Produção e promoção de eventos Esportivos                                |  |
| 9329-8/03 | Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares                        |  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|           |   |  |
|-----------|---|--|
| 9329-8/04 | Exploração de jogos eletrônicos Recreativos   |  |
| 9430-8/00 | Atividades de associações de defesa de direitos sociais   |  |
| 9493-6/00 | Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte  |  |
| 9511-8/00 | Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos Periféricos  |  |
| 9512-6/00 | Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação   |  |
| 9521-5/00 | Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico                           |  |
| 9529-1/01 | Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem   |  |
| 9529-1/02 | Chaveiros   |  |
| 9529-1/03 | Reparação de relógios   |  |
| 9529-1/04 | Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados  |  |
| 9529-1/05 | Reparação de artigos do mobiliário  |  |
| 9529-1/06 | Reparação de joias  |  |
| 9529-1/99 | Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados Anteriormente |  |
| 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure  |  |
| 9609-2/02 | Agências matrimoniais   |  |



**ANEXO – II**  
**NIVEL DE RISCO SANITÁRIO – II ( MEDIO RISCO)**

| ITEM | CNAE      | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE   |
|------|-----------|--|
| 1    | 1091-1/02 | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria  |
| 2    | 3250-7/06 | Serviços de prótese dentária   |
| 3    | 3702-9/00 | Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes   |
| 4    | 3811-4/00 | Coleta de resíduos não-perigosos   |
| 5    | 3812-2/00 | Coleta de resíduos perigosos   |
| 6    | 3821-1/00 | Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos  |
| 7    | 3822-0/00 | Tratamento e disposição de resíduos perigosos  |
| 8    | 4621-4/00 | Comércio atacadista de café em grão  |
| 9    | 4622-2/00 | Comércio atacadista de soja  |
| 10   | 4623-1/05 | Comércio atacadista de cacau   |
| 11   | 4631-1/00 | Comércio atacadista de leite e laticínios  |
| 12   | 4632-0/01 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |
| 13   | 4632-0/02 | Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas  |
| 14   | 4633-8/01 | Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos  |
| 15   | 4633-8/02 | Comércio atacadista de aves vivas e ovos   |
| 16   | 4634-6/01 | Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados   |
| 17   | 4634-6/03 | Comércio atacadista de pescados e frutos do mar  |
| 18   | 4634-6/99 | Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|    |           |   |
|----|-----------|---|
| 19 | 4635-4/01 | Comércio atacadista de água mineral   |
| 20 | 4635-4/02 | Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante  |
| 21 | 4635-4/99 | Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente  |
| 22 | 4637-1/01 | Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel  |
| 23 | 4637-1/02 | Comércio atacadista de açúcar   |
| 24 | 4637-1/03 | Comércio atacadista de óleos e gorduras   |
| 25 | 4637-1/04 | Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares   |
| 26 | 4637-1/05 | Comércio atacadista de massas alimentícias  |
| 27 | 4637-1/06 | Comércio atacadista de sorvetes   |
| 28 | 4637-1/07 | Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes  |
| 29 | 4637-1/99 | Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente                           |
| 30 | 4639-7/01 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral   |
| 31 | 4691-5/00 | Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios                                     |
| 32 | 4711-3/01 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios- hipermercados                       |
| 33 | 4711-3/02 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios- supermercados                       |
| 34 | 4712-1/00 | Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios- minimercados, mercearias e armazéns |
| 35 | 4721-1/02 | Padaria e confeitaria com predominância de revenda  |
| 36 | 4721-1/03 | Comércio varejista de laticínios e frios  |
| 37 | 4721-1/04 | Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes   |
| 38 | 4722-9/01 | Comércio varejista de carnes – açougues   |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|    |           |  |
|----|-----------|--|
| 39 | 4722-9/02 | Peixaria   |
| 40 | 4723-7/00 | Comércio varejista de bebidas  |
| 41 | 4724-5/00 | Comércio varejista de hortifrutigranjeiros   |
| 42 | 4729-6/02 | Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência   |
| 43 | 4729-6/99 | Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente |
| 44 | 4772-5/00 | Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal  |
| 45 | 4773-3/00 | Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos  |
| 46 | 4774-1/00 | Comércio varejista de artigos de óptica  |
| 47 | 4789-0/05 | Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários   |
| 48 | 4789-0/99 | Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente  |
| 49 | 5510-8/01 | Hotéis   |
| 50 | 5510-8/02 | Apart-hotéis   |
| 51 | 5510-8/03 | Motéis   |
| 52 | 5590-6/01 | Albergues, exceto assistenciais  |
| 53 | 5590-6/03 | Pensões (alojamento)   |
| 54 | 5590-6/99 | Outros alojamentos não especificados anteriormente   |
| 55 | 5611-2/01 | Restaurantes e similares   |
| 56 | 5611-2/02 | Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas   |
| 57 | 5611-2/03 | Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares  |
| 58 | 5612-1/00 | Serviços ambulantes de alimentação   |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|    |           |  |
|----|-----------|--|
| 59 | 5620-1/02 | Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê                                |
| 60 | 5620-1/03 | Cantinas - serviços de alimentação privativos  |
| 61 | 5620-1/04 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumodomociliary        |
| 62 | 7729-2/03 | Aluguel de material médico   |
| 63 | 8512-1/00 | Educação infantil - pré-escola   |
| 64 | 8513-9/00 | Ensino fundamental   |
| 65 | 8591-1/00 | Ensino de esportes   |
| 66 | 8599-6/99 | Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente                            |
| 67 | 8622-4/00 | Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências |
| 68 | 8650-0/02 | Atividades de profissionais da nutrição  |
| 69 | 8650-0/03 | Atividades de psicologia e psicanálise   |
| 70 | 8650-0/04 | Atividades de fisioterapia   |
| 71 | 8650-0/05 | Atividades de terapiaocupacional   |
| 72 | 8650-0/06 | Atividades defonoaudiologia  |
| 72 | 8690-9/01 | Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana                   |
| 74 | 8690-9/03 | Atividades de acupuntura   |
| 75 | 8690-9/04 | Atividades depodologia   |
| 76 | 8711-5/04 | Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS                                     |
| 77 | 8711-5/05 | Condomínios físicos residenciais para idosos e deficientes físicos                     |
| 78 | 8720-4/01 | Atividades de centros de assistência psicossocial                                      |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|    |           |   |
|----|-----------|---|
| 79 | 8800-6/00 | Serviços de assistência social sem alojamento                                 |
| 80 | 9312-3/00 | Clubes sociais, esportivos e similares  |
| 81 | 9313-1/00 | Atividades de condicionamento físico  |
| 82 | 9321-2/00 | Parques de diversão e parques temáticos                                       |
| 83 | 9602-5/01 | Cabeleireiros, manicure e pedicure  |
| 84 | 9603-3/01 | Gestão e manutenção de cemitérios   |
| 85 | 9603-3/02 | Serviços de cremação  |
| 86 | 9603-3/03 | Serviços de sepultamento  |
| 87 | 9603-3/04 | Serviços de funerárias  |
| 88 | 9603-3/99 | Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente |
| 89 | 9609-2/05 | Atividades de sauna e banhos  |
| 90 | 9609-2/07 | Alojamento de animais domésticos  |

**ANEXO – III  
NÍVEL DE RISCO SANITÁRIO – III ( ALTO RISCO)**

| ITEM | CÓDIGO CNAE | DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE - NÍVEL DE RISCO III                  |
|------|-------------|--|
| 1    | 0892-4/03   | Refino e outros tratamentos do sal                           |
| 2    | 1032-5/01   | Fabricação de conservas de palmito                           |
| 3    | 1041-4/00   | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho  |
| 4    | 1042-2/00   | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho |
| 5    | 1053-8/00   | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis          |
| 6    | 1061-9/02   | Fabricação de produtos do arroz                              |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|    |           |   |
|----|-----------|---|
| 7  | 1062-7/00 | Moagem de trigo e fabricação de derivados                                   |
| 8  | 1065-1/02 | Fabricação de óleo de milho em bruto  |
| 9  | 1065-1/03 | Fabricação de óleo de milho refinado  |
| 10 | 1072-4/01 | Fabricação de açúcar de cana refinado                                       |
| 11 | 1072-4/02 | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba                   |
| 12 | 1081-3/02 | Torrefação e moagem de café   |
| 13 | 1082-1/00 | Fabricação de produtos à base de café                                       |
| 14 | 1091-1/01 | Fabricação de produtos de panificação industrial                            |
| 15 | 1099-6/02 | Fabricação de pósalimentos  |
| 16 | 1099-6/03 | Fabricação de fermentos e leveduras   |
| 17 | 1099-6/06 | Fabricação de adoçantes naturais e artificiais                              |
| 18 | 1099-6/07 | Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares               |
| 19 | 1099-6/99 | Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente  |
| 20 | 1121-6/00 | Fabricação de águasenvasadas  |
| 21 | 1122-4/04 | Fabricação de bebidas isotônicas  |
| 22 | 1122-4/99 | Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente |
| 23 | 1742-7/01 | Fabricação de fraldas descartáveis  |
| 24 | 1742-7/02 | Fabricação de absorventes higiênicos  |
| 25 | 2052-5/00 | Fabricação de desinfestantes domissanitários                                |
| 26 | 2061-4/00 | Fabricação de sabões e detergentes sintéticos                               |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|    |           |   |
|----|-----------|---|
| 27 | 2062-2/00 | Fabricação de produtos de limpeza e polimento   |
| 28 | 2063-1/00 | Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal   |
| 29 | 2110-6/00 | Fabricação de produtos farmoquímicos  |
| 30 | 2121-1/01 | Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano   |
| 31 | 2121-1/02 | Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano   |
| 32 | 2121-1/03 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano  |
| 33 | 2123-8/00 | Fabricação de preparações farmacêuticas   |
| 34 | 2660-4/00 | Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação                                       |
| 35 | 3250-7/01 | Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório             |
| 36 | 3250-7/02 | Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório  |
| 37 | 3250-7/03 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda         |
| 38 | 3250-7/04 | Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda |
| 39 | 3250-7/05 | Fabricação de materiais para medicina e odontologia   |
| 40 | 3250-7/09 | Serviço de laboratório óptico   |
| 41 | 3600-6/02 | Distribuição de água por caminhões  |
| 42 | 4639-7/02 | Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada            |
| 43 | 4644-3/01 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano  |
| 44 | 4645-1/01 | Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios                      |
| 45 | 4645-1/02 | Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia  |
| 46 | 4645-1/03 | Comércio atacadista de produtos odontológicos   |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|    |           |   |
|----|-----------|---|
| 47 | 4646-0/01 | Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria  |
| 48 | 4646-0/02 | Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal  |
| 49 | 4649-4/08 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliary   |
| 50 | 4649-4/09 | Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada |
| 51 | 4771-7/01 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formulas   |
| 52 | 4771-7/02 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formulas   |
| 53 | 4771-7/03 | Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos   |
| 54 | 5620-1/01 | Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas   |
| 55 | 8122-2/00 | Imunização e controle de pragas urbanas   |
| 56 | 8511-2/00 | Educação infantil – creche  |
| 57 | 8610-1/01 | Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências                                       |
| 58 | 8610-1/02 | Atividadesdeatendimentoempronto-socorroeunidadeshospitalares paraatendimentoa urgências   |
| 59 | 8621-6/01 | UTI móvel   |
| 60 | 8621-6/02 | Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel  |
| 61 | 8630-5/01 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos  |
| 62 | 8630-5/02 | Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares   |
| 63 | 8630-5/04 | Atividade odontológica  |
| 64 | 8630-5/06 | Serviços de vacinação e imunização humana   |
| 65 | 8630-5/07 | Atividades de reprodução humana assistida   |
| 66 | 8640-2/01 | Laboratórios de anatomia patológica e citológica  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|    |           |  |
|----|-----------|--|
| 67 | 8640-2/02 | Laboratórios clínicos  |
| 68 | 8640-2/03 | Serviços de diálise e nefrologia   |
| 69 | 8640-2/04 | Serviços de tomografia   |
| 70 | 8640-2/05 | Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia                |
| 71 | 8640-2/06 | Serviços de ressonância magnética  |
| 72 | 8640-2/07 | Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética     |
| 73 | 8640-2/08 | Serviços de diagnóstico por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos                     |
| 74 | 8640-2/09 | Serviços de diagnóstico por métodos ópticos-endoscopia e outros exames análogos                    |
| 75 | 8640-2/10 | Serviços de quimioterapia  |
| 76 | 8640-2/11 | Serviços de radioterapia   |
| 77 | 8640-2/12 | Serviços de hemoterapia  |
| 78 | 8640-2/13 | Serviços de litotripsia  |
| 79 | 8640-2/14 | Serviços de bancos de células e tecidos humanos  |
| 80 | 8640-2/99 | Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente |
| 81 | 8650-0/07 | Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral   |
| 82 | 8690-9/02 | Atividades de banco de leite humano  |
| 83 | 8711-5/01 | Clínicas e residências geriátricas   |
| 84 | 8711-5/02 | Instituições de longa permanência para idosos  |
| 85 | 8711-5/03 | Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes                  |
| 86 | 8712-3/00 | Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio       |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|    |           |   |
|----|-----------|---|
| 87 | 8720-4/99 | Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente |
| 88 | 8730-1/01 | Orfanatos   |
| 89 | 8730-1/99 | Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente  |
| 90 | 9603-3/05 | Serviços de somatoconservação   |
| 91 | 9609-2/06 | Serviços de tatuagem e colocação de piercing  |

**ANEXO - IV  
RISCO DEPENDENTE DE INFORMAÇÃO**

| Item | CNAE      | DESCRIÇÃO  | PERGUNTAS PARA DEFINIR RISCO |
|------|-----------|--|------------------------------|
| 1    | 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas.   | 1                            |
| 2    | 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito.                      | 1                            |
| 3    | 1043-1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não- comestíveis de animais. | 2                            |
| 4    | 1061-9/01 | Beneficiamento de arroz.   | 3                            |
| 5    | 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e Derivados.   | 1                            |
| 6    | 1064-3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho.                         | 1                            |
| 7    | 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de Vegetais.  | 4                            |
| 8    | 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem Vegetal não especificados Anteriormente.         | 1                            |
| 9    | 1071-6/00 | Fabricação de açúcar em bruto.   | 1                            |
| 10   | 1081-3/01 | Beneficiamento de café.  | 1                            |
| 11   | 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas.  | 1                            |
| 12   | 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates.                                 | 1                            |
| 13   | 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes.                                   | 1                            |
| 14   | 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias.   | 1                            |
| 15   | 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.                                 | 5                            |
| 16   | 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos Prontos.  | 1                            |
| 17   | 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum.  | 6                            |
| 18   | 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.).                                     | 1                            |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|    |           |   |             |
|----|-----------|---|-------------|
| 19 | 1122-4/03 | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas.  | 1           |
| 20 | 1731-1/00 | Fabricação de embalagens de papel.  | 7           |
| 21 | 1732-0/00 | Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão.   | 8           |
| 22 | 1733-8/00 | Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado.   | 8           |
| 23 | 2014-2/00 | Fabricação de gases industriais.  | 9           |
| 24 | 2019-3/99 | Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente.   | 10          |
| 25 | 2029-1/00 | Anteriormente.  | 10          |
| 26 | 2071-1/00 | Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas.   | 11 e 12     |
| 27 | 2091-6/00 | Fabricação de adesivos e selantes.  | 13,14       |
| 28 | 2093-2/00 | Fabricação de aditivos de uso Industrial.   | 15          |
| 29 | 2219-6/00 | Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente.  | 16 e 17     |
| 30 | 2222-6/00 | Fabricação de embalagens de material plástico.  | 18          |
| 31 | 2312-5/00 | Fabricação de embalagens de vidro.  | 19          |
| 32 | 2341-9/00 | Fabricação de produtos cerâmicos Refratários.   | 20          |
| 33 | 2349-4/99 | Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados Anteriormente.   | 21          |
| 34 | 2591-8/00 | Fabricação de embalagens metálicas.   | 22          |
| 35 | 2829-1/99 | Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e Acessórios.                                      | 23, 24 e 25 |
| 36 | 3092-0/00 | Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios.   | 26          |
| 37 | 3250-7/07 | Fabricação de artigos ópticos.  | 27          |
| 38 | 3291-4/00 | Fabricação de escovas, pincéis e Vassouras.   | 28          |
| 39 | 3292-2/02 | Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e Profissional.  | 29          |
| 40 | 3299-0/06 | Fabricação de velas, inclusive Decorativas.   | 30          |
| 41 | 4632-0/03 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada. | 31          |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|    |           |  |                         |
|----|-----------|--|-------------------------|
| 42 | 4635-4/03 | Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada                           | 32                      |
| 43 | 4664-8/00 | Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e Peças.          | 33                      |
| 44 | 4930-2/01 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Municipal.                                     | 34                      |
| 45 | 4930-2/02 | Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional. | 34                      |
| 46 | 5211-7/01 | Armazéns gerais - emissão de warrant.  | 35                      |
| 47 | 5211-7/99 | Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.                                     | 35                      |
| 48 | 6203-1/00 | Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-Customizáveis.  | 36                      |
| 49 | 7120-1/00 | Testes e análises técnicas.  | 37                      |
| 50 | 7500-1/00 | Atividades veterinárias.   | 38                      |
| 51 | 8129-0/00 | Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.   | 39, 40, 41, 42, 43 e 44 |
| 52 | 8292-0/00 | Envasamento e empacotamento sob Contrato.  | 45                      |
| 53 | 8630-5/03 | Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.  | 46                      |
| 54 | 8630-5/99 | Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.  | 46                      |
| 55 | 8650-0/01 | Atividades de enfermagem.  | 46                      |
| 56 | 8650-0/99 | Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.  | 46                      |
| 57 | 8690-9/99 | Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas Anteriormente.   | 46                      |
| 58 | 9601-7/01 | Lavanderias.   | 47                      |
| 59 | 9602-5/02 | Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.   | 46                      |
| 60 | 9609-2/99 | Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.  | 46                      |



**ANEXO – V**  
**PERGUNTAS NECESSÁRIAS PARA DETERMINAR O RISCO DO**  
**ANEXO II E III**

| <b>Nº</b> | <b>TEXTO DA PERGUNTA</b>   |
|-----------|--|
| 1         | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?   |
| 2         | O produto fabricado será comestível?   |
| 3         | O beneficiamento do produto será industrial?   |
| 4         | O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal?  |
| 5         | O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente?   |
| 6         | O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas?   |
| 7         | O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?   |
| 8         | O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?   |
| 9         | O gás fabricado será usado para fim terapêutico?   |
| 10        | O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?  |
| 11        | O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno e embalagens que entram em contato com alimentos?   |
| 12        | O resultado do exercício da atividade serão tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos?   |
| 13        | O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos?  |
| 14        | O resultado do exercício da atividade serão adesivos, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam recursos no processo de síntese química destes compostos? |
| 15        | O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes?          |
| 16        | Haverá a fabricação de preservativos?  |
| 17        | Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares?  |
| 18        | O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento e/ou para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde?         |
| 19        | Haverá a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?   |
| 20        | Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento?   |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|    |   |
|----|---|
| 21 | Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?   |
| 22 | Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?   |
| 23 | Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamentos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética? |
| 24 | Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética?                             |
| 25 | Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins?   |
| 26 | Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde?   |
| 27 | Haverá fabricação de produto para saúde?  |
| 28 | Haverá no exercício a fabricação de escova dental?  |
| 29 | Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar?  |
| 30 | Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante?  |
| 31 | Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?  |
| 32 | Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo, de água mineral?  |
| 33 | O resultado do exercício da atividade compreenderá a comercialização de produtos para a saúde?  |
| 34 | Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue, produtos que necessitam de condições especiais de temperatura e umidade?   |
| 35 | Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem de condições especiais de temperatura e umidade?   |
| 36 | Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?   |
| 37 | Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?   |
| 38 | O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?  |
| 39 | Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde?  |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|    |  |
|----|--|
| 40 | Haverá a prestação de serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas?   |
| 41 | Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada?   |
| 42 | Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante?  |
| 43 | Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante?   |
| 44 | Haverá a prestação de serviços de eliminação de micro- organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitalares e/ou outros?   |
| 45 | Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos? |
| 46 | Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?  |
| 47 | O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?   |



ANEXO – VI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**TERMO DE AUTO DECLARAÇÃO ATIVIDADE DE MEDIO  
RISCO SANITÁRIO**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ / CPF \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_

| ORDE<br>M | DECLARO QUE:  |
|-----------|---|
| 01        | Assumo responsabilidade civil, criminal e administrativa pela veracidade de todas as respostas e declarações registradas no Questionário de Médio Risco, e neste Ato Declaratório.  |
| 02        | Tenho conhecimento e me submeto ao cumprimento da legislação sanitária pertinente ao ramo de atividade que será desenvolvido pela empresa sob minha responsabilidade.   |
| 03        | Sou o responsável pela qualidade e validade dos produtos comercializados, dos serviços prestados, e das condições higiênico sanitária do estabelecimento.   |
| 04        | Desconformidade ou discrepância entre as informações prestadas e a realidade constatada pela autoridade sanitária estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 135/2012 e decreto regulamentador. |
| 05        | O corpo fiscal sanitário, dentro do horário de funcionamento da empresa, poderá realizar inspeção fiscal sanitária para verificação das condições higiênicos sanitária do estabelecimento.                                      |
| 06        | Os certificados, registros de rotinas, POPs e Manual de Boas Práticas, quando exigíveis, estarão sempre atualizados e disponíveis à fiscalização sanitária, sob pena de cancelamento da licença sanitária.                      |
| 07        | 7.1.A empresa funcionará no horário das _____ h às _____ h.<br>7.2.Ocupará uma área de _____ (m <sup>2</sup> )  |

Rondonópolis-MT \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA/CARIMBO DA EMPRESA/CNPJ/MF



**ANEXO – VII**  
**AUTO TERMO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA -MEDIO RISCO SANITARIO**  
**Processo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.**

|   |                         |                        |
|---|-------------------------|------------------------|
| Razão Social:                                 |                         |                        |
| Nome Fantasia:                                |                         |                        |
| CNPJ:   |                         |                        |
| Nº total de colaboradores no estabelecimento: | Nº de gênero masculino: | Nº de gênero feminino: |

| <b>1-ÁREA FÍSICA</b>  | <b>Sim</b> | <b>Não</b> | <b>Não se aplica/justificativa</b> |
|---|------------|------------|------------------------------------|
| 1.1.Espaço suficiente e condições de conforto para desenvolver as atividades.   |            |            |                                    |
| 1.2.Local com Iluminação Suficiente.  |            |            |                                    |
| 1.3.Local com Ventilação Natural e Climatizado.   |            |            |                                    |
| 1.4.Pisos, Teto, Paredes ou divisórias em perfeito estado de conservação.   |            |            |                                    |
| 1.5.Instalação elétrica com disjuntores/tomadas protegidas e sem partes vivas expostas.   |            |            |                                    |
| 1.6.Local próprio para a guarda dos produtos e materiais de limpeza.  |            |            |                                    |
| 1.7.Possui armário exclusivo para guarda dos pertences dos funcionários.  |            |            |                                    |
| 1.8.O estabelecimento possui uma copa, em área totalmente isolada das demais áreas, com ponto de água e em boas condições de limpeza e higiene (refrigeração e aquecimento de alimentos). |            |            |                                    |
| 1.9.Instalações sanitárias atende quanto: higiene/limpeza gênero e quantidade de usuários.  |            |            |                                    |
| 1.10.Estrutura de trabalho ergonômica e confortável.  |            |            |                                    |
| 1.11.As escadas possuem corrimão para apoio.  |            |            |                                    |
| 1.12.O espaço físico oferece algum risco adicional à saúde do trabalhador. Quais:   |            |            |                                    |
| 1.13.Prateleiras, equipamentos, móveis e utensílios: condições gerais de conservação e higiene.   |            |            |                                    |
| 1.14.Ambiente livre de materiais estranhos ou em desuso.  |            |            |                                    |

| <b>2-ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>                          | <b>Sim</b> | <b>Não</b> | <b>Não se aplica/justificativa</b> |
|---|------------|------------|------------------------------------|
| 2.1.Possui reservatório - Cisterna ( ) Caixa d'água ( ) |            |            |                                    |
| 2.2.Sistema público de abastecimento.                   |            |            |                                    |
| 2.3.Ponteira/Poço com Tratamento.                       |            |            |                                    |



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.

| <b>3-SISTEMA DE ESGOTO</b>  | <b>Sim</b> | <b>Não</b> | <b>Não se aplica/justificativa</b> |
|---|------------|------------|------------------------------------|
| 3.1.Fossa, filtro e sumidouro/clorador.   |            |            |                                    |
| 3.2.Ligado à rede pública de coleta.  |            |            |                                    |
| <b>4-ACONDICIONAMENTO E DESTINO DO LIXO</b>   | <b>Sim</b> | <b>Não</b> | <b>Não se aplica/justificativa</b> |
| 4.1.Local para o acondicionamento do lixo junto ao alinhamento frontal, não obstruindo o passeio público.                   |            |            |                                    |
| 4.2.Resíduos sólidos acondicionados em embalagens plásticas devidamente fechadas em local limpo e com frequente manutenção. |            |            |                                    |
| 4.3.O tempo de permanência dos contentores nos logradouros públicos deverá ser próximo do horário de coleta.                |            |            |                                    |
| 4.4.Utilização dos serviços de coleta do município.   |            |            |                                    |

| <b>5-DOCUMENTOS</b>   | <b>Sim</b> | <b>Não</b> | <b>Não se aplica/justificativa</b> |
|---|------------|------------|------------------------------------|
| 5.1.Possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).  |            |            |                                    |
| 5.2.Possui Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).   |            |            |                                    |
| 5.3.Registro de limpeza da caixa de água a cada 6 meses.  |            |            |                                    |
| 5.4.Registro de limpeza do sistema de climatização ou PMOC.   |            |            |                                    |
| 5.6.Alvará do Corpo dos Bombeiros.  |            |            |                                    |
| 5.7.Habite-se Prefeitura.   |            |            |                                    |
| 5.8.Certificados de desinsetização e desratização (executado) por empresa com Alvará Sanitário). Guardar/Apresentar cópia do Alvará Sanitário juntamente com o certificado. |            |            |                                    |
| 5.9.Carteira de Saúde para manipulação de alimentos no local.   |            |            |                                    |
| 5.10.Possui responsável técnico.  |            |            |                                    |



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| 5.1.Responsável técnico possui registro no Conselho de Classe. Informar o n°   |  |  |  |
| 5.2.No conselho de classe o responsável técnico está registro nesta condição.  |  |  |  |
| 5.3.Uma foto digital de indentificação/frente;<br>5.4.Uma foto digital do local de fabricação;<br>5.5.Uma foto digital de todos os equipametos utilizados. |  |  | Trazer no pen driver ou envia para o endereço da Visa Municipal com identificação. |

**Observações:**

1. Este roteiro poderá ser revisto, sempre que necessário, de acordo com as determinações da Autoridade de Saúde.
2. O preenchimento deste documento deve ser preferencialmente de forma eletrônica ou datilografada.

Assinatura do responsável ou representante legal da empresa.

**DECLARO QUE OS DADOS ACIMA DESCRITOS CONDIZEM COM A VERDADE.**

**DECLARO, ainda, ter conhecimento de que:**

a) caso seja comprovada falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou de qualquer documento ou se restar evidenciada a inobservância de quaisquer preceitos legais ou regulamentares à concessão, será cassada a licença sanitária;

b) havendo constatação de qualquer discrepância entre o informado pelo requerente e a realidade existente no estabelecimento, o infrator estará sujeito às penalidades e sanções previstas na legislação vigente, observada a gravidade do caso;

c) os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, por meio de vistorias e de solicitação de documentos, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitam o licenciamento, a veracidade das informações prestadas no decorrer do procedimento de licenciamento e o cumprimento das obrigações tributárias.

Data de preenchimento: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



**Dados do responsável pelo preenchimento:**

|   |
|---|
| <b>Nome Completo:</b>   |
| <b>CPF/MF:</b>  |
| <input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Sócio <input type="checkbox"/> Representante |
| <b>legal com procuração anexar.</b>   |

Assinatura do Responsável pelo preenchimento:

**ANEXO – VIII – GLOSÁRIO**

**I – ações de pós-mercado:** ações de verificação da conformidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária após a entrada no mercado, por meio de inspeções, notificações de eventos adversos e desvio de qualidade, análises laboratoriais, levantamento e gestão de denúncias e informações recebidas para a prevenção de riscos e agravos à saúde da população;

**II – atividade econômica:** o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (Concla);

**III– autoridade sanitária:** servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente;

**IV– boas práticas sanitárias:** conjunto de medidas que devem ser adotadas a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos e serviços com os regulamentos técnicos;

**V– empresa:** unidade econômico-social organizada, de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, integrada por elementos humanos, técnicos e materiais;

**VI– estabelecimento:** local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício.

**VII– grau de risco:** nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica;

**VIII– gerenciamento de risco sanitário:** aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização dos riscos.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

IX– **inspeção sanitária**: vistoria realizada presencialmente pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho;

X– **licenciamento sanitário**: etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, que conduz o interessado a formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica, no âmbito da vigilância sanitária;

XI– **licença sanitária**: documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita a operação de atividade(s) específica(s) sujeita(s) à vigilância sanitária;

XII– **responsável legal**: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição, incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XII– **produto artesanal**: produto artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais;

XIII - **atos públicos de liberação de atividades econômicas**: quaisquer atos exigidos por órgão ou entidade da administração pública, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

XIV - **empresário**: pessoa que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços;

XV - **estabelecimento empresarial**: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício;

XVI - **licença provisória**: documento emitido pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios para atividades de nível de risco II, médio risco, baixo risco B ou risco moderado, que permite o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias, mediante declaração de ciência e responsabilidade, podendo possuir outras denominações, desde que possua a mesma função, e não se confundam com a licença sanitária.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

**DECRETO 10.815, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

Cancela restos a pagar não processados.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...**

**DECRETA:**

**Art.1º** Ficam cancelados os restos a pagar não processados relacionados abaixo:

| <b>EMPENHO</b>  | <b>EMPRESA</b>                                     | <b>VALOR</b>   |
|-----------------|--|----------------|
| 2017000671/2021 | JRM CONSTRUÇÕES EIRELI                             | R\$ 957.254,02 |
| 2017000608/2021 | CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS | R\$ 168.461,15 |
| 2017000690/2021 | CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS | R\$ 561.639,23 |
| 2017000199/2021 | CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS | R\$ 545,00     |
| 2017000433/2021 | X3 CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI                 | R\$ 10,97      |
| 2017000627/2021 | I. G. DO A. LEITE CONSTRUTORA E ENGENHARIA         | R\$ 2,47       |
| 2017000745/2021 | COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA              | R\$ 694,13     |
| 2017000765/2021 | THUM USINA DE ASFALTO EIRELI                       | R\$ 0,01       |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022;  
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.

**DECRETO 10.813, DE 22 DE ABRIL DE 2022.**

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
no valor R\$ 260.000,00(Duzentos e sessenta mil reais).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 11.968, de 21 de dezembro de 2021.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 260.000,00(Duzentos e sessenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

|  |            |                   |
|--|------------|-------------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                                   |            |                   |
| <b>017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>                                |            |                   |
| 15.451.2103.1105 Construção e Ampliação e Reforma de Imóveis Públicos              |            |                   |
| 3.3.90.39.00.00 – 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 310 | R\$        | 180.000,00        |
| 15.122.2103.2178 - Manutenção da Secretaria  |            |                   |
| 3.3.90.33.00.00 – 15000000000 - Passagens e Despesas com Locomoção – 11057         | R\$        | 10.000,00         |
| <b>022 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo</b>                         |            |                   |
| 16.125.2106.1022 Equipamentos e Material Permanente - Habitação                    |            |                   |
| 4.4.90.52.00.00 – 15010000000 - Equipamentos e Material Permanente – 443           | R\$        | 70.000,00         |
| <b>Total Geral</b>   | <b>R\$</b> | <b>260.000,00</b> |

**Art. 2º** Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL das seguintes dotações orçamentárias:

|  |     |            |
|--|-----|------------|
| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                                     |     |            |
| <b>004 - Secretaria da Receita Municipal</b>   |     |            |
| 04.129.2302.2038 - Manutenção da Secretaria  |     |            |
| 3.3.90.39.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 10881 | R\$ | 70.000,00  |
| <b>017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>                                  |     |            |
| 15.451.2103.1105 Construção e Ampliação e Reforma de Imóveis Públicos                |     |            |
| 4.4.90.51.00.00 - 15000000000 -Obras e Instalações – 11049                           | R\$ | 190.000,00 |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|                    |            |                   |
|--------------------|------------|-------------------|
|                    |            |                   |
| <b>Total Geral</b> | <b>R\$</b> | <b>260.000,00</b> |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 22 de Abril de 2022;  
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

**DECRETO 10.810, DE 22 DE ABRIL DE 2022.**

Altera o Orçamento Analítico (QDD) do exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 92.000,00 (*Noventa e dois mil reais*) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais devidamente autorizado no artigo 29 da lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 11.854, de 28 de outubro de 2021.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, aprovado pelo correspondente à Programação das Despesas da Secretaria Municipal.

**Art. 2º.** A execução orçamentária ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

| <b>02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis</b>                                     |            | <b>Acréscimo</b> | <b>Redução</b>   |
|--|------------|------------------|------------------|
| <b>003 - Secretaria Municipal de Finanças</b>  |            |                  |                  |
| 04.123.2302.2027 - Manutenção da Secretaria  |            |                  |                  |
| 3.3.90.92.00.00 – 15010000000 - Despesas de Exercícios Anteriores - 10875            | R\$        | 92.000,00        |                  |
| 3.3.90.39.00.00 – 15010000000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – 11719 | R\$        |                  | 92.000,00        |
|  |            |                  |                  |
| <b>Total da Unidade 003</b>  | <b>R\$</b> | <b>92.000,00</b> | <b>92.000,00</b> |
|  |            |                  |                  |
| <b>Total da Movimentação</b>   | <b>R\$</b> | <b>92.000,00</b> | <b>92.000,00</b> |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 22 de abril de 2022;  
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 30.168, DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, MARTA LÍBIA MOREIRA SOUSA do cargo em comissão de Diretora da UMEI Pequenos Brilhantes, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, nomeada através da portaria nº 29.511, de 04 de janeiro de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 18/04/2022.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 19 de abril de 2022.  
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**IONE RODRIGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 49/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 49/2022**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújo que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, nº 1411, Bairro Cascallinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE TROCA DE PONTES DE MADEIRA POR ADUELAS, EM DIVERSAS LOCALIDADES NAS REGIÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

**VALOR TOTAL DISPENSA:** R\$ 824.845,86 (OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 26 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 66/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 66/2022**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 169/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, com endereço na Rua Serra de Bragança, nº876, Bairro Vila Gomes Cardim, CEP: 03.318-000, São Paulo/SP, **inscrito no CNPJ: 08.175.591/0001-40**.

**AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE SOFTWARE DE ENGENHARIA SKETCHUP.**

**VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 2.033,00 (DOIS MIL E TRINTA E TRÊS REAIS).**

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – DIORONDON** e jornal **A GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 26 de abril de 2022.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 70/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 70/2022**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 171/2022/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **IBRAP – INSTITUTO BRASIL DE INTELIGÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LTDA**, com endereço na Rua Ceará, nº 2168, Bairro Campos Eliseos, CEP: 14.085-520, Ribeirão Preto/SP, inscrito no CNPJ: **62.009.642/0001-09**.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, RELACIONADOS A INCREMENTO NA ARRECADAÇÃO DE RECEITA MUNICIPAL.**

**VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).**

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 26 de abril 2022.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Assunto: Julgamento de recurso administrativo do Tomada de Preço nº 02/2022.**

**OBJETO: “CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA VILA CANAÃ NA AVENIDA BANDEIRANTES ENTRE A TRAVESSA 2 DO CENTRO ATÉ A RUA ALBERTO CORREIA VILA CANAÃ, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE RONDONÓPOLIS ANEXO AO EDITAL”**

**RECORRENTE: LAGOTELA EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.368.585/0001-04.**

**RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

**I – INTROITO**

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela **LAGOTELA EIRELI**.

Com efeito, aludida empresa apresentou seu recurso administrativo, após o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, insatisfeito com a Desclassificação, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão e conseqüentemente a Classificação da empresa supracitada.

**II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

Dispõe dos itens 9.1 do Edital que:

9.1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

Dispõe o artigo 109, § 6º, verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem as seguintes regras:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Conforme comprova a Ata de Julgamento da Sessão Pública da Tomada de Preço nº 02/2022, o prazo recursal seria até 19 de Abril de 2022.

A recorrente em tela protocolou o mesmo no dia 19/04/2022 as 17hr48min, protocolo 21.363/2022 observou o prazo recursal previsto no artigo 109, § 6º da Lei 8.666/93, motivo pelo qual o recurso interposto merece conhecimento pela Comissão de Licitação.

**III – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em suas razões recursais, a empresa **LAGOTELA EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.368.585/0001-04**, aduz o seguinte:

A recorrente inicia suas alegações relatando que no dia 11 de março de 2022, foi realizada a Sessão Pública destinada a análise dos documentos da empresa habilitadas, ocasião que os documentos foram submetidos à apreciação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, onde a recorrente ficou Habilitada para próxima fase do certame. Dando continuidade ao certame com a abertura dos envelopes de Proposta onde a empresa **LAGOTELA EIRELI** ficou **CLASSIFICADA** e sagrou-se vencedora do certame.

A recorrente argumenta que no dia 12 de Abril de 2022, foi proferida uma decisão pelos membros da Comissão de Licitação, os quais optaram por anular a decisão anterior, de **DESCLASSIFICAR** a empresa **LAGOTELA EIRELI**, sob o argumento que a mesma não atendeu o item 8.5.4.1 do Edital, na medida em que apresentou a proposta de preço, declarou-se que não era optante pela desoneração em folha de pagamento, circunstância que, em tese, alteraria os custos finais de composição unitário da obra.

A recorrente aduz no que se refere o item em questão, entende em se tratar de uma hipótese que não demanda maiores delongas, na medida que o Edital se mostra bastante claro e preciso no item 8.5.4.1:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.

4.1. CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE

No que se refere ao item em questão, entendemos tratar-se de uma hipótese que não demanda maiores delongas, na medida em que o edital se mostra bastante claro e preciso ao indicar no item 8.5.4.1, que dispõe o seguinte: "Erros no preenchimento da

(35) 3265-2599



planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto".

A recorrente cita que como se não bastasse a disposição contida na cláusula 6.4.10 do edital, a qual prevê que eventuais equívocos não são motivos de desclassificação da proposta, a recorrente em regra fixada no edital item 7.2.5:

Como se não bastasse a disposição contida na cláusula 6.4.10 do edital, a qual prevê que eventuais equívocos no preenchimento das planilhas não são motivos aptos para justificar a desclassificação da proposta, a recorrente se socorre em regra fixada no item 7.2.5, cuja íntegra transcrevemos abaixo:

(35) 3265-2599



7.2.5 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

A recorrente aduz inexistência de qualquer empecilho para que, à vista da análise da planilha, a postulante possa corrigir eventuais equívocos em seu preenchimento.

A recorrente ressalta, no sentido que a Presidente da Comissão de Licitação do Município de Rondonópolis – MT, agiu com excesso de rigorismo e que a decisão tomada entre a Comissão de Licitação não merece prevalecer, pois é uma mera necessidade de readequação das planilhas de composição de custos, não configurando motivo hábil para justificar a desclassificação do Recorrente.

A recorrente salienta que é irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração em função de falha/informação que possa ser sanada/suprida mediante a mencionada faculdade de diligência, razão pela qual o responsável deveria ter propiciado a correção das falhas junto a licitante interessada, sem permitir, contudo a alteração do valor global originalmente proposto.

**IV – DO PEDIDO:**

Diante do exposto, a Recorrente requer que reconheça as Razões do Presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando – lhe **PROVIMENTO**, culminando assim na anulação da decisão que **DECLASSIFICOU** a empresa **LAGOTELA EIRELI**.

Caso a Comissão de Licitação não reconsidere sua decisão e não sendo esse o entendimento, faça o recurso subir com as comunicações de praxe à Autoridade Superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/1993.

**V – RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES:**

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º:

“(…) garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

É importante esclarecer que a Presidente e os membros da Comissão, ao analisar a habilitação, deve se pautar pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

Sendo assim de acordo com o item 23.3 do Edital:

**23.3 - É facultada à Comissão Especial de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Mediante a diligencia a Comissão de Licitação constatou que a Proposta de Preço apresentada pela empresa **LAGOTELA EIRELI**, não atendeu as exigências do Presente Edital e seus Anexos, apresentando irregularidades e defeitos, os quais dificultaram o julgamento da Comissão de Licitação, pois as informações relatadas na Propostas de Preço são divergentes, com as Legislações Tributárias vigentes.

Sem mencionar que os pontos atacados pela recorrente, não tem como ser analisados, pois os itens que a mesma cita em sua Peça Recursal como o itens 8.4.5.1 e 6.4.10, não fazem parte das exigências do Edital da Tomada de Preço nº 02/2022, como pode ser constatado abaixo:

8.4 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valores global superiores ao limite estabelecido pela administração;
- c) apresentarem valores superior aos custos unitários estabelecidos pela administração;
- d) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT  
Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

8.6 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra/serviços, conforme item 6.4.5.

6.4.5 O valor total orçado pela Prefeitura é de R\$ 2.002.748,62 (dois milhões dois mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), não podendo a empresa apresentar proposta com valor superior ao orçado pela Prefeitura.

6.4.4 A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser entregues e em perfeitas condições de funcionamento;

**6.4.5 O valor total orçado pela Prefeitura é de R\$ 2.002.748,62 (dois milhões dois mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), não podendo a empresa apresentar proposta com valor superior ao orçado pela Prefeitura.**

## **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

Ou seja a Recorrente apenas copiou e colou os demais recursos enviados, não se dando ao trabalho de ler a ata de desclassificação e o Edital da mesma.

Desta forma em análise detalhado no recurso interposto, essa Comissão de Licitação tem por objetivo zelar e prover os princípios vigentes em lei, visando não só permitir um processo vantajoso a Administração pública, mas também um processo que esteja alinhado a todos bons princípios que Lei preconiza.

Mesmo a recorrente não analisado a Ata de Desclassificação e o Edital a Comissão de Licitação explana seu julgamento, para maior transparência e clareza. O motivo de desclassificação da recorrente,



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

onde a mesma alega que ocorreu a eventualidade de equívocos no preenchimento da planilha, porém não se vislumbram erros eventuais, mas sim um erro generalizado de cálculo ocasionado pelo BDI incorreto, majorando o valor unitário e final, bem como onerando a administração pública. Vale salientar que o fato da empresa apresentar em sua proposta de preço a declaração de ser Optante por Não Desoneração, altera completamente o cálculo do BDI, uma vez que sua Contribuição Previdenciária se dará em seus Encargos Sociais e não através do CPRB colocado em seu BDI, sendo assim o BDI apresentado deveria constar valor diferente do valor apresentado pela empresa.

Sem mencionar que os itens atacados pela recorrente tanto o item 6.4.10 e 8.5.4.1, não fazem parte desse edital, ou seja, o Recurso Interposto pela empresa não fundamentação alguma.

Cumprido destacar que em qualquer procedimento licitatório a análise da documentação é feita, estritamente sob o crivo estabelecido no Edital de Licitação e seus anexos, bem como, com base na legislação em vigência.

De fato, todos os atos até aqui praticados, pela Comissão de Licitação, foram realizados tendo conforme a Lei nº 8.666/93 e as regras editais.

Nesse sentido, fica evidente que o ponto atacado pela empresa **LAGOTELA EIRELI**, não merece prosperar.

**VI – DECISÃO**

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Portanto, procedida à devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente, verifica-se que não houve nenhuma ilegalidade nos atos da Comissão de Licitação, em especial no que se refere à decisão que **DESCLASSIFICOU** a empresa **LAGOTELA EIRELI**, onde a mesma em sua Proposta de Preço Declarou não ser optante pela Desoneração em folha de pagamento, desta forma, dentro de sua composição de impostos – tributos “I”, o item CPRB deveria estar zerado, mas o mesmo contempla o valor de 4,50%, alterando assim todos os valores de custos finais nas composições unitárias e conseqüentemente o valor final da obra.

Posto isto, substanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e celeridade, a Presidente da Comissão Permanente, conhecendo do recurso interposto, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, a empresa **LAGOTELA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 20.368.585/0001-04, ratificando os procedimentos subsequentes adotados no certame.

Em observância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **LAGOTELA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 20.368.585/0001-04. Rondonópolis, 25 de Abril de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Leandro Junqueira de Pádua Arduini**  
Secretário Municipal de Administração

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 25 de Abril de 2022.

De acordo:

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
Prefeito do Município de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Assunto: Julgamento de recurso administrativo do Concorrência Pública nº 37/2021.

**OBJETO: “CONSTRUÇÃO DE PRAÇA JARDIM REIS, NA RUA NOVO HORIZONTE (RUA 06) – PARTE LOTE 07 AGRUPAMENTO 8 – BAIRRO JARDIM REIS, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER/INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE RONDONÓPOLIS – IPPUR, ANEXO AO EDITAL”.**

**RECORRENTE: LAGOTELA EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.368.585/0001-04.**

**RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

**I – INTROITO**

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela **LAGOTELA EIRELI**.

Com efeito, aludida empresa apresentou seu recurso administrativo, após o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, insatisfeito com a Desclassificação, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão e conseqüentemente a Classificação da empresa supracitada.

**II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

Dispõe dos itens 9.1 do Edital que:

*9.1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;*

Dispõe o artigo 109, § 6º, verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem as seguintes regras:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Conforme comprova a Ata de Julgamento da Sessão Pública da Concorrência Pública nº 37/2021, o prazo recursal seria até 19 de Abril de 2022.

A recorrente em tela protocolou o mesmo no dia 19/04/2022 as 17hr48min, protocolo 21.363/2022 observou o prazo recursal previsto no artigo 109, § 6º da Lei 8.666/93, motivo pelo qual o recurso interposto merece conhecimento pela Comissão de Licitação.

**III – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em suas razões recursais, a empresa **LAGOTELA EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.368.585/0001-04**, aduz o seguinte:

A recorrente inicia suas alegações relatando que no dia 16 de março de 2022, foi realizada a Sessão Pública destinada a análise dos documentos da empresa habilitadas, ocasião que os documentos foram submetidos à apreciação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, onde a recorrente ficou Habilitada para próxima fase do certame. Dando continuidade ao certame com a abertura dos envelopes de Proposta onde a empresa **LAGOTELA EIRELI** ficou **CLASSIFICADA** e sagrou-se vencedora do certame.

A recorrente argumenta que no dia 12 de Abril de 2022, foi proferida uma decisão pelos membros da Comissão de Licitação, os quais optaram por anular a decisão anterior, de **DESCCLASSIFICAR** a empresa **LAGOTELA EIRELI**, sob o argumento que a mesma não teria atendido o item 8.5.4.1 do Edital, na medida em que apresentou a proposta de preço, foi declarado que não era optante pela desoneração em folha de pagamento, circunstância que, em tese, alteraria os custos finais de composição unitário da obra.

A recorrente aduz no que se refere o item em questão, entende em se tratar de uma hipótese que não demanda maiores delongas, na medida que o Edital se mostra bastante claro e preciso no item 8.5.4.1:



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.

4.1. CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE

No que se refere ao item em questão, entendemos tratar-se de uma hipótese que não demanda maiores delongas, na medida em que o edital se mostra bastante claro e preciso ao indicar no item 8.5.4.1, que dispõe o seguinte: "Erros no preenchimento da

(35) 3265-2599



planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto".

A recorrente cita que como se não bastasse a disposição contida na cláusula 6.4.10 do edital, a qual prevê que eventuais equívocos não são motivos de desclassificação da proposta, a recorrente em regra fixada no edital item 7.2.5:

Como se não bastasse a disposição contida na cláusula 6.4.10 do edital, a qual prevê que eventuais equívocos no preenchimento das planilhas não são motivos aptos para justificar a desclassificação da proposta, a recorrente se socorre em regra fixada no item 7.2.5, cuja íntegra transcrevemos abaixo:

(35) 3265-2599



7.2.5 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

A recorrente aduz inexistência de qualquer empecilho para que, à vista da análise da planilha, a postulante possa corrigir eventuais equívocos em seu preenchimento.

A recorrente ressalta, no sentido que a Presidente da Comissão de Licitação do Município de Rondonópolis – MT, agiu com excesso de rigorismo e que a decisão tomada entre a Comissão de Licitação não merece prevalecer, pois é uma mera necessidade de readequação das planilhas de composição de custos, não configurando motivo hábil para justificar a desclassificação do Recorrente.

A recorrente salienta que é irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração em função de falha/informação que possa ser sanada/suprida mediante a mencionada faculdade de diligência, razão pela qual o responsável deveria ter propiciado a correção das falhas junto a licitante interessada, sem permitir, contudo a alteração do valor global originalmente proposto.

**IV – DO PEDIDO:**

Diante do exposto, a Recorrente requer que reconheça as Razões do Presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando – lhe **PROVIMENTO**, culminando assim na anulação da decisão que **DECLASSIFICOU** a empresa **LAGOTELA EIRELI**.

Caso a Comissão de Licitação não reconsidere sua decisão e não sendo esse o entendimento, faça o recurso subir com as comunicações de praxe à Autoridade Superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/1993.

**V – RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES:**

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º:

"(...) garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

É importante esclarecer que a Presidente e os membros da Comissão, ao analisar a habilitação, deve se pautar pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

Sendo assim de acordo com o item 23.3 do Edital:

**23.3 - É facultada à Comissão Especial de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Mediante a diligência a Comissão de Licitação constatou que a Proposta de Preço apresentada pela empresa **LAGOTELA EIRELI**, não atendeu as exigências do Presente Edital e seus Anexos, apresentando irregularidades e defeitos, os quais dificultaram o julgamento da Comissão de Licitação, pois as informações relatadas na Propostas de Preço são divergentes, com as Legislações Tributárias vigentes.

Sem mencionar que os pontos atacados pela recorrente, não tem como ser analisados, pois os itens que a mesma cita em sua Peça Recursal como o item 8.4.5.1 é divergente da citação da recorrente e o item 6.4.10, não fazem parte das exigências do Edital da Concorrência Pública nº 37/2021, como pode ser constatado abaixo:

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contiver vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

8.5.4. Apresentar, na composição de seus preços:

8.5.4.1. taxas Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

8.5.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.5.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

8.5.5 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) pela Administração tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.6 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra, conforme item 6.4.5.

8.6 - A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos  
6.4.3 A licitante não deverá embutir em sua proposta qualquer expectativa inflacionária, tendo em vista a estabilidade econômica do país e o exiguo prazo para execução das obras/serviços;

6.4.4 A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras/serviços deverão ser entregues e em perfeitas condições de funcionamento;

**6.4.5 O valor total orçado pela Prefeitura é de R\$ 1.998.353,21 (um milhão novecentos e noventa e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos).**

#### **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

Ou seja a Recorrente apenas copiou e colou os demais recursos enviados, não se dando ao trabalho de ler a ata de desclassificação e o Edital da mesma.

Desta forma em análise detalhado no recurso interposto, essa Comissão de Licitação tem por objetivo zelar e prover os princípios vigentes em lei, visando não só permitir um processo vantajoso a Administração pública, mas também um processo que esteja alinhado a todos bons princípios que Lei preconiza.

Mesmo a recorrente não analisado a Ata de Desclassificação e o Edital a Comissão de Licitação explana seu julgamento, para maior transparência e clareza. O motivo de desclassificação da recorrente, onde a mesma alega que ocorreu a eventualidade de equívocos no preenchimento da planilha, porém não se vislumbram erros eventuais, mas sim um erro generalizado de cálculo ocasionado pelo BDI incorreto, majorando o valor unitário e final, bem como onerando a administração pública. Vale salientar que o fato da empresa apresentar em sua proposta de preço a declaração de ser Optante por Não Desoneração, altera completamente o cálculo do BDI, uma vez que sua Contribuição Previdenciária se dará em seus Encargos



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

Sociais e não através do CPRB colocado em seu BDI, sendo assim o BDI apresentado deveria constar valor diferente do valor apresentado pela empresa.

Sem mencionar que os itens atacados pela recorrente tanto o item 6.4.10 e 8.5.4.1, não estão nos moldes desse edital, ou seja, o Recurso Interposto pela empresa não fundamentação alguma.

Cumprir destacar que em qualquer procedimento licitatório a análise da documentação é feita, estritamente sob o crivo estabelecido no Edital de Licitação e seus anexos, bem como, com base na legislação em regência.

De fato, todos os atos até aqui praticados, pela Comissão de Licitação, foram realizados tendo conforme a Lei nº 8.666/93 e as regras editalíssimas.

Nesse sentido, fica evidente que o ponto atacado pela empresa **LAGOTELA EIRELI**, não merece prosperar.

**VI – DECISÃO**

Cumprir dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Portanto, procedida à devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente, verifica-se que não houve nenhuma ilegalidade nos atos da Comissão de Licitação, em especial no que se refere à decisão que **DESCLASSIFICOU** a empresa **LAGOTELA EIRELI**, onde a mesma não atendeu o item 8.5.4.1 do Edital, relativo a sua Proposta de Preço, onde a mesma Declarou não ser optante pela Desoneração em folha de pagamento, desta forma, dentro de sua composição de impostos – tributos “I”, o item CPRB deveria estar zerado, mais o mesmo contempla o valor de 4,5%, alterando assim todos os valores de custos finais nas composições unitárias e consequentemente o valor final da obra.

Posto isto, consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e celeridade, a Presidente da Comissão Permanente, conhecendo do recurso interposto, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, a empresa **LAGOTELA EIRELI**, inscrita no CNPJ: **20.368.585/0001-04**, ratificando os procedimentos subsequentes adotados no certame.

Em observância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **LAGOTELA EIRELI**, inscrita no CNPJ: **20.368.585/0001-04**. Rondonópolis, 25 de Abril de 2022.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Leandro Junqueira de Pádua Arduini**  
**Secretário Municipal de Administração**

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 25 de Abril de 2022.

De acordo:

**José Carlos Junqueira de Araújo**  
**Prefeito do Município de Rondonópolis**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 11/03/2022 às 09h30 (horário de Brasília) endereço eletrônico: [blcompras.com](http://blcompras.com), tendo como objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESPORTIVO E RECREATIVO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS." Que após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e vencedoras do presente, as seguintes empresas:

| Item   | Licitante Vencedor                             | Valor por Item R\$ |
|--------|--|--------------------|
| 8987   | EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA  | 6.232,00           |
| 16979  | DESERTO  | -                  |
| 19939  | GENTIL APOLINARIO DE SOUZA                     | 10.500,00          |
| 19940  | GENTIL APOLINARIO DE SOUZA                     | 10.485,00          |
| 19941  | GENTIL APOLINARIO DE SOUZA                     | 10.500,00          |
| 20867  | IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI            | 3.790,00           |
| 87627  | MARCIO BORGES DA SILVA                         | 3.900,00           |
| 117308 | 100 SPORTS - EIRELI                            | 54.000,00          |
| 121966 | DESERTO  | -                  |
| 121977 | DESERTO  | -                  |
| 121978 | DESERTO  | -                  |
| 121979 | DESERTO  | -                  |
| 121980 | DESERTO  | -                  |
| 121981 | DESERTO  | -                  |
| 121982 | DESERTO  | -                  |
| 121983 | DESERTO  | -                  |
| 121984 | DESERTO  | -                  |
| 121985 | DESERTO  | -                  |
| 121993 | DESERTO  | -                  |
| 121994 | DESERTO  | -                  |
| 121996 | DESERTO  | -                  |
| 121997 | DESERTO  | -                  |
| 121998 | MARCIO BORGES DA SILVA                         | 8.220,00           |
| 122001 | MARCIO BORGES DA SILVA                         | 28.500,00          |
| 122002 | ANDRE E. S. SCHILLING                          | 16.430,00          |
| 122003 | P.MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME | 1.737,00           |
| 122004 | P.MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME | 3.248,00           |
| 122005 | P.MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME | 4.784,00           |
| 122007 | D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA EPP | 79.450,00          |
| 122013 | D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA EPP | 79.450,00          |
| 122014 | P.MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME | 79.494,00          |
| 122016 | 100 SPORTS - EIRELI                            | 9.468,00           |
| 122017 | 100 SPORTS - EIRELI                            | 18.990,00          |
| 122018 | 100 SPORTS - EIRELI                            | 14.800,00          |
| 122019 | 100 SPORTS - EIRELI                            | 5.000,00           |
| 122134 | 100 SPORTS - EIRELI                            | 1.780,00           |
| 122135 | IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI            | 7.560,00           |
| 122136 | DESERTO  | -                  |
| 122137 | 100 SPORTS - EIRELI                            | 4.160,00           |
| 122138 | 100 SPORTS - EIRELI                            | 5.600,00           |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|                           |   |                   |
|---------------------------|---|-------------------|
| 122140                    | 100 SPORTS - EIRELI   | 6.615,00          |
| 122141                    | FABRIPEC ESPORTES LTDA  | 7.556,50          |
| 122142                    | DESERTO   | -                 |
| 122143                    | DESERTO   | -                 |
| 122144                    | DESERTO   | -                 |
| 122145                    | ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS<br>LTDA                     | 4.498,00          |
| 122149                    | FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA                                 | 93.600,00         |
| 122150                    | MARCIO BORGES DA SILVA  | 1.467,50          |
| 122151                    | IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI                           | 814,50            |
| 122153                    | MARCIO BORGES DA SILVA  | 5.750,00          |
| 122156                    | PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES<br>E CORDAS - IRELI      | 39.800,00         |
| 122157                    | AZZURE IND. E COMERCIO DE CORDAS E<br>REDES ESPORTIVAS EIRELI | 13.790,00         |
| 122158                    | PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES<br>E CORDAS - EIRELI     | 1.250,00          |
| 122159                    | AZZURE IND. E COMERCIO DE CORDAS E<br>REDES ESPORTIVAS EIRELI | 2.515,00          |
| 122160                    | 100 SPORTS - EIRELI   | 8.560,00          |
| 122161                    | MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E<br>ELETRONICOS EIRELI         | 13.004,00         |
| 122162                    | 100 SPORTS - EIRELI   | 106.200,00        |
| 122163                    | 100 SPORTS - EIRELI   | 48.000,00         |
| 122189                    | WR CALÇADOS EIRELI  | 20.211,00         |
| <b>Total Licitado R\$</b> |   | <b>841.709,50</b> |

---

**FILIPE SANTOS CIRIACO**  
Presidente da Comissão



**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS**

**PORTARIA Nº 373 - DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

**RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 053/2022/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Gestora de Contratos, datado em 13 de abril de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Designar o Sr. Onicey da Silva Sales**, Artífice de Manutenção, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, para **fiscalizar** o contrato abaixo relacionado:

| <b>Contrato</b> | <b>Razão Social</b>   | <b>Período</b>          |
|-----------------|---|-------------------------|
| 022/2022        | Wanda Com. de Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda. EPP | 13/04/2022 a 09/10/2022 |

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **13 de abril de 2022**.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 13 de abril de 2022.

**RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**  
Presidente

**WENDELL DE SOUZA GIROTTO**  
Secretário Legislativo de Administração



**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS**

**PORTARIA Nº 374 - DE 18 DE ABRIL DE 2022.**

**RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a Lei nº. 9.555 – De 21 de dezembro de 2017;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Nomear** uma COMISSÃO PERMANENTE DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CSCI, vinculada diretamente a UCCI.

**Artigo 2º - A COMISSÃO PERMANENTE DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CSCI** será composta pelos seguintes servidores:

**Eliane Rosa Cellus** - Sistema Financeiro  
**Gilvan Jacinto Dias** - Sistema de Adm. de Recursos Humanos  
**Jean Carlos A. Pereira** – Sistema de Compras  
**Maria Aparecida de Souza N. Teixeira** - Sistema de Licitação

**Artigo 3º - Os participantes desta Comissão** farão jus a uma gratificação no valor estipulado em Lei.

**Artigo 4º - A Comissão** deverá, nos termos da Instrução Normativa SCI 003/2019, elaborar o Relatório Quadrimestral de Atividade a ser entregue à Controladoria até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento do quadrimestre.

**Parágrafo Único - A emissão do Relatório de Atividade**, nos termos do modelo do Anexo III da IN SCL 003/19, será no formato impresso, devidamente assinado pelos responsáveis, bem como disponibilizada cópia digital do relatório nos formatos PDF e editável.

**Artigo 5º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de abril de 2022**.

**Artigo 6º - Fica revogada a Portaria nº. 480 – De 03/02/2020.**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 18 de abril de 2022.

**RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**  
Presidente

**WENDELL DE SOUZA GIROTTO**  
Secretário Legislativo de Administração



**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS**

**PORTARIA Nº 375 - DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 028/2022/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Gestora de Contratos, datado em 08 de março de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Designar a Sra. Regina Aparecida Rodrigues Maia**, Chefe de Setor de Registro Educacional, lotada na Escola do Legislativo, para **fiscalizar** o contrato abaixo relacionado:

| <b>Contrato</b> | <b>Razão Social</b>   | <b>Período</b>          |
|-----------------|-----------------------|-------------------------|
| 013/2022        | Luiz André dos Santos | 23/02/2022 a 30/03/2022 |

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **23 de fevereiro de 2022**.

**Artigo 3º** - Fica revogada a Portaria nº 354 – De 09 de março de 2022.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 19 de abril de 2022.

**RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**  
Presidente

**WENDELL DE SOUZA GIROTTO**  
Secretário Legislativo de Administração



**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS**

**PORTARIA Nº 376 - DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o artigo 83 da Lei nº. 1.752/1990 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rondonópolis, das Autarquias e Fundações Municipais;

Considerando o atestado médico expedido pelo doutor Leandro Mrozinski – RQE 2057 *CRM MT– 4751*;

Considerando o parecer expedido pelo Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – DESOPEM.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Conceder** 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde para a **Sra. Daniela Bessi da Costa**, na função de Secretária Executiva, lotada na Secretaria Legislativa de Comunicação Social, no período de **14 de abril a 13 de maio de 2022**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **14 de abril de 2022**.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 19 de abril de 2022.

**RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**  
Presidente

**WENDELL DE SOUZA GIROTTO**  
Secretário Legislativo de Administração



**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS**

**PORTARIA Nº 377- DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o feriado nacional no dia 21 de abril, onde comemoramos Tiradentes (O Dia da Inconfidência).

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Suspender** as atividades desta Casa de Leis no dia **22 de abril (sexta-feira) do corrente ano.**

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 20 de abril de 2022.

**RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**  
Presidente

**WENDELL DE SOUZA GIROTTO**  
Secretário Legislativo de Administração



**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS**

**PORTARIA Nº 378 - DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

**RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GP/RM nº. 014/2022, datado em 19 de abril de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Nomear** uma EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRA para o exercício de 2022, os quais ficarão responsáveis pela realização de licitações na modalidade pregão.

**Artigo 2º - A EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRA** será composta pelos seguintes servidores:

Pregoeira: **Ana Paula de Oliveira Minelli**  
Equipe de Apoio: **Rodenil Gonçalves de Jesus**  
Equipe de Apoio: **Enauro de Moraes Nascimento**

**Artigo 3º - Os participantes desta Comissão** farão jus a uma gratificação no valor estipulado em Lei.

**Artigo 4º - A Comissão** deverá, nos termos da Instrução Normativa SCI 003/2019, elaborar o Relatório Quadrimestral de Atividade a ser entregue à Controladoria até o 5º dia útil do mês subseqüente ao encerramento do quadrimestre.

**Parágrafo Único - A emissão do Relatório de Atividade**, nos termos do modelo do Anexo III da IN SCL 003/19, será no formato impresso, devidamente assinado pelos responsáveis, bem como disponibilizada cópia digital do relatório nos formatos PDF e editável.

**Artigo 5º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **15 de fevereiro de 2022**.

**Artigo 6º - Fica revogada a Portaria nº. 297 - De 11/01/2022.**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 25 de abril de 2022.

**RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**  
Presidente

**WENDELL DE SOUZA GIROTTO**  
Secretário Legislativo de Administração



**CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS**

**PORTARIA Nº 379 - DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

**RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando a Instrução Normativa SRH nº. 001/2018 – Coordenação de Recursos Humanos – Artigo 20, Parágrafo 1º e 2º;

Considerando o Processo nº. 04/2022 – Parecer nº. 04/2022, expedido pela Controladoria Interna;

Considerando o Memorando 003/2022/GVOZ/CMR, expedido pelo vereador Ozeas Reis de Souza, datado em 14 de abril de 2022.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Nomear SR. VILMAR RODRIGUES PARANHOS JUNIOR** para exercer o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO, Símbolo APE 01, onde será lotada no Gabinete do edil **Ozeas Reis de Souza**.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **18 de abril de 2022**.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 26 de abril de 2022.

**RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**  
Presidente

**WENDELL DE SOUZA GIROTTO**  
Secretário Legislativo de Administração



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA**

**PORTARIA INTERNA Nº 032 DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a designação do servidor **Keila Sylvania Silva Mendes Ribeiro**, para as funções de titular e suplente, respectivamente, responsáveis pelo controle e execução da ATA de Registro de Preço abaixo discriminada:

**NEIVA TEREZINHA DE CÓL**, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Keila Sylvania Silva Mendes Ribeiro**, matrícula nº 1559874, como fiscal titular, para a função de acompanhamento e fiscalização da ATA abaixo:

| CONTRATADO                             | ATA     | OBJETO   | VIGÊNCIA                |
|--|---------|--|-------------------------|
| COMERCIAL RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA. | 05/2022 | REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL | 21/02/2022 A 21/02/2023 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2022.

**Neiva Terezinha de Cól**  
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Código: 500/2022

DIORONDON nº 5.178, de 20 de abril de 2022, página 49.

ONDE SE LÊ:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |        |                            |                       |  |
|-------------------------------|--------|----------------------------|-----------------------|--|
| 487/2022                      | 166880 | Aline Karen Neves da Costa | Analista Instrumental | <b>120 dias – a partir do dia 13/04/2022 – Licença Médica.</b> |

LEIA-SE:

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |        |                            |                       |   |
|-------------------------------|--------|----------------------------|-----------------------|---|
| 487/2022                      | 166880 | Aline Karen Neves da Costa | Analista Instrumental | <b>120 dias – a partir do dia 13/04/2022 – Licença Maternidade.</b> |

Rondonópolis, 25 de abril de 2022.

**Nilson Alves dos Santos**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**  
**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 26/04/2022.**

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> |             |                             |                      |  |
|--|-------------|-----------------------------|----------------------|--|
| <b>CÓDIGO</b>                                | <b>MAT.</b> | <b>NOME</b>                 | <b>CARGO</b>         | <b>PERÍODO/MOTIVO</b>  |
| 505/2022                                     | 1556646     | Daiane Costa da Silva Fraga | Técnico Instrumental | 05 dias – a partir do dia 24/04/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família. |

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA</b> |             |                      |                       |  |
|---|-------------|----------------------|-----------------------|--|
| <b>CÓDIGO</b>   | <b>MAT.</b> | <b>NOME</b>          | <b>CARGO</b>          | <b>PERÍODO/MOTIVO</b>                                  |
| 505/2022  | 1556598     | Mariana Stucki Alves | Analista Instrumental | 03 dias – a partir do dia 20/04/2022 – Licença Médica. |

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> |             |                                      |   |  |
|---|-------------|--------------------------------------|---|--|
| <b>CÓDIGO</b>                           | <b>MAT.</b> | <b>NOME</b>                          | <b>CARGO</b>                              | <b>PERÍODO/MOTIVO</b>  |
| 505/2022                                | 169056      | Claudia Andrade Pereira Ribeiro      | Docente                                   | 03 dias – a partir do dia 20/04/2022 – Licença Médica.                                   |
| 505/2022                                | 130540      | Sueli Vieira Sobrinho de Souza       | Apoio Instrumental                        | 01 dia – no dia 22/04/2022 – Licença Médica.   |
| 505/2022                                | 88862       | Rosa Maria Lino Santana              | Técnico Instrumental                      | 01 dia – no dia 22/04/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.           |
| 505/2022                                | 93750       | Joelma Florenca de Souza Constantino | Docente                                   | 07 dias – a partir do dia 24/04/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família. |
| 505/2022                                | 19704       | Monica Marques da Silva Sena         | Assistente de Desenvolvimento Educacional | 03 dias – a partir do dia 25/04/2022 – Licença Médica.                                   |
| 505/2022                                | 58343       | Carmen Gomes de Oliveira             | Apoio Instrumental                        | 06 dias – a partir do dia 25/04/2022 – Licença Para Acompanhamento a Pessoa da Família.  |
| 505/2022                                | 96474       | Elenice Moura de Souza               | Docente                                   | 07 dias – a partir do dia 25/04/2022 – Licença Médica.                                   |
| 505/2022                                | 13935       | Jose Nunes Ferreira                  | Docente                                   | 03 dias – a partir do dia 25/04/2022 – Licença Médica.                                   |

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA</b> |             |             |              |                       |
|--|-------------|-------------|--------------|-----------------------|
| <b>CÓDIGO</b>                          | <b>MAT.</b> | <b>NOME</b> | <b>CARGO</b> | <b>PERÍODO/MOTIVO</b> |



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.

|          |        |                         |  |  |
|----------|--------|-------------------------|--|--|
| 505/2022 | 200506 | Regina Claudia de Souza | Gerente de Núcleo de Análise de Isenção Social | 05 dias – a partir do dia 25/04/2022 – Licença Médica. |
|----------|--------|-------------------------|--|--|

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| <b>CÓDIGO</b> | <b>MAT.</b> | <b>NOME</b>                        | <b>CARGO</b>                | <b>PERÍODO/MOTIVO</b>  |
|---------------|-------------|------------------------------------|-----------------------------|--|
| 505/2022      | 150835      | Maria Helena Garcia de Souza       | Técnico em Saúde            | 15 dias – a partir do dia 21/04/2022 – Prorrogação de Licença Médica.          |
| 505/2022      | 119253      | Jose Fernando Leite Victor         | Especialista em Saúde       | 01 dia – no dia 20/04/2022 – Licença Médica.                                   |
| 505/2022      | 221430      | Jandira Ferreira                   | Técnico de Enfermagem       | 02 dias – a partir do dia 21/04/2022 – Licença Médica.                         |
| 505/2022      | 203572      | Elza Maria Batista Silva Martins   | Agente Comunitário de Saúde | 06 dias – a partir do dia 22/04/2022 – Licença Médica.                         |
| 505/2022      | 204765      | Franciane Scapin Pasqualotto Simao | Especialista em Saúde       | 30 dias – a partir do dia 22/04/2022 – Licença Médica.                         |
| 505/2022      | 119245      | Alessandra Lavezo Aguiar           | Especialista em Saúde       | 01 dia – no dia 22/04/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família. |
| 505/2022      | 227447      | Elisabeth Adriana Capote           | Agente Administrativo       | 01 dia – no dia 22/04/2022 – Licença Médica.                                   |
| 505/2022      | 1551494     | Juliana Favoretto Scotton Motta    | Fisioterapeuta              | 01 dia – no dia 22/04/2022 – Licença Médica.                                   |
| 505/2022      | 1557666     | Kelli dos Santos e Andrade         | Técnico de Enfermagem       | 01 dia – no dia 22/04/2022 – Licença Médica.                                   |
| 505/2022      | 59110       | Magda Rosa de Lima Morais          | Especialista em Saúde       | 01 dia – no dia 22/04/2022 – Licença Médica.                                   |
| 505/2022      | 125229      | Regiane Kelly Tenório              | Agente Administrativo       | 01 dia – no dia 22/04/2022 – Licença Médica.                                   |
| 505/2022      | 1554569     | Sidneia Aparecida Goncalves        | Técnico de Enfermagem       | 05 dias – a partir do dia 22/04/2022 – Licença Médica.                         |
| 505/2022      | 139084      | Virgiliana Chaves Delgado          | Técnico de Enfermagem       | 03 dias – a partir do dia 22/04/2022 – Licença Médica.                         |
| 505/2022      | 201308      | Lucimar de Moraes Paulo Andrade    | Agente Comunitário de Saúde | 15 dias – a partir do dia 24/04/2022 – Licença Médica.                         |
| 505/2022      | 1559447     | Maria Almindia Mendes da Costa     | Médico da Família           | 05 dias – a partir do dia 25/04/2022 – Licença Médica.                         |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|          |         |                                 |                               |          |   |
|----------|---------|---------------------------------|-------------------------------|----------|---|
| 505/2022 | 1559095 | Valcene Junior<br>Olimpio Lemes | Agente<br>combate<br>endemias | de<br>as | <b>01 dia – no dia 25/04/2022<br/>– Licença Médica.</b> |
|----------|---------|---------------------------------|-------------------------------|----------|---|

Rondonópolis, 26 de abril de 2022.

**Nilson Alves dos Santos**  
**Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica**  
**DESOPEM**



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.

RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/MARÇO/2022/SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
RESCISÃO

| CONTRATO | NOME                                | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA   | REDUZIDO |
|----------|-------------------------------------|-------------------|-------------------------------|--|----------|
| 199/2022 | CATIA MARA SOARES<br>GARCEZ RIBEIRO | R\$ 2.718,99      | 25/01/2022<br>A<br>04/04/2022 | 011 - FUNDO DE<br>MANUTENÇÃO<br>DO ENSINO<br>BÁSICO-FUNDEB | 164/2022 |

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 199/2022, A PARTIR DE 04/04/2022.

| CONTRATO  | NOME                      | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA   | REDUZIDO |
|-----------|---------------------------|-------------------|-------------------------------|--|----------|
| 1320/2022 | JAKELINE PEREIRA<br>ALVES | R\$ 2.718,99      | 15/02/2022<br>A<br>05/04/2022 | 011 - FUNDO DE<br>MANUTENÇÃO<br>DO ENSINO<br>BÁSICO-FUNDEB | 171/2022 |

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1320/2022, A PARTIR DE 05/04/2022.

| CONTRATO | NOME                              | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA   | REDUZIDO |
|----------|-----------------------------------|-------------------|-------------------------------|--|----------|
| 457/2022 | DIOGO DIEDRICH LEMES<br>GRELLMANN | R\$ 1882,38       | 25/01/2022<br>A<br>01/04/2022 | 011 - FUNDO DE<br>MANUTENÇÃO<br>DO ENSINO<br>BÁSICO-FUNDEB | 164/2022 |

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 457/2022, A PARTIR DE 01/04/2022.

| CONTRATO | NOME  | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA   | REDUZIDO |
|----------|---|-------------------|-------------------------------|--|----------|
| 43/2022  | ELAINE CRISTINA<br>OLIVEIRA DA SILVA<br>GUIMARÃES | R\$ 2.718,99      | 25/01/2022<br>A<br>01/04/2022 | 011 - FUNDO DE<br>MANUTENÇÃO<br>DO ENSINO<br>BÁSICO-FUNDEB | 164/2022 |

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 43/2022, A PARTIR DE 01/04/2022.

| CONTRATO | NOME                        | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA   | REDUZIDO |
|----------|-----------------------------|-------------------|-------------------------------|--|----------|
| 585/2022 | FRANCIELLY SALLES<br>FOGAÇA | R\$ 2405,26       | 28/01/2022<br>A<br>13/04/2022 | 011 - FUNDO DE<br>MANUTENÇÃO<br>DO ENSINO<br>BÁSICO-FUNDEB | 164/2022 |

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 585/2022, A PARTIR DE 13/04/2022.

| CONTRATO | NOME | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO | SECRETARIA | REDUZIDO |
|----------|------|-------------------|---------------------|------------|----------|
|----------|------|-------------------|---------------------|------------|----------|



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|  |                               |             |                               |   |          |
|--|-------------------------------|-------------|-------------------------------|---|----------|
| 520/2022   | GLEIDEMASIA DE SOUZA SANTIAGO | R\$ 3032,72 | 25/01/2022<br>A<br>04/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 164/2022 |
| RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 520/2022, A PARTIR DE 04/04/2022. |                               |             |                               |   |          |

| CONTRATO  | NOME                      | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO |
|---|---------------------------|-------------------|-------------------------------|---|----------|
| 1153/2022   | JOÃO CHAGAS DE SOUZA NETO | R\$ 2.718,99      | 25/01/2022<br>A<br>06/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 164/2022 |
| RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1153/2022, A PARTIR DE 06/04/2022. |                           |                   |                               |   |          |

| CONTRATO  | NOME                       | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO |
|---|----------------------------|-------------------|-------------------------------|---|----------|
| 1272/2022   | MARCIONILIA DOURADO SOARES | R\$ 2.718,99      | 31/01/2022<br>A<br>06/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 164/2022 |
| RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1272/2022, A PARTIR DE 06/04/2022. |                            |                   |                               |   |          |

| CONTRATO  | NOME                        | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO |
|---|-----------------------------|-------------------|-------------------------------|---|----------|
| 1132/2022   | SHIRLEY TEREZINHA LINO GAMA | R\$ 2.718,99      | 25/01/2022<br>A<br>01/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 164/2022 |
| RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1132/2022, A PARTIR DE 01/04/2022. |                             |                   |                               |   |          |

| CONTRATO   | NOME                  | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO |
|--|-----------------------|-------------------|-------------------------------|---|----------|
| 471/2022   | SILVANA DA SILVA REIS | R\$ 3.137,30      | 25/01/2022<br>A<br>08/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 164/2022 |
| RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 471/2022, A PARTIR DE 08/04/2022. |                       |                   |                               |   |          |

| CONTRATO  | NOME                    | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO |
|-----------|-------------------------|-------------------|-------------------------------|---|----------|
| 1479/2022 | ZELIA CRISTINA MACHIONI | R\$ 1673,23       | 02/03/2022<br>A<br>14/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 164/2022 |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1479/2022, A PARTIR DE 14/04/2022.

| CONTRATO | NOME                        | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO |
|----------|-----------------------------|-------------------|-------------------------------|---|----------|
| 488/2022 | FELISMINA CAMPOS FIGUEIREDO | R\$ 2.718,99      | 26/01/2022<br>A<br>01/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 171/2022 |

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 488/2022, A PARTIR DE 01/04/2022.

| CONTRATO  | NOME                   | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO |
|-----------|------------------------|-------------------|-------------------------------|---|----------|
| 1292/2022 | GEISIANE BARRETO ROELA | R\$ 2.718,99      | 22/02/2022<br>A<br>08/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 171/2022 |

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1292/2022, A PARTIR DE 08/04/2022.

| CONTRATO | NOME                           | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO |
|----------|--------------------------------|-------------------|-------------------------------|---|----------|
| 292/2022 | MARIA APARECIDA RIBEIRO CAMPOS | R\$ 2.718,99      | 25/01/2022<br>A<br>11/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 171/2022 |

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 292/2022, A PARTIR DE 11/04/2022.

| CONTRATO | NOME             | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO |
|----------|------------------|-------------------|-------------------------------|---|----------|
| 133/2022 | RAILA SENA SILVA | R\$ 2.718,99      | 25/01/2022<br>A<br>08/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 171/2022 |

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 133/2022, A PARTIR DE 08/04/2022.

| CONTRATO | NOME                     | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO |
|----------|--------------------------|-------------------|-------------------------------|---|----------|
| 48/2022  | SANDRA KEY SILVA REZENDE | R\$ 2.718,99      | 25/01/2022<br>A<br>01/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 171/2022 |

RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 48/2022, A PARTIR DE 01/04/2022.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

| CONTRATO   | NOME                    | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO |
|--|-------------------------|-------------------|-------------------------------|---|----------|
| 304/2022   | VANIA SILVEIRA DE SOUZA | R\$ 2.718,99      | 25/01/2022<br>A<br>04/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 171/2022 |
| RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 304/2022, A PARTIR DE 04/04/2022. |                         |                   |                               |   |          |

| CONTRATO   | NOME              | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO   |
|--|-------------------|-------------------|-------------------------------|---|------------|
| 4/2022   | GABRIELE DE JESUS | R\$ 1.236,34      | 04/01/2022<br>A<br>06/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 11711/2022 |
| DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 4/2022, A PARTIR DE 06/04/2022. |                   |                   |                               |   |            |

| CONTRATO  | NOME                 | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO   |
|---|----------------------|-------------------|-------------------------------|---|------------|
| 1410/2022   | ROSANA SOUZA DA CRUZ | R\$ 1.236,34      | 11/02/2022<br>A<br>01/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 11711/2022 |
| DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1410/2022, A PARTIR DE 01/04/2022. |                      |                   |                               |   |            |

| CONTRATO  | NOME                     | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO   |
|---|--------------------------|-------------------|-------------------------------|---|------------|
| 14/2022   | SAMUEL HENRIQUE DA SILVA | R\$ 1.236,34      | 03/01/2022<br>A<br>01/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 11711/2022 |
| DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 14/2022, A PARTIR DE 01/04/2022. |                          |                   |                               |   |            |

| CONTRATO   | NOME                    | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO   |
|--|-------------------------|-------------------|-------------------------------|---|------------|
| 757/2022   | THAYNARA SPALATTI KLEIN | R\$ 1.236,34      | 28/01/2022<br>A<br>11/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 11711/2022 |
| DESLIGAMENTO POR INICIATIVA DA PARTE CONCEDENTE/FALTAS INJUSTIFICADAS, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 757/2022, A PARTIR DE 11/04/2022. |                         |                   |                               |   |            |

| CONTRATO | NOME | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO | SECRETARIA | REDUZIDO |
|----------|------|-------------------|---------------------|------------|----------|
|----------|------|-------------------|---------------------|------------|----------|



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

|   |   |               |                               |   |            |
|---|---|---------------|-------------------------------|---|------------|
| 1030/2022   | ALESSANDRA VERGINIA DE OLIVEIRA TEODORO | R\$ 1. 236,34 | 04/02/2022<br>A<br>01/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 11712/2022 |
| DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1030/2022, A PARTIR DE 01/04/2022. |   |               |                               |   |            |

| CONTRATO   | NOME                          | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO   |
|--|-------------------------------|-------------------|-------------------------------|---|------------|
| 367/2022   | ALINE DE ARRUDA BASTOS DA LUZ | R\$ 1. 236,34     | 24/01/2022<br>A<br>08/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 11712/2022 |
| DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 367/2022, A PARTIR DE 08/04/2022. |                               |                   |                               |   |            |

| CONTRATO   | NOME                                 | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO   |
|--|--------------------------------------|-------------------|-------------------------------|---|------------|
| 421/2022   | CAROLINA FERREIRA BARBOSA DOS SANTOS | R\$ 1. 236,34     | 27/01/2022<br>A<br>05/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 11712/2022 |
| DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 421/2022, A PARTIR DE 05/04/2022. |                                      |                   |                               |   |            |

| CONTRATO  | NOME                          | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO   |
|---|-------------------------------|-------------------|-------------------------------|---|------------|
| 626/2022  | JAQUELINY SANTOS SILVA BORGES | R\$ 1. 236,34     | 24/01/2022<br>A<br>13/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 11712/2022 |
| DESLIGAMENTO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 626/2022, A PARTIR DE 13/04/2022. |                               |                   |                               |   |            |

| CONTRATO  | NOME                  | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO   |
|---|-----------------------|-------------------|-------------------------------|---|------------|
| 1134/2022   | LETICIA ALVES MOREIRA | R\$ 1. 236,34     | 02/02/2022<br>A<br>04/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 11712/2022 |
| DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 1134/2022, A PARTIR DE 04/04/2022. |                       |                   |                               |   |            |

| CONTRATO | NOME                       | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO   |
|----------|----------------------------|-------------------|-------------------------------|---|------------|
| 953/2022 | MARCILENE MACIEL DOS ANJOS | R\$ 1. 236,34     | 01/02/2022<br>A<br>01/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 11712/2022 |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 953/2022, A PARTIR DE 01/04/2022.

| CONTRATO | NOME                      | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO   |
|----------|---------------------------|-------------------|-------------------------------|---|------------|
| 434/2022 | GLACIELE SILVA DOS SANTOS | R\$ 1. 236,34     | 24/01/2022<br>A<br>09/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 11712/2022 |

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 434/2022, A PARTIR DE 09/04/2022.

| CONTRATO | NOME                           | VENCIMENTO MENSAL | PERÍODO DO CONTRATO           | SECRETARIA  | REDUZIDO   |
|----------|--------------------------------|-------------------|-------------------------------|---|------------|
| 777/2022 | MARTA DOS SANTOS DOURADO SOUZA | R\$ 1. 236,34     | 07/02/2022<br>A<br>14/04/2022 | 011 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO-FUNDEB | 11712/2022 |

DESLIGAMENTO A PEDIDO DO ESTAGIÁRIO, DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 777/2022, A PARTIR DE 14/04/2022.

**RETIFICAÇÃO**

**NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO (DIORONDON-e) Nº. 5.139 de 23 DE FEVEREIRO DE 2022 – PAG. 51.**

**ONDE SE LÊ:**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2022 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 00000001692/2022**

**Contratado:** 284063 - MARIANA SANCHES DE OLIVEIRA

**Cargo:** DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Justificativa:** ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1692/2022 A PARTIR DE 04/04/2022.

**Nova Vigência:** 15/12/2022

**Valor:** 1.673,23

**Dotação:** 164 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.15401070000

**Data da assinatura:** 03/04/2022

**Signatários:** JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e MARIANA SANCHES DE OLIVEIRA

**LEIA-SE:**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2022 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 00000001692/2022**

**Contratado:** 284063 - MARIANA SANCHES DE OLIVEIRA

**Cargo:** DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Justificativa:** ADITIVO DE VALOR ACRESCIMO EM VIRTUDE DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 16H/A SEMANAIS, DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1692/2022, A PARTI DE 11/04/2022.

**Nova Vigência:** 15/12/2022

**Valor:** 1.673,23

**Dotação:** 164 02.011.12.361.2209.2300.3190040000.15401070000

**Data da assinatura:** 03/04/2022

**Signatários:** JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e MARIANA SANCHES DE OLIVEIRA

**RELAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO/ABRIL/2022/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

**ADITIVO**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2022 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 00000001577/2022**

**Contratado: 25322 - ALCINA LIMA DOS SANTOS**

**Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL**

**Justificativa: ADITIVO DE PRORROGACAO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1577/2022 A PARTIR DE 22/04/2022**

**Nova Vigência: 15/12/2022**

**Valor: 2.718,9900**

**Dotação: 171 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.15401070000**

**Data da assinatura: 21/04/2022**

**Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e ALCINA LIMA DOS SANTOS**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2022 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 00000001619/2022**

**Contratado: 53813 - AMANDA GONCALVES DE SOUZA**

**Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL**

**Justificativa: ADITIVO DE PRORROGACAO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1619/2022 A PARTIR DE 24/04/2022**

**Nova Vigência: 02/08/2022**

**Valor: 2.718,9900**

**Dotação: 171 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.15401070000**

**Data da assinatura: 23/04/2022**

**Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e AMANDA GONCALVES DE SOUZA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 00000000001/2022 - REFERENTE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº: 00000001522/2022**

**Contratado: 51616 - MARCIA APARECIDA VILODRES**

**Cargo: DOCENTE DA EDUCACAO INFANTIL**

**Justificativa: ADITIVO DE PRORROGACAO DE PRAZO DO CONTRATO PRIMITIVO DE Nº 1522/2022 A PARTIR DE 08/04/2022**

**Nova Vigência: 03/05/2022**

**Valor: 2.718,9900**

**Dotação: 171 02.011.12.365.2210.2301.3190040000.15401070000**

**Data da assinatura: 07/04/2022**

**Signatários: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO e MARCIA APARECIDA VILODRES**

Rondonópolis, 26 de abril de 2022.

Lorrayne Silveira Lopes  
Gerente de Departamento de Gestão de Pessoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL**

**PORTARIA INTERNA Nº 018, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a revogação da Portaria Interna Nº 142 de 16 de novembro de 2021 .

A Sra. GERENTE DE DEPARTAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, designada para responder administrativamente pelas ações da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, através da Portaria nº 30.086, de 06 de abril de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica expressamente revogada a Portaria Interna Nº 142 de 16 de novembro de 2021;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de março de 2022.

Rondonópolis, 26 de abril de 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ  
Gerente de Departamento da Proteção Social Especial  
PORTARIA Nº30.086, DE 06 DE ABRIL DE 2022



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL**

**PORTARIA INTERNA Nº 019, DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a designação da servidora RUBINALDA RODRIGUES DOS SANTOS como responsável pelo controle e execução do contrato nº 631/2021.

A Sra. GERENTE DE DEPARTAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, designada para responder administrativamente pelas ações da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, através da Portaria nº 30.086, de 06 de abril de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **RUBINALDA RODRIGUES DOS SANTOS**, Matrícula nº1558327, como fiscal titular, responsável pelo controle e execução do contrato administrativo abaixo discriminado:

| CONTRATADA                     | CONTRATO Nº | OBJETO   | VIGÊNCIA                      |
|--------------------------------|-------------|--|-------------------------------|
| RESTAURANTE DO LUCIANO EIRELLI | 631/2021    | SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, BEM COMO AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PREPARADOS, MARMITAS, SALGADOS, LANCHES E BOLOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. | 06/09/2021<br>A<br>06/10/2022 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2022.

Rondonópolis, 26 de abril de 2022.

FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ  
Gerente de Departamento da Proteção Social Especial  
PORTARIA Nº30.086, DE 06 DE ABRIL DE 2022



**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL (SIMEI)  
Nº 03/2022  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**, nos termos da legislação em vigor, **NOTIFICA os CONTRIBUINTES** abaixo relacionados do **TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL (SIMEI)** eventuais penalidades administrativas a ele vinculado conforme quadro demonstrativo abaixo.

| Razão social                                 | CNPJ/ CPF          | CMC     | Nº do Termo de Exclusão |
|--|--------------------|---------|-------------------------|
| A M DE JESUS REFORMAS E CONSTRUCOES          | 40.782.292/0001-86 | 5054306 | 20220059                |
| ADERVAL JORGE SANTANA 07763778172            | 22.244.650/0001-15 | 3353905 | 2022130                 |
| ALEX SANDRO DE OLIVEIRA MINELLA 01394803150  | 36.573.663/0001-42 | 4661101 | 20220055                |
| ALEXANDRE FABIANO RASCH 83537104120          | 30.979.781/0001-79 | 4121405 | 20220123                |
| ANDERSON DA SILVA JOAQUIM                    | 35.834.032/0001-77 | 4592904 | 20220057                |
| BRUNO PINHEIRO DA SILVA 05197897171          | 28.962.281/0001-82 | 3905405 | 20220054                |
| CARLOS JUNIOR SILVA 04734852146              | 39.702.028/0001-06 | 5079001 | 20220080                |
| CHARLESMAR ZATTA 02560343975                 | 23.434.382/0001-67 | 3465707 | 20220088                |
| EVERSON SALEMA DA SILVA 05799482930          | 36.699.964/0001-17 | 4758308 | 20220091                |
| FRANCISCA APARECIDA DOS SANTOS 92563929172   | 36.197.547/0001-76 | 4619108 | 20220085                |
| IRINEU RODRIGUES JUNIOR 41255100168          | 41.435.158/0001-71 | 5160603 | 20220033                |
| JOEL YLAN SOUZA DE OLIVEIRA 06115575176      | 42.101.740/0001-64 | 5260801 | 20220043                |
| JOSEFA ALVES DA SILVA 33905770504            | 28.468.464/0001-46 | 4065807 | 20220090                |
| KAROLINE JORGE DOS SANTOS 03294575190        | 33.093.372/0001-69 | 4297502 | 20220078                |
| L.M. MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS LTDA | 28.197.098/0001-38 | 3842800 | 20220060                |
| LEONARDO DA SILVA MARQUES 02782764152        | 24.898.562/0001-62 | 3609303 | 20220049                |
| LUIS CARLOS DE JESUS LOPES 89837240130       | 39.993.161/0001-69 | 4934206 | 20220061                |
| SANDRO IVANIR BAISCH 84992166172             | 24.745.016/0001-91 | 3535301 | 20220048                |
| SIDICLEY DA CRUZ GOULARTE                    | 28.900.620/0001-04 | 3917307 | 20220017                |
| SIDNEY DOS SANTOS ALVES PEREIRA 01325756121  | 42.045.123/0001-99 | 5251704 | 20220081                |
| TRIUNFO7 TRANSPORTES LTDA                    | 33.942.793/0001-17 | 4412005 | 20220014                |
| VICTOR SILVA SANTOS                          | 37.816.486/0001-40 | 4783702 | 20220052                |
| WEMERSON BARRETO CABRAL 98749609149          | 32.850.889/0001-92 | 4272008 | 20220056                |

Ficam, ainda, os referidos contribuintes NOTIFICADOS do que abaixo segue:

a) Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), nos termos acima citados, devendo informar no PGDAS-D as receitas efetivas mensais, e recolher as diferenças relativas aos tributos com os acréscimos legais na forma prevista na legislação do Imposto sobre a Renda.

Dispositivos legais: art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos da Lei Nº 1800/90 - CTM - Processo Administrativo Fiscal (PAF)

Rondonópolis-MT, terça-feira, 26 de abril de 2022.

**Tatiane Bonissoni**

Gerente de Departamento de Administração Tributária e Fiscal  
Respondendo administrativamente pela Secretaria Municipal da Receita  
Portaria nº 29.475 (14/12/2021)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES  
NACIONAL (SIMEI) Nº 04/2022  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**, nos termos da legislação em vigor, **NOTIFICA os CONTRIBUINTEs** abaixo relacionados do **TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL (SIMEI)** eventuais penalidades administrativas a ele vinculado conforme quadro demonstrativo abaixo.

| Razão social   | CNPJ/ CPF          | CMC     | Nº do Termo de Exclusão |
|--|--------------------|---------|-------------------------|
| ALEX SOUSA TEIXEIRA 04417091170                          | 35.418.210/0001-89 | 4551603 | 20220064                |
| DALVO JOSE DE OLIVEIRA FILHO 42431743187                 | 40.205.762/0001-49 | 4961803 | 20220073                |
| DRIELLY ARAUJO MATOS 03443525105                         | 36.922.811/0001-97 | 4785906 | 20220117                |
| EVERALDO NOGUEIRA ALVES 89375726134                      | 19.980.605/0001-14 | 3899500 | 20220074                |
| FRANCISCO NETO QUEIROZ 17406501153                       | 17.956.268/0001-02 | 2909305 | 20220104                |
| IZA PAULA GONCALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES<br>95383360115 | 39.736.365/0001-14 | 4912201 | 20220068                |
| JAIR VARGAS DA VEIGA                                     | 18.453.182/0001-11 | 2954507 | 20220072                |
| JULIO CESAR DA SILVA BRIZOLA 02578761116                 | 29.579.277/0001-00 | 3963400 | 20220075                |
| KENNER ROGER NUNES XAVIER 05601031150                    | 41.982.436/0001-00 | 5237201 | 20220118                |
| LAUDIMAR PESSI GALTER 27189090215                        | 12.878.360/0001-70 | 2966308 | 20220135                |
| LEIDINALVA NUNES DA SILVA 03143990112                    | 30.448.168/0001-25 | 4085708 | 20220096                |
| MATHEUS SANTANA DE OLIVEIRA 06766933186                  | 38.539.895/0001-00 | 4874603 | 20220070                |
| MURILO VICTOR BORGES LUDWIG 02951696132                  | 29.524.435/0001-17 | 4871104 | 20220076                |
| PAULO HENRIQUE SOARES INOCENCIO 02339565146              | 40.389.657/0001-07 | 4989602 | 20220094                |
| PEDRO PAULO DE JESUS 49611178115                         | 34.867.942/0001-93 | 5057401 | 20220101                |
| SANDRA BELEM RAMOS 79021760100                           | 35.780.046/0001-55 | 4583206 | 20220110                |
| SUELLEN CELIA FRANCO 02321892188                         | 32.290.951/0001-39 | 4238901 | 20220103                |
| THAYS INACIA DOS SANTOS 05114615181                      | 21.283.615/0001-42 | 3255006 | 20220069                |
| WARLEY JACK 98089595987                                  | 35.009.813/0001-27 | 4527501 | 20220099                |
| WASHIGTON FERNANDES DA SILVA 03386234186                 | 35.085.649/0001-37 | 4521605 | 20220067                |
| WEMERSON PEREIRA REIS 05413097140                        | 30.001.793/0001-24 | 4000502 | 20220022                |
|  |                    |         |                         |
|  |                    |         |                         |

Ficam, ainda, os referidos contribuintes NOTIFICADOS do que abaixo segue:

- a) Fica o sujeito passivo intimado de sua exclusão do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), nos termos acima citados, devendo recolher a diferença, sem acréscimos, na data do vencimento estipulado para o pagamento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional relativos ao mês de janeiro do ano-calendário subsequente, calculada mediante aplicação das alíquotas previstas nas tabelas dos Anexos I a V da Resolução CGSN Nº 140/2018,



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

observado, para inclusão dos percentuais relativos ao ICMS e ao ISS, a tabela constante do Anexo XI da mesma Resolução

**b)** Dispositivos legais: art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos da Lei Nº 1800/90 - CTM - Processo Administrativo Fiscal (PAF)

Rondonópolis-MT, terça-feira, 26 de abril de 2022.

**Tatiane Bonissoni**

*Gerente de Departamento de Administração Tributária e Fiscal  
Respondendo administrativamente pela Secretaria Municipal da Receita  
Portaria nº 29.475 (14/12/2021)*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**RONDONÓPOLIS-MT, 26 de abril de 2022.**  
**PORTARIA INTERNA Nº 210**

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 797/2019, firmado com a empresa MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor MOISES ALVES BARROS, matrícula: 208850, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 797/2019, celebrado entre a empresa MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA, CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11 e o um Município de Rondonópolis, cujo objeto é LICENCAS DE USO DE SOFTWARE PARA CONFECCÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, INCLUINDO TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO COM GARANTIA DE INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, com prazo de vigência do 2º aditivo de 27/12/2021 Á 26/12/2022.

**Art. 2º** Designar o servidor DÉBORA BETANIA DE CARVALHO SANTOS, matrícula: 1556095, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

---

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL -  
COMPIR**

**ATA Nº. 09/2022 – Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de  
Rondonópolis – COMPIR**

LOCAL: Núcleo dos Conselhos

DATA: 12/04/2022

HORÁRIO: 14:00h

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE RONDONÓPOLIS / MT. Ata da reunião número nove de dois mil e vinte e dois. Aos doze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, no auditório do Núcleo dos Conselhos, reuniram-se em assembleia geral ordinária os Conselheiros do Conselho Municipal de promoção da Igualdade Racial. A pauta é a eleição da nova diretoria do conselho. Às quatorze horas e quinze minutos, Wagner inicia a reunião dando boas vindas a todos e falado dos cargos do conselho: Presidente, Vice presidente, Secretário e Tesoureiro. Wagner convida os conselheiros para se candidatarem aos cargos. Adriano se coloca a disposição para qualquer cargo exceto presidência, por achar prematuro, mas se coloca a disposição para ajudar. A maioria dos conselheiros se pronuncia, informando se já conhecem ou não o conselho, alguns parabenizando a gestão finalizada, outros ponderando a respeito da presença, participação e atuação dos conselheiros para que o conselho seja eficaz em suas ações. Rosimeire pontua a respeito da importância de mudar os horários das reuniões ou mudar a forma das reuniões para que a sociedade civil possa participar. Ronair pontua a respeito do esporte, que não foi colocado em ação devido a pandemia, mas se coloca a disposição para somar. Wagner se coloca a disposição para o cargo de presidente. Todos decidem por votação aberta. Adriano se coloca a disposição para vice presidente. Andrea se coloca a disposição para o cargo de secretária e Julio se coloca a disposição para o cargo de tesoureiro. A composição: presidente Wagner, Vice presidente Adriano, Secretária Andrea e tesoureiro Júlio foi eleita com unanimidade pelos conselheiros. Wagner agradece a confiança e fala sobre os trabalhos futuros do conselho, a luta pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, pela delegacia especializada em crimes raciais. Wagner fala da importância de todos participarem das reuniões, que os representantes governamentais devem ser liberados para as reuniões. Elisângela fala da importância das entidades se cadastrarem no conselho. Após as considerações finais, a reunião foi encerrada às quatorze horas e cinquenta minutos. Esta ata foi escrita por mim, Ieda Maria Frazão de Anicézio e será assinada pelos presentes.

Lussam Lima Da Silva Santos  
Wagner Santos  
Rosimeire Teles Nunes  
Julio Cezar Coelho  
Ronair Jose Alves Junior  
Marcelo Pereira Valença  
Edmilson De Souza Pedroso  
Cristiane Porto Ferreira  
Vinicius Hipólito Lopes De Rezende  
Adriano Dias Garcia  
Alexandro Dos Nascimento Ribeiro  
Kelly Rezende (Jean Carlos De Oliveira)  
Bosco Arquimedes Marido Kurireu  
Marcelo Alves Terena Coguipea  
Andrea Bezerra Vieira  
Rosinéia Vieira De Souza  
Edmara Aparecida Urias  
Elisângela Bezerra Vieira  
Cristiane S. Ponce  
Danielli da Silva  
José Carlos



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS – CMDCA**

**ATA Nº. 06/2022 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis– CMDCA**

LOCAL: Núcleo dos Conselhos

DATA: 08/04/2022

HORÁRIO: 08:00h

Ata número 06/2022. Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, na sede do Núcleo dos Conselhos, reuniram-se os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Às oito horas e vinte e quatro minutos Bruno inicia dando boas-vindas a todos e falando da demanda da casa abrigo rotativa. A conselheira Tutelar Adriana fala da superlotação da casa e sobre a preocupação da qualidade de vida daquelas crianças. Senhor Elias fala a respeito de cobrar soluções de curto prazo, dentro de 90 dias para socorrer aquelas crianças. Fabiana toma fala e relata sobre as dificuldades da secretaria, o afastamento por saúde da secretária e fala sobre as adversidades oriundas da pandemia. Pondera que o acolhimento deve ser a última opção e que está tramitando para Rondonópolis passe a ter o projeto Família Acolhedora. Fabiana fala sobre a dor das crianças acolhidas e as dificuldades que elas enfrentam. Adriana fala sobre a função do Conselheiro, sobre proteger as crianças de violência, mais que os acolhimentos e as institucionalizações são necessárias para retirar da situação de violência vivida. Fabiana fala do valor gasto para manutenção e que a prefeitura já cogitam segundo espaço para atendimento. Senhor Elias fala sobre ações para prevenir a situações de violação de direito visando evitar os acolhimentos. Fabiana fala que a Vila Operária e região vão ganhar um centro de convivência que funcionará no contraturno da escola atendendo em média seiscentas crianças e adolescentes por turno e Deverá estar equipada e em funcionamento dentro de trinta dias. Jussania fala sobre a situação de sua instituição, que os pais acabam sendo omissos no cuidado dos filhos e que a lei deveria ser mais rigorosa para que os pais cumpram a sua função de família. Adriana reitera que as crianças acolhidas geralmente são crianças que já passaram pelo Cras e Creas Capsi e chegam e chegaram a situação de necessidade do acolhimento. Fabiana fala sobre as dificuldades da família para cuidar pois às vezes é uma mãe solo que trabalha e não tem condições de acessar os programas oferecidos devido ao tempo, pois trabalha, e devido à falta de dinheiro. Fabiana convida a todos para visitar o abrigo para verificar as condições. Fabiana questiona o relatório sobre qual risco que as crianças estão sofrendo e que o abrigo está funcionando dentro da legalidade e com a quantidade de quadro de funcionários. Senhor Elias pondera sobre a possibilidade de aumentar os monitores e tentar um outro espaço para acolhimento, sobre levar esporte para dentro do Abrigo. Fabiana fala sobre o espaço de desapropriação ao lado da casa que será construído um espaço para lazer e Esporte. Bruno fala que esse assunto será uma pauta da conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deverá ser feita esse ano. Bruno fala que o CMDCA poderia fazer um trabalho de Publicidade sobre a conscientização familiar. Fica combinado solicitar/notificar o Ministério Público para notificar o CMDCA sobre o processo da Família Acolhedora. Senhor Elias relata que visitou socioeducativo e fala das possibilidades de trabalho com esse público. Bruno fala da importância de começar a trabalhar sobre a conferência para posteriormente lançamento do edital. Fica marcada



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**

uma reunião extraordinária para o dia vinte e dois de abril às oito horas e trinta minutos para tratar da conferência. Às nove horas e cinquenta e oito minutos a reunião foi encerrada. Esta ata foi escrita por mim Ieda Maria Frazão de Anicézio e será assinada pelos demais presentes após lida e aprovada.

Bruno Moschen Flores  
Jussânia Barbosa Baraúna  
Elenir Magalhães  
Dalva Pereira Da Rocha Duques  
Regina Pereira Branco  
Jéssica Lorryne Ananias Da Silva  
Adriana Mendonça Martins Fukuda  
Emilly Karolyne Freitas De Almeida  
José Elias De Souza  
Fabiana Rizati Perez



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS – CMDCA**

**ATA Nº. 07/2022 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Rondonópolis– CMDCA**

LOCAL: Núcleo dos Conselhos

DATA: 22/04/2022

HORÁRIO: 08:30h

Ata número seis de dois mil e vinte e dois. Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A reunião iniciou às oito horas e trinta minutos na sede do núcleo dos Conselhos onde estiveram presentes o presidente Bruno as conselheiras Regina e Káthia, a representante do CRC Geanne e o representante da associação de contadores ACR Sul, Maurício. Bruno dá as boas vindas e agradece a presença de todos. Conversam a respeito de formações para entidades e conselhos entre outros. A pautas previstas para a reunião seria a aprovação das entidades que estão com a documentação correta e falar sobre a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conversaram sobre as divulgações do Conselho e sobre as capacitações. Como não houve quórum A reunião foi encerrada às dez horas horas. Esta ata foi escrita por mim Ieda Maria Frazão de Anicézio e será assinada pelos demais presentes.

Bruno Moschen Flores

Kathia Luisi Monteiro Elias Dias

Regina Pereira Branco

Geanne Fabia Subtil de Oliveira

Mauricio Sila Macedo Vaz

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial SRP Nº. 017/2022**

**Tipo:** Menor Preço Por Lote



**CODER**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE DIVERSOS TIPOS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.**

**Abertura da Licitação: Dia 10/05/2022 às 08:00 (Horário local)**

**Local:** Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

**Dúvidas e esclarecimentos:** E-mail: [licitacao@coderroo.com.br](mailto:licitacao@coderroo.com.br) ou telefone **(66) 3439-3420 OU (66) 99630-0776**

**Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da** Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, [www.coderroo.com.br](http://www.coderroo.com.br) **no ícone Licitações**, ou através de solicitação no e-mail: [licitacao@coderroo.com.br](mailto:licitacao@coderroo.com.br), o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 26 abril de 2022.

Mailson de Souza Oliveira  
**Pregoeiro**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS  
RONDONÓPOLIS - MT, AVENIDA JOÃO PONCE DE ARRUDA, Nº 2532, LOTEAMENTO CELLOS II

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Presidente(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000006/2022

Modalidade Nr.: 00000001/2022

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Processo Nr.: 00000032/2022

Data da Adjudicação: 26/04/2022

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA DE IMPRENSA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO SERVSAÚDE.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVSAÚDE.

| Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfr. cotação)                   | Detalhamento   | Marca | Unid. Forn. | Qtd.    | Vlr. Unitário     | Total       |
|---|--|-------|-------------|---------|-------------------|-------------|
| 310167 - MILANIE BIANCA DE OLIVEIRA 01818748142<br>CNPJ: 45.846.330/0001-30 |  |       |             |         |                   |             |
| 952   | SERVICO DE ACESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVICOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA |       | UNIDADE     | 12,0000 | 1.500,0000        | 18.000,00   |
| Total Itens: 1  |  |       |             |         | Total Fornecedor: | 18.000,0000 |
|   |  |       |             |         | Total Geral:      | 18.000,0000 |

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

Terça-feira, 26 de Abril de 2022

ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ  
DIRETORA EXECUTIVA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022

Pregão Eletrônico Nº 9/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/IMF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESPORTIVO E RECREATIVO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|                                    |              |                    |
|------------------------------------|--------------|--------------------|
| Fornecedor                         |              | CNPJ               |
| GENTIL APOLINARIO DE SOUZA         |              | 08.697.068/0001-83 |
| Endereço                           |              | Nº                 |
| RUA 12                             |              | SN                 |
| Bairro                             | Cidade       | CEP                |
| MIC. DIST. IND. ANEZIO P. OLIVEIRA | RONDONÓPOLIS | 78721812           |
| Representante Legal                |              | CPF                |
| Email                              |              | Telefone           |
| deltakarate@ibest.com.br           |              |                    |

| SEQ.         | CÓDIGO | DESCRIÇÃO  | UN. FORN. | MARCA          | QUANT.  | VL. UNIT.        | VL. TOTAL |
|--------------|--------|--|-----------|----------------|---------|------------------|-----------|
| 42           | 19939  | MEDALHA  | UNIDADE   | DELTA CONFORME | 1500,00 | 7,0000           | 10.500,00 |
|              |        | Detalhamento   |           |                |         |                  |           |
|              |        | PRIMEIRO LUGAR - OURO, COM DIAMETRO DE 70MM, FUNDIDA EM ZAMAKI, RESINADA E PERSONALIZADA PARA CADA EVENTO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, DIAMETRO DE RESINA 50MM, COM FITA DE TAFETA 25MM   |           |                |         |                  |           |
| 43           | 19940  | MEDALHA  | UNIDADE   | DELTA CONFORME | 1500,00 | 6,9900           | 10.485,00 |
|              |        | Detalhamento   |           |                |         |                  |           |
|              |        | SEGUNDO LUGAR - PRATA, COM DIAMETRO DE 70MM, FUNDIDA EM ZAMAKI, RESINADA E PERSONALIZADA PARA CADA EVENTO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, DIAMETRO DE RESINA 50MM, COM FITA DE TAFETA 25MM   |           |                |         |                  |           |
| 41           | 19941  | MEDALHA  | UNIDADE   | DELTA CONFORME | 1500,00 | 7,0000           | 10.500,00 |
|              |        | Detalhamento   |           |                |         |                  |           |
|              |        | TERCEIRO LUGAR - BRONZE, COM DIAMETRO DE 70MM, FUNDIDA EM ZAMAKI, RESINADA E PERSONALIZADA PARA CADA EVENTO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, DIAMETRO DE RESINA 50MM, COM FITA DE TAFETA 25MM |           |                |         |                  |           |
| <b>TOTAL</b> |        |  |           |                |         | <b>31.485,00</b> |           |



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 9/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

Prefeito(a)

---

GENTIL APOLINARIO DE SOUZA



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022

Pregão Eletrônico Nº 9/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/IMF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, Sr(a)., brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESPORTIVO E RECREATIVO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|  |               |                    |
|--|---------------|--------------------|
| Fornecedor                                     |               | CNPJ               |
| P.MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME |               | 21.395.275/0001-41 |
| Endereço                                       |               | Nº                 |
| COUTO MAGALHAES (LOT CENTRO)                   |               | 2349               |
| Bairro   | Cidade        | CEP                |
| CENTRO-NORTE                                   | VARZEA GRANDE | 78110400           |
| Representante Legal                            |               | CPF                |
| Email  |               | Telefone           |
| contato@lupesportes.com.br                     |               | (65) 3682-3026     |

| SEQ. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO   | UN. FORN. | MARCA         | QUANT. | VL. UNIT.  | VL. TOTAL |
|------|--------|---|-----------|---------------|--------|------------|-----------|
| 31   | 122003 | CONE PVC<br>Detalhamento<br>CONE DE SINALIZAÇÃO DE 30 CM DE ALTURA. CORES VARIADAS  | UNIDADE   | PLASTISUL PVC | 300,00 | 5,7900     | 1.737,00  |
| 34   | 122004 | CONE ESPORTIVO ZEBRADO<br>Detalhamento<br>PARA TREINAMENTO, BRANCO/LARANJA, ALTURA DE NO MÍNIMO 30 CM, CONFECCIONADO EM PVC, COM SUPORTE/BASE DE SUSTENTAÇÃO FIXO, MODELO SEXTAVADO, BASE QUADRADA COM 6 LADOS, MEDINDO: 28,5 X 28,5 MM.  | UNIDADE   | SCALEBU 50CM  | 200,00 | 16,2400    | 3.248,00  |
| 35   | 122005 | JOGO DE FRESCOBOL<br>Detalhamento<br>PAR DE RAQUETES COM APROXIMADAMENTE 40 CM, DE MADEIRA MACIÇA, COM GRIP (PARTE DO CABO COBERTO DE BORRACHA) E 1 BOLINHA DE FRESCOBOL DE BORRACHA, DIMENSÕES DA RAQUETE: 4 CM DE LARGURA NA PONTA CABO X 20,5 CM DE LARGURA NA CABEÇA X 43,5 CM DE PROFUNDIDADE X 2 CM DE ESPESURA.  | PAR       | PANGUÊ 1169   | 200,00 | 23,9200    | 4.784,00  |
| 40   | 122014 | KIT UNIFORME HANDEBOL<br>Detalhamento<br>EM MALHA 100% POLIÉSTER, TECIDO LISO OPACO, GOLA OLÍMPICA RESPONTADA COM BARATA INTERNA, PUNHO DE 1,5 CM NAS MANGAS, NUMERAÇÃO E APLICAÇÃO DE LOGOS EM PROCESSO AUTOMÁTICO DE TINTA QUE SERÃO FORNECIDOS POSTERIOREMENTE. CONTEUDO: 16 CAMISETAS MANGA CURTA COM CALÇÃO EM 100% POLIÉSTER, ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA; 16 PARES DE MEIÃO CONFECCIONADO DE 40 A 45% POLIÉSTER, 35 A 40% ALGODÃO, 15 A 20% POLIAMIDA E 2 A 7% ELASTODIENO, SOLA ADELÇONADA, PUNHO ELÁSTICO; TAMANHO - 39 A 43. A ARTE SERÁ DEFINIDA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. GRAMATURA ENTRE 120 A 140 G.<br>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO TÉCNICO LABORATORIAL DO TECIDO E DA GRAMATURA, LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO, COM DATA DO ANO NÃO SUPERIOR A 2 ANOS (2020/2021). | CONJUNTO  | PLAYFAIR HAND | 50,00  | 1.589,8800 | 79.494,00 |

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

TOTAL 89.263,00

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 9/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a)

\_\_\_\_\_  
P.MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022

Pregão Eletrônico Nº 9/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/IMF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESPORTIVO E RECREATIVO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|  |              |                    |
|--|--------------|--------------------|
| Fornecedor                                     |              | CNPJ               |
| D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA EPP |              | 15.506.123/0001-76 |
| Endereço                                       |              | Nº                 |
| RUA CAFELANDIA                                 |              | 98                 |
| Bairro   | Cidade       | CEP                |
| SANTO ANTONIO                                  | CAMPO GRANDE | 79100391           |
| Representante Legal                            |              | CPF                |
| Email  |              | Telefone           |
| DBATACADOCG@GMAIL.COM                          |              | (67) 3384-2210     |

| SEQ. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO  | UN. FORN. | MARCA              | QUANT. | VL. UNIT.  | VL. TOTAL |
|------|--------|--|-----------|--------------------|--------|------------|-----------|
| 38   | 122007 | KIT UNIFORME FÚTEBOL DE CAMPO  | UNIDADE   |                    | 50,00  | 1.589,0000 | 79.450,00 |
|      |        | <p><b>Detalhamento</b></p> <p>EM MALHA 100% POLIÉSTER, TECIDO LISO OPACO, GOLA OLÍMPICA RESPONTADA COMBARATA INTERNA, PUNHO DE 1,5 CM NAS MANGAS, NUMERAÇÃO E APLICAÇÃO DE LOGOS EM PROCESSO AUTOMÁTICO DE TINTA QUE SERÃO FORNECIDOS POSTERIORMENTE. CONTEUDO: 20 CAMISETAS MANGA CURTA COM CALÇÃO EM 100% POLIÉSTER, ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA; 20 PARES DE MEIÃO CONFECIONADO DE 40 A 45% POLIÉSTER, 35 A 40% ALGODÃO, 15 A 20% POLIAMIDA E 2 A 7% ELASTODIENO, SOLA ACOLOCADA, PUNHO ELÁSTICO; TAMANHO - 39 A 43.</p> <p>MODALIDADES: MASCULINO E FEMININO. A ARTE SERÁ DEFINIDA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. GRAMATURA ENTRE 120 A 140 G.</p> <p>LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO TÉCNICO LABORATORIAL DO TECIDO E DA GRAMATURA, COM EMISSÃO NÃO SUPERIOR A 2 ANOS (2020/2021).</p> |           |                    |        |            |           |
| 39   | 122013 | KIT UNIFORME FUTSAL  | CONJUNTO  | GRU. PERSONALIZAD. | 50,00  | 1.589,0000 | 79.450,00 |
|      |        | <p><b>Detalhamento</b></p> <p>EM MALHA 100% POLIÉSTER, TECIDO LISO OPACO, GOLA OLÍMPICA RESPONTADA COMBARATA INTERNA, PUNHO DE 1,5 CM NAS MANGAS, NUMERAÇÃO E APLICAÇÃO DE LOGOS EM PROCESSO AUTOMÁTICO DE TINTA QUE SERÃO FORNECIDOS POSTERIORMENTE. CONTEUDO: 20 CAMISETAS MANGA CURTA COM CALÇÃO EM 100% POLIÉSTER, ELÁSTICO E CORDÃO NA CINTURA; 20 PARES DE MEIÃO CONFECIONADO DE 40 A 45% POLIÉSTER, 35 A 40% ALGODÃO, 15 A 20% POLIAMIDA E 2 A 7% ELASTODIENO, SOLA ACOLOCADA, PUNHO ELÁSTICO; TAMANHO - 39 A 43. A ARTE SERÁ DEFINIDA NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. GRAMATURA ENTRE 120 A 140 G.</p> <p>A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO TÉCNICO LABORATORIAL DO TECIDO E DA GRAMATURA, LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO INMETRO COM DATA NÃO SUPERIOR A 2 ANOS (2020/2021).</p>   |           |                    |        |            |           |

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

TOTAL 158.900,00

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 9/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a)

\_\_\_\_\_  
D&B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA EPP



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022**

Pregão Eletrônico Nº 9/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/IMF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESPORTIVO E RECREATIVO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|                                       |                    |
|---------------------------------------|--------------------|
| Forneecedor                           | CNPJ               |
| MARCIO BORGES DA SILVA                | 24.126.601/0001-03 |
| Endereço                              | Nº                 |
| AVENIDA SEBASTIANA MARIA DE JESUS 766 | 59                 |
| Bairro                                | Cidade             |
| JD. PINDORAMA - PARTE B               | RONDONÓPOLIS       |
| Representante Legal                   | CEP                |
|                                       | 78710520           |
|                                       | CPF                |
|                                       |                    |
| Email                                 | Telefone           |
| marcioboladagua@hotmail.com           | (66) 3423-4102     |

| SEQ. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO   | UN. FORN. | MARCA            | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|--------|---|-----------|------------------|--------|-----------|-----------|
| 59   | 87627  | CRONOMETRO DIGITAL  | UNIDADE   | PISTA E CAMPO CR | 150,00 | 26,0000   | 3.900,00  |
|      |        | Detalhamento  |           |                  |        |           |           |
|      |        | FUNÇÕES: ALARME, DATA, HORA, BÚSSOLA E CRONOMETRAGEM DE TEMPO   |           |                  |        |           |           |
| 26   | 121998 | BOLSA BOLAS TUBO  | UNIDADE   | MAGUSSY BOLSA B  | 150,00 | 54,0000   | 8.220,00  |
|      |        | Detalhamento  |           |                  |        |           |           |
|      |        | BOLSA PARA TRANSPORTE DE BOLAS, 6 (SEIS) BOLAS, CAMPO, HANDEBOL, FUTSAL, VÔLEI. COMPRIMENTO 117 CM, BOLSO EXTERNO COM ZIPER PARA DOCUMENTOS, CHAVES, ETC. ZIPER DUPLO POSSÍVEL COLOCAR CADEADOS E ALÇA PARA TRANSPORTE.   |           |                  |        |           |           |
| 28   | 122001 | CARRINHO DE BOLAS DOBRÁVEL  | UNIDADE   | SCALEBU CARRINHO | 75,00  | 380,0000  | 28.500,00 |
|      |        | Detalhamento  |           |                  |        |           |           |
|      |        | UTILIZADO EM ESPORTES DE QUADRA;<br>ESTRUTURA DOBRÁVEL E RETRÁTIL EM ALUMÍNIO;<br>DIMENSÕES MONTADO: 53x53x87CM;<br>PESO APROXIMADO: 4,7KG;<br>BOLSA EM NYLON, CAPACIDADE BOLAS TAHERA E PERÓ;<br>BOLA DE BASQUETE: 11 BOLAS;<br>BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO: 19 BOLAS;<br>BOLA DE VOLEIBOL: 23 BOLAS;<br>BOLA DE HANDEBOL: 28 BOLAS;<br>BOLA DE FUTSAL: 30 BOLAS. |           |                  |        |           |           |
| 32   | 122150 | CORDA DE PULAR  | UNIDADE   | SCALEBU CORDA DE | 125,00 | 11,7400   | 1.467,50  |
|      |        | Detalhamento  |           |                  |        |           |           |
|      |        | COLETIVA - COM MANOPLAS COM MANOPLAS  |           |                  |        |           |           |

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/4



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

| SEQ. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO   | UN. FORN. | MARCA            | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|--------|---|-----------|------------------|--------|-----------|-----------|
|      |        | DE MADEIRA, MATERIAL SISAL, COM SM DE COMPRIMENTO E 8MM DE ESPESSURA. |           |                  |        |           |           |
| 37   | 122153 | JOGO DE XADREZ  | UNIDADE   | PANGUE JOGO DE X | 250,00 | 23,0000   | 5,750,00  |
|      |        | Detalhamento  |           |                  |        |           |           |
|      |        | COM TABULEIRO DE MADEIRA 40 X 40CM                                    |           |                  |        |           |           |
|      |        | TAMANHO OFICIAL JOGO DE XADREZ TABULEIRO DE MADEIRA 40 X 40CM         |           |                  |        |           |           |
|      |        | TAMANHO OFICIAL   |           |                  |        |           |           |
|      |        |   |           |                  |        | TOTAL     | 47.837,50 |

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 9/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotarà a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

---

Prefeito(a)

---

MARCIO BORGES DA SILVA

---

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

4/4



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022**

Pregão Eletrônico Nº 9/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/IMF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESPORTIVO E RECREATIVO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|  |               |                    |
|--|---------------|--------------------|
| Fornecedor   |               | CNPJ               |
| MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI |               | 26.148.070/0001-85 |
| Endereço   |               | Nº                 |
| RUA COMANDANTE COSTA                               |               | 14                 |
| Bairro   | Cidade        | CEP                |
| CENTRO SUL   | VARZEA GRANDE | 78125499           |
| Representante Legal                                |               | CPF                |
| Email  |               | Telefone           |
| mosaicodistribuidora@hotmail.com                   |               | (65) 3023-4606     |

| SEQ.  | CÓDIGO | DESCRIÇÃO        | UN. FORN. | MARCA           | QUANT. | VL. UNIT.        | VL. TOTAL |
|---|--------|------------------|-----------|-----------------|--------|------------------|-----------|
| 53  | 122161 | TATAME EM E.V.A. | UNIDADE   | DURLEX 122161 - | 200,00 | 65,0200          | 13.004,00 |
| <b>Detalhamento</b><br>- NAS MEDIDAS DE 100 CM X 100 CM X 20 MM, EM EVA<br>(ETIL VINIL ACETATO) DE ENCAIXE, MULTICOLORIDO, ANTIDERRAPANTE, COM<br>PELÍCULA TEXTURIZADA E SELICONADA E BORDAS DE ACABAMENTO.<br>DEVERÁ PROPORCIONAR ENCAIXE PERFEITO E RETORNAR AO FORMATO<br>ORIGINAL APÓS IMPACTO. CORES VARIADAS. |        |                  |           |                 |        |                  |           |
| <b>TOTAL</b>  |        |                  |           |                 |        | <b>13.004,00</b> |           |

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 9/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

---

Prefeito(a)

---

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EI



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022**

Pregão Eletrônico Nº 9/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/IMF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, Sr(a)., brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESPORTIVO E RECREATIVO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|                          |        |                    |
|--------------------------|--------|--------------------|
| Fornecedor               |        | CNPJ               |
| ANDRE E. S. SCHILLING    |        | 02.441.945/0001-74 |
| Endereço                 |        | Nº                 |
| AVENIDA SÃO LEOPOLDO     |        | 1515               |
| Bairro                   | Cidade | CEP                |
| CENTRO                   | IVOTI  | 93900000           |
| Representante Legal      |        | CPF                |
| Email                    |        | Telefone           |
| licitacaoandre@gmail.com |        | (51) 3563-3275     |

| SEQ. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO   | UN. FORN. | MARCA            | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|--------|---|-----------|------------------|--------|-----------|-----------|
| 30   | 122002 | COLCHONETE  | UNIDADE   | SS ESPORTES DX50 | 500,00 | 32,8600   | 16.430,00 |
|      |        | Detalhamento  |           |                  |        |           |           |
|      |        | MATERIAL - NAPA, MEDINDO 1,00M DE COMPRIMENTO X 0,50CM DE LARGURA X 0,03 CM ALTURA, ESPUMA DENSIDADE D20, REVESTIDO DE BAGUM. POSSUI ZÍPER EM UMA DAS LATERAIS, POSSIBILITANDO A TROCA DA CAPA. COR À ESCOLHA DO SOLICITANTE. |           |                  |        |           |           |
|      |        |   |           |                  |        | TOTAL     | 16.430,00 |

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

2.1 – O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 – A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

2.4 – Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 9/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

---

Prefeito(a)

---

ANDRE E. S. SCHILLING

---

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

3/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022**

Pregão Eletrônico Nº 9/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/IMF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, Sr(a)., brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESPORTIVO E RECREATIVO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|  |               |                    |
|--|---------------|--------------------|
| Fornecedor                             |               | CNPJ               |
| WR CALÇADOS EIRELI                     |               | 25.369.684/0001-24 |
| Endereço                               |               | Nº                 |
| AVENIDA GETULIO VARGAS                 |               | 20                 |
| Bairro                                 | Cidade        | CEP                |
| CENTRO                                 | TRES CORACOES | 37410000           |
| Representante Legal                    |               | CPF                |
| Email                                  |               | Telefone           |
| licitacao01@centerdistribuidora.com.br |               | (35) 3235-1001     |

| SEQ.         | CÓDIGO | DESCRIÇÃO  | UN. FORN. | MARCA            | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL        |
|--------------|--------|--|-----------|------------------|--------|-----------|------------------|
| 58           | 122189 | AGASALHO COMPLETO  | CONJUNTO  | ACTION ESPORTIVO | 300,00 | 67,3700   | 20.211,00        |
|              |        | <b>Detalhamento</b>  |           |                  |        |           |                  |
|              |        | JAQUETA - 100% POLIÉSTER, FELPUDO POR DENTRO, LISO BRILHANTE POR FORA (MALHA OSMIPA), GRAMATURA DE NO MÍNIMO 210 GRAMAS, COM ZIPER, BRASÃO DE RONDONÓPOLIS NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA (8X8 CM BORDADO) E ESCRITO RONDONÓPOLIS NAS COSTAS (SILK);                                       |           |                  |        |           |                  |
|              |        | CALÇA - 100% POLIÉSTER, FELPUDO POR DENTRO, LISO BRILHANTE POR FORA (MALHA CHIMPA), GRAMATURA DE NO MÍNIMO 210 GRAMAS, ELÁSTICO NA CINTURA, DOIS BOLSOS FRONTAIS (MODELO FACA), COM O BRASÃO DE RONDONÓPOLIS NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA (8X8 CM BORDADO);-COR A ESCOLHA DO SOLICITANTE |           |                  |        |           |                  |
|              |        | TAMANHOS: P, M, G, GG. MASCULINO   |           |                  |        |           |                  |
| <b>TOTAL</b> |        |  |           |                  |        |           | <b>20.211,00</b> |

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 9/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotarà a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.866/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.866/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

---

Prefeito(a)

---

WR CALÇADOS EIRELI

---

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

3/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022**

Pregão Eletrônico Nº 9/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESPORTIVO E RECREATIVO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|  |              |                    |
|--|--------------|--------------------|
| Fornecedor                             |              | CNPJ               |
| ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA |              | 40.626.136/0001-26 |
| Endereço                               |              | Nº                 |
| RUA PEDRO FERRER                       |              | 997                |
| Bairro                                 | Cidade       | CEP                |
| CENTRO                                 | RONDONÓPOLIS | 78700360           |
| Representante Legal                    |              | CPF                |
| Email                                  |              | Telefone           |
| LEGALIZACAO@INOVA.CNT.BR               |              |                    |

| SEQ. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO   | UN. FORN. | MARCA   | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|--------|---|-----------|---------|--------|-----------|-----------|
| 27   | 122145 | BOMBA DE AR CALIBRADOR  | UNIDADE   | MAGUSSI | 200,00 | 22,4900   | 4.498,00  |
|      |        | Detalhamento  |           |         |        |           |           |
|      |        | BOMBA DE AR; TECNOLOGIA   |           |         |        |           |           |
|      |        | DUPLA AÇÃO(IMPILA NOS DOIS SENTIDOS); COM MAGUEIRA E CALIBRADOR |           |         |        |           |           |
|      |        | EMBUITIDOS; 2 AGULHA PARA BOLAS.                                |           |         |        |           |           |
|      |        |   |           |         |        | TOTAL     | 4.498,00  |

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 9/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

---

Prefeito(a)

---

ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

---

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

3/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022**

Pregão Eletrônico Nº 9/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/IMF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, Sr(a), brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESPORTIVO E RECREATIVO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|                                     |                    |
|-------------------------------------|--------------------|
| Forneecedor                         | CNPJ               |
| IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI | 14.420.347/0001-06 |
| Endereço                            | Nº                 |
| RUA ADEMAR MARTINS VIEIRA           | 300                |
| Bairro                              | Cidade             |
| OURO PRETO                          | BELO HORIZONTE     |
| Representante Legal                 | CEP                |
|                                     | 31310630           |
|                                     | CPF                |
|                                     |                    |
| Email                               | Telefone           |
| vendasnoatacado@yahoo.com.br        | (31) 98727-2700    |

| SEQ.         | CÓDIGO | DESCRIÇÃO  | UN. FORN. | MARCA        | QUANT.  | VL. UNIT.        | VL. TOTAL |
|--------------|--------|--|-----------|--------------|---------|------------------|-----------|
| 36           | 20867  | KIT JOGO DE TACO BETS TACDBOL  | UNIDADE   | CARLU 1096   | 200,00  | 18,9500          | 3.790,00  |
|              |        | Detalhamento   |           |              |         |                  |           |
|              |        | CONTENDO: 2 TACOS EM MADEIRA DE QUALIDADE, MEDINDO NO MIN. 75CM. DE COMPRIMENTO X 6CM DE LARGURA X 1,3CM DE ESPESSURA, PESO APROX. 300G; 2 CASINHAS DE MADEIRA - ESTILO TRIPE - APROX. 17CM; 1 BOLINHA EM BORRACHA CORES VARIADAS. |           |              |         |                  |           |
| 2            | 122135 | BAMBOLÊ  | UNIDADE   | CARLU 109310 | 3000,00 | 2,5200           | 7.560,00  |
|              |        | Detalhamento   |           |              |         |                  |           |
|              |        | COLORIDO, DIÂMETRO MÍNIMO 60CM   |           |              |         |                  |           |
| 33           | 122151 | CORDA DE PULAR   | UNIDADE   | CARLU 1095   | 150,00  | 5,4300           | 814,50    |
|              |        | Detalhamento   |           |              |         |                  |           |
|              |        | INDIVIDUAL - COM MANOPLAS COM MANOPLAS DE MADEIRA, MATERIAL EM SISAL COM 2MCADA LIMA E 8MM DE ESPESSURA.   |           |              |         |                  |           |
| <b>TOTAL</b> |        |  |           |              |         | <b>12.164,50</b> |           |

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 9/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a)

\_\_\_\_\_  
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022**

Pregão Eletrônico Nº 9/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/IMF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESPORTIVO E RECREATIVO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|                           |          |                    |
|---------------------------|----------|--------------------|
| Fornecedor                |          | CNPJ               |
| FABRIPEC ESPORTES LTDA    |          | 43.586.456/0001-98 |
| Endereço                  |          | Nº                 |
| RUA ANSELMO DE LIMA FILHO |          | 52                 |
| Bairro                    | Cidade   | CEP                |
| CIDADE INDUSTRIAL         | CURITIBA | 81290250           |
| Representante Legal       |          | CPF                |
| Email                     |          | Telefone           |
| fabripecesporte@gmail.com |          | (41) 3154-7900     |

| SEQ.         | CÓDIGO | DESCRIÇÃO  | UN. FORN. | MARCA            | QUANT. | VL. UNIT.       | VL. TOTAL |
|--------------|--------|--|-----------|------------------|--------|-----------------|-----------|
| 01           | 122141 | BOLA PARA INICIAÇÃO Nº 14  | UNIDADE   | MARCA PRÓPRIA Nº | 350,00 | 21,5900         | 7.556,50  |
|              |        | Detalhamento   |           |                  |        |                 |           |
|              |        | LAMINADA: BORRACHA CONSTRUÇÃO; VULCANIZADA MILO; CAPSULA SIS PESO: 350-370G, CIRCUNFERÊNCIA: 65 E 67 CM, 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA. |           |                  |        |                 |           |
| <b>TOTAL</b> |        |  |           |                  |        | <b>7.556,50</b> |           |

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 9/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

---

Prefeito(a)

---

FABRIPEC ESPORTES LTDA

---

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

3/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022**

Pregão Eletrônico Nº 9/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/IMF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESPORTIVO E RECREATIVO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|  |                    |
|--|--------------------|
| Forneecedor  | CNPJ               |
| PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS - EIRELI | 05.700.700/0001-02 |
| Endereço   | Nº                 |
| RUA JOÃO FALAVINHA                                     |                    |
| Beirrio  | Cidade             |
| CENTRO   | FLORAI             |
| Representante Legal                                    | CEP                |
|  | 87185000           |
|  | CPF                |
|  |                    |
| Email  | Telefone           |
| paranalicita@gmail.com                                 | 44 32501918        |

| SEQ. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO  | UN. FORN. | MARCA          | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|--------|--|-----------|----------------|--------|-----------|-----------|
| 45   | 122156 | REDE DE FUTEBOL DE CAMPO                                       | UNIDADE   | MAGNUM REDE DE | 100,00 | 398,0000  | 39.800,00 |
|      |        | Detalhamento   |           |                |        |           |           |
|      |        | -PAR DE REDE DE GOL FUTEBOL                                    |           |                |        |           |           |
|      |        | DE CAMPO FIO 6 MM NYLON CONFECCIONADA EM MALHA 15X15CM         |           |                |        |           |           |
|      |        | EM CORDA TRANÇADA MATERIAL : POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE -   |           |                |        |           |           |
|      |        | 100% VIRGEM, COM TRATAMENTO CONTRA AS AÇÕES (U.V.) , ESPESSURA |           |                |        |           |           |
|      |        | DO FIO 6 MM, DIMENSÕES 7,5M NA LARGURA, 2,5M DE ALTURA, 2M DE  |           |                |        |           |           |
|      |        | RECUDO SUPERIOR E 2 MM RECUDO INFERIOR. COR : BRANCA.          |           |                |        |           |           |
| 46   | 122158 | REDE DE BASQUETE   | PAR       | MAGNUM REDE DE | 50,00  | 25,0000   | 1.250,00  |
|      |        | Detalhamento   |           |                |        |           |           |
|      |        | COM 10 ALÇAS, FIO 8 MM, POLIPROPILENO COM FRANJA               |           |                |        |           |           |
|      |        |  |           |                |        | TOTAL     | 41.050,00 |

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 9/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a)

\_\_\_\_\_  
PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS -



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2022**

Pregão Eletrônico Nº 9/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/IMF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESPORTIVO E RECREATIVO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|  |                    |
|--|--------------------|
| Forneecedor  | CNPJ               |
| AZZURE IND. E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS EIRELI | 37.082.727/0001-75 |
| Endereço   | Nº                 |
| RUA JOÃO FALAVINHA   | 262                |
| Bairro   | Cidade             |
| CENTRO   | FLORAI             |
| Representante Legal  | CEP                |
|  | 87185000           |
|  | CPF                |
|  |                    |
| Email  | Telefone           |
| AZZURELICITACAO@GMAIL.COM                                  | (44) 3242-1174     |

| SEQ.         | CÓDIGO | DESCRIÇÃO   | UN. FORN. | MARCA           | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL        |
|--------------|--------|---|-----------|-----------------|--------|-----------|------------------|
| 56           | 122157 | REDE DE FUTSAL  | PAR       | PRÓPRIA REDE DE | 100,00 | 137,9000  | 13.790,00        |
|              |        | Detalhamento  |           |                 |        |           |                  |
|              |        | PAR DE REDE DE GOL PARA FUTSAL (FUTEBOL DE SALÃO) FIO 4 MM MALHA 12X12 VEU - MEDIDAS DE 3,00 X 2,20 X 0,40 X 0,80 METROS FIOS TRANÇADOS FORMANDO A CORDA CONFECCIONADA EM MONOFILAMENTOSO MATERIAL DE POLIETILENO (NYLON) 100% VIRGEM COM TRATAMENTO LUNCONTRA A AÇÃO DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS E AÇÕES CLIMÁTICAS. GARANTIA DE DEFEITO DE FABRICA. |           |                 |        |           |                  |
| 47           | 122159 | REDE PARA FUTEBOL DE SALÃO  | UNIDADE   | PRÓPRIA REDE DE | 50,00  | 50,3000   | 2.515,00         |
|              |        | Detalhamento  |           |                 |        |           |                  |
|              |        | EM FIO 02 DUPLO DE NYLON, OFICIAL REDE PARA FUTEBOL DE SALÃO, EM FIO 02 DUPLO DE NYLON, OFICIAL.  |           |                 |        |           |                  |
| <b>TOTAL</b> |        |   |           |                 |        |           | <b>16.305,00</b> |

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 9/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a)

\_\_\_\_\_  
AZZURE IND. E COMERCIO DE CORDAS E REDES ESPORT



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022**

Pregão Eletrônico Nº 9/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/IMF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESPORTIVO E RECREATIVO: CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|                               |                    |
|-------------------------------|--------------------|
| Forneecedor                   | CNPJ               |
| FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA | 42.000.534/0001-68 |
| Endereço                      | Nº                 |
| AVENIDA MARECHAL RONDON       | 1277               |
| Bairro                        | Cidade             |
| CENTRO                        | COLIDER            |
| Representante Legal           | CEP                |
|                               | 78500000           |
|                               | CPF                |
|                               |                    |
| Email                         | Telefone           |
| pfsportescolider@gmail.com    | 6635411264         |

| SEQ. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO   | UN. FORN. | MARCA            | QUANT.  | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|--------|---|-----------|------------------|---------|-----------|-----------|
| 29   | 122149 | CHUTEIRA  | PAR       | VETO ZAGGER VETO | 2000,00 | 46,8000   | 93.600,00 |
|      |        | Detalhamento  |           |                  |         |           |           |
|      |        | -COR PRETA, COM DETALHES EM                                 |           |                  |         |           |           |
|      |        | BRANCO E FECHAMENTO POR AMARRAÇÃO DE CADARÇO CABEDAL: EM    |           |                  |         |           |           |
|      |        | MATERIAL SINTÉTICO MACIO E LEVE QUE PROPORCIONA CONFORTO E  |           |                  |         |           |           |
|      |        | DURABILIDADE; FORRO: EM MATERIAL TÊXTIL;                    |           |                  |         |           |           |
|      |        | PALMILHA: MACIA EM EVA MOLDADO; SOLADO: DE BORRACHA         |           |                  |         |           |           |
|      |        | PROPORCIONA MAIOR ADERÊNCIA E TRAÇÃO DURANTE AS PARTIDAS DE |           |                  |         |           |           |
|      |        | FUTEBOL.  |           |                  |         |           |           |
|      |        |   |           |                  |         | TOTAL     | 93.600,00 |

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 9/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotarà a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.866/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.866/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

---

Prefeito(a)

---

FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA

---

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

3/3



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181**  
**Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022**

Pregão Eletrônico Nº 9/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/IMF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, **Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESPORTIVO E RECREATIVO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|                              |                    |
|------------------------------|--------------------|
| Forneecedor                  | CNPJ               |
| 100 SPORTS - EIRELI          | 29.761.115/0001-80 |
| Endereço                     | Nº                 |
| RUA MAJOR BARBOSA            | 30                 |
| Bairro                       | Cidade             |
| SANTA EFIGENIA               | CALDAS NOVAS       |
| Representante Legal          | CPF                |
| Email                        | Telefone           |
| brunaalvescaldos@hotmail.com | 6434535612         |

| SEQ. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO  | UN. FORN. | MARCA          | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|--------|--|-----------|----------------|--------|-----------|-----------|
| 57   | 117308 | KIMONO 3JU JITSU   | UNIDADE   | SHINJI OFICIAL | 200,00 | 270,0000  | 54.000,00 |
|      |        | Detalhamento   |           |                |        |           |           |
|      |        | INDICADO PARA TREINO E COMPETIÇÃO BLUSÃO EM TECIDO TRANÇADO, SUPER REFORÇADO, GOLA GROSSA DE LONA COM 6 COSTURAS, NOS PADRÕES DE CBJJ. POSSUI BORDADOS NAS COSTAS E MANGAS, LAYOUT ATÉ 5 CORES A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CALÇA EM SARJÁ, 100% ALGODÃO, PROPORCIONANDO LEVEZA E RESISTÊNCIA, CONJUNTO PRÉ-LAVADO (PRÉ ENCOLHIDO) PARA MAIOR DURABILIDADE, ESTRUTURA REFORÇADA E COM COSTURA DUPLA NA REGIÃO DO JOELHO, TAMANHOS DISPONÍVEIS, GARANTIA DO FABRICANTE CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, INDICADO PARA TREINO E COMPETIÇÃO: 3JU JITSU, COMPOSIÇÃO: BLUSÃO EM TECIDO TRANÇADO, SUPER REFORÇADO, CALÇA EM SARJÁ, 100% ALGODÃO, TECEDORIMONO: TRANÇADO MÉDIO, GRAMATURA: 500 G/M². COR: BRANCA. TAMANHOS: M2, M3, M4, AL, A2. |           |                |        |           |           |
| 49   | 122016 | TROFÉU DE ARTILHEIRO   | UNIDADE   | JEBS OFICIAL   | 120,00 | 78,9000   | 9.468,00  |
|      |        | Detalhamento   |           |                |        |           |           |
|      |        | PROCESSO DE RUNDIÇÃO DE ALTA PRECISÃO, MOLDE 3D, MATERIAL METAL ZAMAC, TAMANHOS: 20 - 25 - 30 CM, BANHOS EM DOURADO, PRATA E BRONZE; GALVANIZADO, METALIZADO OU CATAFORÉTICO (ENVELHECIDO), PINTURA EM RESINA EPÓXI, BASE EM MDF LAQUEADO.   |           |                |        |           |           |
| 50   | 122017 | TROFÉU DE CAMPEÃO  | UNIDADE   | JEBS OFICIAL   | 100,00 | 189,9000  | 18.990,00 |
|      |        | Detalhamento   |           |                |        |           |           |
|      |        | TAMANHO 100 CM, CORPO EM MDF LAQUEADO, COM TUBOS EM METAL CROMADO PARA SUSTENTAÇÃO, BOLA EM ABS INJETADO E COM BANHO METALIZADO  |           |                |        |           |           |
| 52   | 122018 | TROFÉU DE VICE CAMPEÃO   | UNIDADE   | JEBS OFICIAL   | 100,00 | 140,0000  | 14.000,00 |
|      |        | Detalhamento   |           |                |        |           |           |
|      |        | TAMANHO 80 CM, CORPO EM MDF LAQUEADO, COM TUBOS EM METAL CROMADO PARA SUSTENTAÇÃO, BOLA EM ABS INJETADO E COM BANHO METALIZADO.  |           |                |        |           |           |

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
 Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

1/4



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

| SEQ.         | CÓDIGO | DESCRIÇÃO   | UN. FORN. | MARCA          | QUANT. | VL. UNIT.         | VL. TOTAL  |
|--------------|--------|---|-----------|----------------|--------|-------------------|------------|
| 51           | 122019 | TROFÉU DE MELHOR GOLEIRO<br>Detalhamento<br>PROCESSO DE FUNDIÇÃO DE ALTA PRECISÃO, MOLDE 3D, MATERIAL METAL ZAMAC, TAMANHOS: 20 - 25 - 30 CM, BANHOS EM DOURADO, PRATA E BRONZE; GALVANIZADO, METALIZADO OU CATAPORÉTICO (EMELHECIDO). PINTURA EM RESINA EPÓXI, BASE EM MDF LAQUEADO.   | UNIDADE   | IEBS OFICIAL   | 100,00 | 50,0000           | 5.000,00   |
| 1            | 122134 | APITO PLÁSTICO<br>Detalhamento<br>CONTEM CORDÃO PARA FACILITAR O TRANSPORTE<br>DECIBÉIS: 115 MATERIAL: APITO PLÁSTICO COM BICO REVESTIDO DE SILICONE.   | UNIDADE   | FOX OFICIAL    | 200,00 | 8,9000            | 1.780,00   |
| 5            | 122137 | BOIA PARA INCIÇÃO Nº 8<br>Detalhamento<br>DE BORRACHA, TAMANHO 8, LAMINADA: BORRACHA CONSTRUÇÃO: VULCANIZADA MIOLO: CAPSULA SIS PESO: 110-180G, CIRCUNFERÊNCIA: 40 E 42 CM, 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA.   | UNIDADE   | LCM OFICIAL    | 400,00 | 10,4000           | 4.160,00   |
| 6            | 122138 | BOIA PARA INCIÇÃO Nº 10<br>Detalhamento<br>LAMINADA: BORRACHA CONSTRUÇÃO: VULCANIZADA MIOLO: CAPSULA SIS PESO: 180-200G, CIRCUNFERÊNCIA: 48 E 50 CM, 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA.  | UNIDADE   | LCM OFICIAL    | 400,00 | 14,0000           | 5.600,00   |
| 7            | 122140 | BOIA PARA INCIÇÃO Nº 12<br>Detalhamento<br>LAMINADA: BORRACHA CONSTRUÇÃO: VULCANIZADA MIOLO: CAPSULA SIS PESO: 250-270G, CIRCUNFERÊNCIA: 57 E 57 CM, 0% DE ABSORÇÃO DE ÁGUA.  | UNIDADE   | LCM OFICIAL    | 250,00 | 18,9000           | 6.615,00   |
| 48           | 122160 | TABULEIRO DE XADREZ<br>Detalhamento<br>ADAPTADO PARA DEFICIENTE VISUAL:<br>LINHAS E COLUNAS EM BRAILLE; DESIGN INOVADOR; DIMENSÕES:<br>COMPRIMENTO 32,5CM X LARGURA 32,5CM X ESPESURA 1,5CM;<br>CASAS 3,5CM X 3,5CM; MATERIAL: MDF MELAMÍNICO (NÃO É PINTURA); POR SER MELAMÍNICO A SUJEIRA NÃO ADERE, ALTA RESISTÊNCIA A ABRASÃO. LIMPEZA: PODE SER LIMPO COM ÁLCOOL, LIMPADOR MULTIBUSO, SABÃO NEUTRO. PÉS ANTI-DERRAPANTES EM SILICONE; FÁCIL TRANSPORTE: O TABULEIRO É DOBRÁVEL O QUE FACILITA O TRANSPORTE NA MOCHILA; PEÇAS: PINO LATERAL PARA IDENTIFICAÇÃO ATRAVÉS DO TATO; PINO CENTRAL NA BASE PARA COLOCAÇÃO DA PEÇA EM SUA RESPECTIVA CASA. | UNIDADE   | PANGUE OFICIAL | 20,00  | 428,0000          | 8.560,00   |
| 54           | 122162 | KIMONO JUDÔ<br>Detalhamento<br>REFORÇADO LISO, CONFECCIONADO COM TECIDO DE BRIM PESADO, PROFISSIONAL, 260 GRAMAS, REFORÇO DE TECIDO NO PEITO E COSTAS, A COR SERÁ DE ACORDO COM A ESCOLHA DO SOLICITANTE, ACOMPANHADO DE FADIA BRANCA SIMPLES. TAMANHO: M2, M3, M4, A1, A2.<br>OBSERVAÇÃO: CONJUNTO. CONTENDO 100 PARES DE CADA TAMANHO: M2, M3, M4.  | UNIDADE   | SHINAI OFICIAL | 900,00 | 118,0000          | 106.200,00 |
| 55           | 122163 | KIMONO JUDÔ<br>Detalhamento<br>EM TECIDO TRANCADO, PARA KARATE, MANGAS COMPRIDAS, NA COR BRANCO/AZUL, TAMANHO A1 CONTENDO 100 PARES.  | UNIDADE   | SHINAI OFICIAL | 300,00 | 160,0000          | 48.000,00  |
| <b>TOTAL</b> |        |   |           |                |        | <b>283.173,00</b> |            |

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, nº 1000 - VILA AURORA I - RONDONÓPOLIS/MT - 78740022  
Fone: 6634113500 - Email: 192.168.0.61-roo@rondonopolis.mt.gov.br

2/4



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 9/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

Prefeito(a)

---

100 SPORTS - EIRELI



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022**

Pregão Eletrônico Nº 9/2022

Aos 25 dias do mês de Abril de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, com sede na avenida duque de caxias, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/IMF sob o n.º 03.347.101/0001-21, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a)**, Sr(a), brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ESPORTIVO E RECREATIVO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

|   |        |                    |
|---|--------|--------------------|
| Fornecedor                                    |        | CNPJ               |
| EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA |        | 43.853.693/0001-78 |
| Endereço                                      |        | Nº                 |
| AVENIDA MARCOS JOSE DE LEAO                   |        | 583                |
| Bairro  | Cidade | CEP                |
| CENTRO  | FELIZ  | 95770000           |
| Representante Legal                           |        | CPF                |
| Email   |        | Telefone           |
| doc.eletronicos@passarelafeliz.com.br         |        | 5136372091         |

| SEQ. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO   | UN. FORN. | MARCA       | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|--------|---|-----------|-------------|--------|-----------|-----------|
| 44   | 8907   | PETECA  | UNIDADE   | NEDEL NEDEL | 800,00 | 7,7900    | 6.232,00  |
|      |        | Detalhamento  |           |             |        |           |           |
|      |        | BASE EM FELTRO, PENAS COLORIDAS, TAMANHO APROXIMADO 18 CM ALTURA, RECOMENDAÇÃO DE IDADE: PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 04 ANOS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ONDE DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E GARANTIA DO FORNECEDOR CONTRA DEFETO DE FABRICAÇÃO. |           |             |        |           |           |
|      |        |   |           |             |        | TOTAL     | 6.232,00  |

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS mediante assinatura de Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.1 –** O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato e/ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.2 –** O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 –** A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada conforme Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 9/2022.

**2.4 –** Todas as penalidades e as sanções contidas no Edital do Pregão 9/2022 aplicam-se sob a Ata de Registro de Preço.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**3.1 –** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**3.2 –** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador ou qualquer outro órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**4 – DOS PREÇOS:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**4.1 –** O preço registrado para cada item poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**4.1.1 –** Quando o preço inicialmente registrado para cada item, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.

**4.1.2 –** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.1.2.1 –** Na hipótese do subitem anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

**4.2 –** Quando o preço de mercado para determinado item tornar-se superior aos preços registrados e, o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Órgão gerenciador da ata poderá:

**4.2.1 –** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento.

**4.2.2 –** Convocar os demais fornecedores classificados para o item, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3 –** Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.4 –** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.5 –** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

**5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PAGAMENTO:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura. O pagamento será efetuado conforme edital na seguinte dotação orçamentária:

**6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Diário Oficial de Contas TCE/MT que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**7 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de RONDONÓPOLIS, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem:



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.181  
Rondonópolis, 26 de abril de 2022, Terça-Feira.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1000, VILA AURORA I, CEP: 78740-022

---

Prefeito(a)

---

EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA